SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3254

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2023

DISPÕE SOBE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023 DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, - ESTADO DO CEARÁ, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

CONSIDERANDO: A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO: A NECESSIDADE DE PROMOVER ÁS CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS À REGULAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLVE:

ART.1º. NOMEAR A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CE, PARA ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR E CONCLUIR OS TRABALHOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023, COM O OBJETIVO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (DT), NOS TERMOS DO EDITAL.

ART. 2º. A COMISSÃO DE QUE SE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO DESTA PORTARIA, FICA ASSIM COMPOSTA:

PRESIDENTE: TATYANA DE JESUS SAMPAIO, ASSISTENTE SOCIAL, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, COM MATRÍCULA Nº. 02301390;

SECRETÁRIA: ARIANNE SILVA DANTAS DE FIGUEIRÊDO, COORDENADOR DE RH, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, COM MATRÍCULA Nº 02301662;

MEMBRO: AMANDA SERAFIM TEIXEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, COM MATRÍCULA Nº 60408;

MEMBRO: FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM MATRICULA Nº 02301719;

MEMBRO: SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, COM MATRICULA Nº 02301506;

MEMBRO: CÍCERA DAIANE DANTAS VIANA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, COM MATRICULA Nº 00060502;

ART. 3º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CE, 19 DE JULHO DE 2023.

AFONSO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:1E88E03F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA– CE, através da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. **REGINA MARIA DE ARAÚJO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até **às 08h30min** do dia **09 DE AGOSTO DE 2023**, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara2@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Pedro Hugo Saraiva Barbosa
Código Identificador:8B8F7514

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 474/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE JULHO DE 2023. NOMEIA OS MEMBROS DIRETORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA NA FORMA QUE INDICA.

PORTARIA Nº 474/2023 ACOPIARA-CE. 17 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DIRETORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 88, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.419, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA;
CONSIDERANDO, ainda, o Decreto n° 40, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
CONSIDERANDO, por fim, a Portaria n° 355, de 18 de maio de 2023, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
RESOLVE:
Art. 1°, Nomear, nos termos do Decreto Municipal n° 40, de 14 de dezembro de 2018 e dentre os indicados na Portaria n° 355/2023, os seguintes membros para compor a diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA, na forma que indica:

NOME	CONDIÇÃO
Beatriz Dias Pinto	Presidente
Antônia Luzia de Souza	Vice-presidente
Talina Guedes Ribeiro	1ª Secretária
Maria Socorro Oliveira de Souza Moura	2ª Secretária

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, em 17de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:B969FE5D

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 496, DE 17 DE JULHO DE 2023. AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 496, de 17 de julho de 2023.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, no uso das atribuições oriundas da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Convênio de Cooperação Técnica AD1/CV 057/2013 firmado entre esta municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
R E S O L V E:
Art.1º - Ficam cedidos para a Vara Única da Comarca de Acopiara, por autorização expressa desta Portaria, os servidores efetivos:

I - Raquel Pinho Bezerra, CPF: 039.856.303-99;

II -Antonio Marcos da Silva Araújo, CPF: 005.913.093-86.
Art.2º - O Município poderá, por interesse público e necessidade da administração, requisitar de volta aos seus quadros funcionais os servidores cedidos por esta Portaria.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:B508E472

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 497, DE 17 DE JULHO DE 2023. AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 497, de 17 de julho de 2023.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, no uso das atribuições oriundas da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Convênio de Cooperação Técnica AD1/CV 057/2013 firmado entre esta municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
R E S O L V E:
Art.1º - Ficam cedidos para a 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara, por autorização expressa desta Portaria, os servidores efetivos:

I - Francisca Leitão da Silva, CPF:026.689.253-12;

II – Deynne Moura de Oliveira, CPF: 048.981.743-29.

Art.2º - O Município poderá, por interesse público e necessidade da administração, requisitar de volta aos seus quadros funcionais os servidores cedidos por esta Portaria.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:C2EE4753

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº498/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023. "EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº498/2023, de 18 de julho de 2023.

"EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA EM EXERCICIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 88, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção a pedido, o servidor público municipal de Acopiara, FRANCISCO COLARES MORENO CASTRO, matrícula n°0648086, ocupante do cargo efetivo de professor do quadro do Município de Acopiara, da Escola de Ensino Fundamental São Sebastião, localizado na Vila Caixa, para exercer suas funções na **Escola de Ensino Fundamental José Adonias G. de Albuquerque**, na Sede do Município de Acopiara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:7B12195E

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº499/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023. "EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº499/2023, de 18 de julho de 2023.

"EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA EM EXERCICIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 88, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção a pedido, da servidora pública municipal de Acopiara, CLAUDIA MARIA DE SOUZA, matrícula n°06647525, ocupante do cargo efetivo de professor do quadro do Município de Acopiara, da Escola de Ensino Fundamental Francisco Uchôa de Albuquerque, para exercer suas funções na **Escola de Ensino Fundamental Serafim de Souza Lima**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:102301F7

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº500/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023. "EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº500/2023, de 18 de julho de 2023.

"EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA EM EXERCICIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 88, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção a pedido, da servidora pública municipal de Acopiara, IVANILZA ALVES DEMANTIE, matrícula n°00647552, ocupante do cargo efetivo de professor do quadro do Município de Acopiara, da Escola de Ensino Fundamental José Leandro Correia, para exercer suas funções na **Escola de Ensino Fundamental Serafim de Souza Lima**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:BBD51380

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº507/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023. "EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº507/2023, de 19 de julho de 2023.

"EFETUA REMOÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA EM EXERCICIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 88, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção a pedido, da servidora pública municipal de Acopiara, JANIEY ALVES DE ANDRADE SILVA, matrícula n°00647313, ocupante do cargo efetivo de professor do quadro do Município de Acopiara, da Escola de Ensino Fundamental Manoel Quaresma dos Anjos, para exercer suas funções na **Escola de Ensino Fundamental Serafim de Souza Lima**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, em 19 de julho de 2023.

ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Vilaria Batista de Lemos
Código Identificador:3E20B9B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-005/2023-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-005/2023-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS EXECUÇÕES DE CONSTRUÇÕES/REVITALIZAÇÕES DE DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MANTIDOS PELO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HIDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. TIPO DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 15:00 HORAS, NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@altosanto.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6A9FC479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011

O Prefeito de Alto Santo/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 802/2022, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** relacionados a seguir, que foram aprovados dentre os classificáveis, e cadastro de reserva, no concurso público regulamentado pelo Edital n° 01/2022 e homologado pelo Decreto n° 011/2023, para tomar posse dos seus respectivos cargos.

MÉDICO PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	POSIÇÃO
357002469	ELIZANDRA GOMES BEZERRA SOARES	MÉDICO PLANTONISTA	1º

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer à Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo), contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, de Segunda a Quinta - das 07:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 13:00h, munidos de cópias, autenticadas ou acompanhadas das vias originais, dos documentos solicitados no anexo I.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, 19 de julho de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo-CE

ANEXO I

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:
01 FOTO 3X4.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CPF, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE).
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO EMPOSSADO (CASO NÃO TENHA, CONFORME ANEXO II).
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO).
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL – RG E CPF DO CÔNJUGE.
DEPENDENTES: RG, CPF, CARTÃO DE VACINA ATÉ 06 ANOS E DECLARAÇÃO ESCOLAR DE 07 A 14 ANOS
REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO.
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL (COMPROVADO POR DIPLOMA).
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA SALÁRIO VINCULADA À CONTA CORRENTE) COM BANCO CONVENIADO (BRADESCO OU NEXT).
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO III).
DECLARAÇÃO DE BENS (CONFORME MODELO ANEXO IV).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato

juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____
Local Data

_____
Declarante

ANEXO III
MODELO DEDECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade RG n° (número do RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, regido sob o Edital nº 001/2022 e Homologado através do Decreto Municipal nº 011/2023,realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará.

Alto Santo/CE, (dia) de (mês) de 2023.

_____
Declarante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n° (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Alto Santo/CE (dia) de (mês) de (2023).

_____
Declarante

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:1A4B9E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012

O Prefeito de Alto Santo/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 802/2022, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS** relacionados a seguir, que foram aprovados dentre os classificáveis, e cadastro de reserva, no concurso público regulamentado pelo Edital n° 01/2022 e homologado pelo Decreto n° 011/2023, para tomar posse dos seus respectivos cargos.

DIGITADOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	POSIÇÃO
357003839	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA LIMA	DIGITADOR	3º
357008429	GUILHERME DE SOUZA MAIA	DIGITADOR	4º
357006001	WESLEY ANSELMO DIOGENES	DIGITADOR	5º

Os candidatos relacionados acima deverão comparecer à Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo), contados a partir do dia seguinte à publicação deste edital, de Segunda a Quinta - das 07:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h e Sexta-feira das 07:00h às 13:00h, munidos de cópias, autenticadas ou acompanhadas das vias originais, dos documentos solicitados no anexo I.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE, 20 de julho de 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo-CE

ANEXO I

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:
01 FOTO 3X4.
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CPF, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE).
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL EM NOME DO EMPOSSADO (CASO NÃO TENHA, CONFORME ANEXO II).
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO).
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO).
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF.
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL – RG E CPF DO CÔNJUGE.
DEPENDENTES: RG, CPF, CARTÃO DE VACINA ATÉ 06 ANOS E DECLARAÇÃO ESCOLAR DE 07 A 14 ANOS
REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO.
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL (COMPROVADO POR DIPLOMA).
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA SALÁRIO VINCULADA À CONTA CORRENTE) COM BANCO CONVENIADO (BRADESCO OU NEXT).
DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO (CONFORME MODELO ANEXO III).
DECLARAÇÃO DE BENS (CONFORME MODELO ANEXO IV).

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção

penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____
Local Data

_____
DECLARANTE

ANEXO III
MODELO DEDECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade RG n° (número do RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade para o exercício do cargo público de (descrever o cargo em que foi aprovado) referente a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, regido sob o Edital nº 001/2022 e Homologado através do Decreto Municipal nº 011/2023,realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Santo, Estado do Ceará.

Alto Santo/CE, (dia) de (mês) de 2023.

_____
DECLARANTE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n° (número de RG), inscrito(a) no CPF sob n° (número de CPF), (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devidos fins que:
( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.
Alto Santo/CE (dia) de (mês) de (2023).

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:CC962E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAR FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cel. Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo - CE, CEP: 62970-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 30.063.678/0001-84, neste ato representado pela Secretária de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Michelsen Diógenes de Oliveira.

NOTIFICADA: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, Com sede na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Tavora, Fortaleza, Ceará, inscrita com o CNPJ Nº 48.684.766/0001-25, representada por Vinicius Wagner Cavalcante Costa, representante legal, portador do CPF Nº 037.776.783-25 e RG nº 200301037384 SSP/CE.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2023 -SEDUC

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Veículo apresentado não foi correspondente a proposta consolidada.

Senhor Representante,
Conforme Vossa Senhoria é conhecedor, não houve a apresentação do veículo de acordo com a proposta consolidada, ocasião em que o licitante apresentou na sua proposta consolidada o veículo de marca/modelo nissan/frontier, conforme email´s e documentos constantes no procedimento licitatório, tendo em vista que a mesma deveria apresentar o veículo cotado, conforme abaixo e estabelecidos no edital de licitação na modalidade.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2023 -SEDUC

Que na data de 19 de julho de 2023, o Sr. Carlos Henrique de Sousa da Silva, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação de Alto Santo/CE, constatou que a Empresa solicitada apresentou, o veículo da marca/modelo fiat/toro, em desconformidade a proposta consolidada.

Neste sentido, **CONTRATO N°2023.0198**, nas cláusulas abaixo estabelecem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TPO CAMINHONETE, 4 X 4 CABINE DUPLA, PARA ATENDER O ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO, TENDO EM VISTA A EQUIDISTANCIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E DISTRITOS À SEDE DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESTE MUNICIPIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS, ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pelo presente,**notificar Vossa Senhoria**– Representante da Empresa **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA** para que sane a irregularidade apontada, aguardo retorno no prazo de 05(cinco) dias úteis.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,**assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Alto Santo/CE, 19 julho de 2023

MICHELSEN DIÓGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA DA SILVA
Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Francisco Wanderson de Oliveira Freitas
Código Identificador:C3E5BC8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3ºADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE

EXTRATO 3ºADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE. A secretaria municipal de Educação torna público o EXTRATO 3ºADITIVO de Reequilíbrio Econômico Financeiro **DO CONTRATO Nº 2023.01.10.02**, cujo **OBJETO:** é a **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, CONTRATADA: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA,** CNPJ: N°06.034.631/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE**, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** BARTOLOMEU BATISTA NETO, Secretária de Educação, assina pela **CONTRATADA Francisco Flavio Onofre Libório**, portador do CPF nº 118.235.773-34,

Antonina do Norte-Ceará, 17 de julho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E0E78357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3ºADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE

EXTRATO 3ºADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE. A secretaria municipal de Saúde torna público o EXTRATO 3ºADITIVO de Reequilíbrio Econômico Financeiro **DO CONTRATO Nº 2023.01.10.04**, cujo **OBJETO:** é a **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, CONTRATADA: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA,** CNPJ: N°06.034.631/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE**, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Cícero Leadeson Oliveira da Silva, Ord. de Despesas da Secretaria de Saúde, assina pela **CONTRATADA Francisco Flavio Onofre Libório**, portador do CPF nº 118.235.773-34,

Antonina do Norte-Ceará, 17 de julho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9B940B1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3ºADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE

EXTRATO 3ºADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE. O Fundo Geral torna público o EXTRATO 3ºADITIVO de Reequilíbrio Econômico Financeiro **DO CONTRATO Nº 2023.01.10.06**, cujo **OBJETO:** é a **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, CONTRATADA: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA,** CNPJ: N°06.034.631/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01-PE**, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Francisco Arrais da Silva, Ord. de Despesas da Fundo Geral, assina pela **CONTRATADA Francisco Flavio Onofre Libório**, portador do CPF nº 118.235.773-34,

Antonina do Norte-Ceará, 17 de julho de 2023.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EF2F79A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2023 – GAB ANT, DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 049/2023 – GAB ANT, DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o senhor **SÉRGIO IGOR OLIVEIRA DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 072.015.883-46, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER ADJUNTO.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de julho de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6B052F84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2023-PPRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2023-PPRP - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **03/2023-PPRP**, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE. TENDO COMO **FORNECEDORES: MARCOS ANTÔNIO DE LIMA-MERCEARIA** CNPJ 00.613.824/0001-37 VENCEDOR DOS **LOTES n° (01,05,06,08,10,11,12,14,15,16,17,18)** ; **FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS** CNPJ 48.177.456/0001-58 VENCEDOR DO **LOTE n° (03); CELIA V D BEZERRA-ME** CNPJ

04.439.509/0001-96 VENCEDOR DO **LOTE n° (13); N B DA COSTA** CNPJ 34.165.077/0001-33 VENCEDOR DOS LOTES n° (02,04 E 07); **DIEGO PEREIRA FECHINE-ME** CNPJ 33.634.178/0001-43 VENCEDOR DO LOTE n° (09) **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 1.214.033,89 (um milhão, duzentos e quatorze mil e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) VIGENCIA DA ATA: 11/04/2023 A 11/04/2024**. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.** 19 DE JULHO DE 2023.

Orgão Gestor –
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira,
Gerenciador,
FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:3E0A8979

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21.2023

DECRETO Nº 21/2023 Aratuba, 19 de julho de 2023.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 88, incisos IV e VI da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina 2023, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo o país,
CONSIDERANDO que não seria producente a manutenção do expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina 2023, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será:
I - Dia **24/07/2023** o expediente será das 12h às 17h
II - Dia **02/08/2023** o expediente será das 12h às 17h

Art. 2º - Executam-se o disposto neste Decreto os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C70A34B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os FUNDOS MUNICIPAIS abaixo, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2023.07.17.1, 2023.07.17.2 e 2023.07.17.3**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 2023.06.22.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
FUNDO DE EDUCAÇÃO	12.361.0231.2.065.0000
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0137.2.020.0000 08.244.0137.2.045.0000 08.244.0137.2.057.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	ITENS	VALOR TOTAL
JOAQUIM DE SOUSA BASTOS	1	R$ 481.950,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)
J. M. TRANSPORTES & COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	2	R$ 300.600,00 (trezentos mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ LUCIANO MOTA e JOSÉ MAGALHÃES DE ARAÚJO NETO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz/CE, 17 de Julho de 2023

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D13B9B6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° TP-001/2023-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: LOTE I - CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO; LOTE II – EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADA VICINAIS, NESTE MUNICÍPÍO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93: **EMPRESA FAVORECIDA: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ Nº 34.746.608/0001-81. **DO VALOR TOTAL DOS LOTES I E II**: R$ 336.011,91 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, ONZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2023, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE BAIXIO. SIGNATÁRIOS: RONALDO TAVARES DE LUCENA/ BRUNO DOS SANTOS TAVARES.

Publicado por:
Raquelly Gomes de Sousa
Código Identificador:8A522AD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 09.001/2023-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 02.03/2022-PP-SRP.01, oriunda do Pregão Eletrônico N° 002/2022- SRP PE. Órgão Aderente: Secretaria De Cultura, Turismo, Industria E Comércio de Banabuiú.. Detentor do Registro: **F C CUNHA RUFINO EPP – CNPJ Nº 10.587.062/0001-03,** com o valor global de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário Interino de Cultura, Turismo, Industria e Comércio.

Banabuiú/CE, 17 de julho de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:99B9695F

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 09.002/2023-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 20230081, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 033/2022. Órgão Aderente: SECRETARIA DE CULTURA. Detentor do Registro: **F.C CUNHA RUFINO EPP, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03,** com o valor global de **R$ 24.990,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário Municipal de Cultura.

Banabuiú/CE, 17 de julho de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8BB7645F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06.02, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 07.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. CONTRATANTE: **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**. CONTRATADO: **FRANCISCO ACIRO LEMOS JUNIOR, CPF nº 029.464.423-73.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA**: 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8F708620

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06.01, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 07.001/2023. OBJETO: **CREDENCIAMENTODE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. CONTRATANTE: **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **FRANCISCO BENEDITO DE ARAUJO COSTA, CPF nº 081.834.033-95.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2023. VIGÊNCIA**: 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:39C0E420

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Pesca e Aquicultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **12.002/2023-DL**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO DE CONDENSADOR E COMPRESSOR PARA A FABRICA DE GELO DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da empresa **SALES REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL, CNPJ Nº. 52.124.380/0001-07**, ter apresentado o menor preço no valor global de **R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Egberto Pordeus Oliveira.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1B967F30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2023.07.19.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2023.07.19.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2023.07.19.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, junto ao Município de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da pública à execução de suas atribuições de forma

eficaz, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 07 de agosto de 2023, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 19 de julho de 2023.

MOISES SOUZA DOMINGOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:85B8BDEE

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.15/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E DO ESTUDO DE CASO DA PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REALIZADA EM 25 DE JUNHO, APÓS RECURSOS APRESENTADOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,
CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 7.13 ao 7.15;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da Prova aplicada e seu gabarito oficial, bem como do Espelho de Resposta do Estudo de Caso, questão discursiva aplicada junto à prova de conhecimentos gerais, no dia 25 de junho de 2023, abaixo transcritos;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo recursal, e a apreciação do(s) recurso(s) apresentado(s) pelos candidatos, conforme item 7.14 do Edital, 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito o resultado do recurso apresentado, após a análise e apreciação da Comissão Especial do Processo de Escolha:

RECUSO nº	MOTIVO PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO DO RECURSO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	O(A) candidato(a) apresentou recurso requerendo a revisão da sua prova, no que tange ao Estudo de caso, apresentando como argumentos o fato de ter apresentado como resposta a necessidade de (1) retirada das crianças do local, e encaminhamento ao acolhimento institucional, (2) informação do fato ao Ministério Público, (3) comunicação ao judiciário, (4) acompanhamento pelo CREAS. Informa, ao final, que a solução apresentada está de acordo com o que prevê o ECA, nos artigos 136, 220 e 93. A Comissão Especial do Processo de Escolha analisou o recurso apresentado e, após verificação, entendeu pela atribuição ao candidato dos itens a), b.5) e b.6) do espelho do estudo de caso, publicado por meio da Resolução nº02.14/2023. No entanto, apesar de citado o CREAS no seu recurso, o candidato não citou na sua resposta, motivo pelo qual não pode ser considerada a atribuição da nota ao item "b.2)" do espelho de resposta. Ainda, os demais itens do espelho não foram verificados na resposta escrita apresentada. Assim, o recurso foi parcialmente provido para reconsiderar a nota final da nota do candidato, atribuindo a nota 1,55 de 2,5. **Apesar disso, a pontuação final do candidato, somada à nota adquirida nas questões objetivas, não satisfaz a nota mínima de 6, motivo pelo qual o candidato continua inapto para continuar no Processo de Escolha.**	Parcialmente provido.	Eliminação mantida – após majoração da nota final no estudo de caso, o candidato não atingiu a nota mínima para a fase de propaganda eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 10 de julho de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C00A5255

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 14.07.01/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL SERVIDORA JOISSY MARY SANTOS LIMA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 02/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAUJO, Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **JOISSY MARY SANTOS LIMA,** ocupante do cargo – Agente Comunitária de Saúde , com vinculo efetivo no PSF Bela Vista**;**
CONSIDERANDO a viabilidade jurídica quanto ao pretendido, exposta no parecer da Procuradoria Geral do Município em Parecer nº. 162/2023 e vasta documentação a este acostada;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o deferimento da **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM 2h (DUAS HORAS) - CUIDADOS JUNTO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, à servidora **JOISSY MARY SANTOS LIMA,** sendo 02h (duas horas) reduzidas em sua jornada diária, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023.

MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:84AB0806

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.06.12.1. Partes: o Município de Barro, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. Objeto: Aquisição de Kits Pedagógicos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 661.986,00 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e Anderson Alves da Silva.
Data de Assinatura do Contrato: 18 de Julho de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:41F5BE36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.06.12.1. Partes: o Município de Barro, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa DKS DE ABREU LTDA. Objeto: Aquisição de Kits Pedagógicos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 440.181,00 (quatrocentos e quarenta mil cento e oitenta e um reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e Wesley Lima Chalegre.
Data de Assinatura do Contrato: 18 de Julho de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:DA10B2FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 2023.07.14.1

Aviso de Retificação – O Agente de Contratação do Município de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2023.07.14.1 publicada no dia 14 de julho de 2023, Incluem-se o itens 6.2.1 e 6.2.2. Destaca-se, que fica reaberto o prazo podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 24/07/2023.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 8:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:dispensalicitacaobarro@gmail.com até a data e horário limite acima., a contar desta Publicação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 19 de julho de 2023.

HEITOR FERNANDES FELIX –
Agente de Contratação de Barro/CE.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:2CB19BE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 2023.07.14.2

Aviso de Retificação – O Agente de Contratação do Município de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2023.07.14.2 publicada no dia 14 de julho de 2023, Incluem-se o itens 6.2.1 e 6.2.2. Destaca-se, que fica reaberto o prazo podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 24/07/2023.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 8:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:dispensalicitacaobarro@gmail.com até a data e horário limite acima., a contar desta Publicação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 19 de julho de 2023.

HEITOR FERNANDES FELIX –
Agente de Contratação de Barro/CE.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:C8B641D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 2023.07.14.3

Aviso de Retificação – O Agente de Contratação do Município de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2023.07.14.3 publicada no dia 14 de julho de 2023, Incluem-se o itens 6.2.1 e 6.2.2. Destaca-se, que fica reaberto o prazo podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 24/07/2023.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 8:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:dispensalicitacaobarro@gmail.com até a data e horário limite acima., a contar desta Publicação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 19 de julho de 2023.

HEITOR FERNANDES FELIX –
Agente de Contratação de Barro/CE.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:A48229CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 2023.07.14.4

Aviso de Retificação – O Agente de Contratação do Município de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 2023.07.14.4 publicada no dia 14 de julho de 2023, Incluem-se o itens 6.2.1 e 6.2.2. Destaca-se, que fica reaberto o prazo podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 24/07/2023.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 8:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:dispensalicitacaobarro@gmail.com até a data e horário limite acima., a contar desta Publicação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, na cidade de Barro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 19 de julho de 2023.

HEITOR FERNANDES FELIX –
Agente de Contratação de Barro/CE.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:A4AA4678

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18.04.002/2023-SEDUB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ

nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.605.903/0001-52**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-03.22.1/2023-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar e demais programas da rede de ensino do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 368.945,20 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente aos itens (I, II III, VII e X). **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2023. **DA VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO JUCÉLIO DOS SANTOS e FRANCISCO ANTONIO BATISTA, respectivamente Contratante e contratados**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO -
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18.04.003/2023-SEDUB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** a empresa COMERCIAL R. L. LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.408.077/0001-72**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-03.22.1/2023-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar e demais programas da rede de ensino do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 22.720,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte reais), referente ao ITEM 04. **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2023. **DA VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO JUCÉLIO DOS SANTOS e MURILO NASCIMENTO DOS SANTOS, respectivamente Contratante e contratados**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO -
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18.04.004/2023-SEDUB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** a empresa YBP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.970.227/0001-53**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-03.22.1/2023-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar e demais programas da rede de ensino do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 149.324,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais), referente aos itens (V VI e VIII). **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2023. **DA VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO JUCÉLIO DOS SANTOS e YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA, respectivamente Contratante e contratados**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO -
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18.04.005/2023-SEDUB. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** a empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.945/0001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-03.22.1/2023-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar e demais programas da rede de ensino do município de Brejo Santo-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica deste município, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.011.624,00 (um milhão, onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), referente ao ITEM 09. **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2023. **DA VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO JUCÉLIO DOS SANTOS e DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES, respectivamente Contratante e contratados**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO -
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:423DDD0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE RETIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.04.2/2023-DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO VISUAL, SERVIÇOS DE GRÁFICA RÁPIDA, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E IMPRESSOS EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 22, CAPUT, DO DECRETO Nº. 10.024, DE 20/09/2019, TORNA PÚBLICO A CORREÇÃO NO QUANTITATIVO DOS ITENS DO LOTE II DO PROCESSO ACIMA, SEM REABERTURA DE PRAZO, CONSIDERANDO QUE, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, UMA VEZ QUE, NA PLATAFORMA DA BLL, ONDE OS LICITANTES VÃO INFORMAR SEUS PREÇOS, FORAM DISPONIBILIZADOS OS QUANTITATIVOS DOS ITENS DO CITADO LOTE DE FORMA CORRETOS, NÃO CAUSANDO ESTAS, EFETIVAMENTE, NENHUMA REPERCUSSÃO NEGATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DOS POTENCIAIS LICITANTES. MAIORES INFORMAÇÕES, LER OU OBTER O TEXTO INTEGRAL DO EDITAL COM SUA RETIFICAÇÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA, NA SALA DA COMISSÃO, SITUADA NA RUA JOSÉ MATIAS SAMPAIO, Nº. 234, CENTRO, ATRAVÉS DO FONE (88) 3531-1042, DAS 08H:00M ÀS 12H:00M E, AINDA, NO SÍTIO: **(WWW.TCE.CE.GOV.BR).**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:9D8E7217

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

Às **8h** (**oito horas**) do **dia 07 (sete) de julho do ano de 2023** (dois mil e vinte e três), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência em exercício do Exmo. Vereador José Felipe de Lima Alves**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente em exercício solicitou a 1ª Secretária, a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, para proceder com a chamada nominal dos Vereadores, tendo **previamente justificado a ausência** os Exmos. Vereadores Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto), Cezar Cals Andrade Costa e Valmir Lúcio de Alencar Júnior. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, o Sr. Presidente em exercício encaminhou para leitura em Plenário o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2023**, de autoria do Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, que denomina de Professora Maria Ivone Arrais, a Creche Pro-Infância, localizada no Conjunto Santa Clara, Bairro Guarani e dá outras providências. Ato contínuo, o referido Projeto foi remetido à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação e emissão do parecer. Dando continuidade aos trabalhos, foram **lidos, votados e aprovados** os seguintes indicativos: **INDICATIVO Nº 75/2023**, de autoria do Exmo. Vereador José Felipe de Lima Alves, que indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento ao Exmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, o Sr. Paulo Roberto Alves de Souza, que o novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS seja implantado no Bairro Guarani. **INDICATIVO Nº 76/2023**, de autoria do Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, que indica a remessa de ofício anexado a esta propositura à Assembleia Legislativo do Estado do Ceará – Gabinete de Deputado Fernando Matos Santana, com os seguintes objetivos: 1) Que o referido Deputado apresente naquele Parlamento Estadual um Projeto de Lei denominando o CEI – Centro de Ensino Infantil – localizado na Estrada da Confiança, s/n – Bairro Alto Alegre, em Campos Sales – Ceará, de "Centro de Ensino Infantil Vereador Expedito Viana de Lima"; 2) Que o mesmo Projeto de Lei preconize que a Escola de Ensino Médio de Tempo Integral de Campos Sales, localizada na Rua Vicente Alexandrino, nº 297, Centro, neste Município, seja denominada de "Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Professora Maria Dolores Arrais". No **Grande Expediente**, o Sr. Presidente em exercício, o Exmo. Vereador José Felipe de Lima Alves, facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 14 (CATORZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente

1ª Secretária:

Demais Vereadores:
Elza Maria da Silva Nunes de Alencar
Antonio Visselmo Alencar Arrais
Valmir Lúcio de Alencar Junior
José Antonio da Silva
José Ary de Souza Solano Feitosa
Robson de Andrade Miranda

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:9FA9170E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS do Município de CAMPOS SALES torna público o Extrato do Instrumento Contratual n° 2023.07.19.001-INEX-SEGOV, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 001.2023-INEX-SEGOV: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.0412204022.002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação do artista RAPHAEL ALENCAR, para animação das festividades alusivas ao CAMPFEST 2023, do município de Campos Sales/CE, no dia 28 de Julho de 2023 - Local: Praça da Matriz de Campos Sales, diretamente com seu empresário a Empresa PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023; CONTRATADA: RAPHAEL ALENCAR O PRINCIPE ENTRETENIMENTO LTDA;ASSINA PELOCONTRATANTE: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA; VALOR: R$ 40.000,00 (Quarenta e mil reais).

CAMPOS SALES - CE, 19 de Julho de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:E3A2D508

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS do Município de CAMPOS SALES torna público o Extrato do Instrumento Contratual n° 2023.07.19.002-INEX SEGOV, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 002.2023-INEX-SEGOV: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.0412204022.002 COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA D E GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação da banda MASTRUZ COM LEITE, para animação das festividades alusivas ao CAMPFEST 2023, do município de Campos Sales/CE, no dia 29 de julho de 2023 - Local: Praça Matriz de Campos Sales, diretamente com seu empresário a Empresa DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA MUSICAIS LTDA PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023; CONTRATADA: DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA MUSICAIS LTDA; ASSINA PELO CONTRATANTE: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA; VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte e mil reais).

CAMPOS SALES - CE, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:F0D5BF37

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS do Município de CAMPOS SALES torna público o Extrato do Instrumento Contratual n° 2023.07.19.03-INEX SEGOV, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 003.2023-INEX-SEGOV: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.0412204022.002 COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA D E GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação da banda BONDE DO BRASIL, para animação das festividades alusivas ao CAMPFEST2023, do município de Campos Sales/CE, no dia 28 de Julho de 2023 - Local: Praça da Matriz de Campos Sales, diretamente com seu empresário a Empresa BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023; CONTRATADA: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA; ASSINA PELO CONTRATANTE: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA; VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

CAMPOS SALES - CE, 19 de Julho de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:63BA8041

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS do Município de CAMPOS SALES torna público o Extrato do Instrumento Contratual n° 2023.07.19.004 – INEX-SEGOV, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 004.2023-INEX-SEGOV: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.0412204022.002 COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA D E GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS,ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação da banda BONDA EH MARA, para animação das festividades alusivas ao CAMPFEST 2023, do município de Campos Sales/CE, no dia 29 de Julho de 2023 - Local: Praça da Matriz de Campos Sales, diretamente com seu empresário a Empresa EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023; CONTRATADA: EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA; ASSINA PELO CONTRATANTE: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA; VALOR: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

CAMPOS SALES - CE, 19 de Julho de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:E3CCB6F5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS do Município de CAMPOS SALES torna público o Extrato do Instrumento Contratual n° 2023.07.1.05-INEX SEGOV, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 005.2023-INEX-SEGOV: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.0412204022.002 COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA D E GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação da banda LAGOSTA BRONZEADA, para animação das festividades alusivas ao CAMPFEST2023, do município de Campos Sales/CE, no dia 28 de Julho de 2023 - Local: Praça da Matriz de Campos Sales, diretamente com seu empresário a Empresa CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023; CONTRATADA CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA; ASSINA PELO CONTRATANTE: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA; VALOR: R$ 70.000,00 (setenta e mil reais).

CAMPOS SALES - CE, 19 de Julho de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:25336101

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.03

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junhoo de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Avelino Viana de Oliveira.

Catunda-CE, 05 de junhoo de 2023.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador:E7A631E2

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.07

A Secretaria de Cultura de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.07, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junho de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tarciana Ferreira Serafim.

Catunda-CE, 05 de junho de 2023.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:C67A430E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.06

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.06, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com

suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junho de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 05 de junho de 2023.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ABC03CC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/TP.04

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 004/2022/TP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e processamento de dados na elaboração da GFIP, CAGED, DCTF e RAIS, entre outros serviços destinados as diversas Secretarias do Município de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A):** Valentim - Serviços Técnicos em Gestão Pública e Consultoria Municipal LTDA. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de julho de 2023, fixando o seu novo vencimento em 04 de julho de 2024. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Márcio da Silva, Sócio-administrador. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 28 de junho de 2023.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B6C195E2

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.02

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junhoo de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Osni Rodrigues Ferreira.

Catunda-CE, 05 de junhoo de 2023.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:E35ACFEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junhoo de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 05 de junho de 2023.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:AC54BBF8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/TP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 004/2022/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e processamento de dados na elaboração da GFIP, CAGED, DCTF e RAIS, entre outros serviços destinados as diversas Secretarias do Município de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO(A):** Valentim - Serviços Técnicos em Gestão Pública e Consultoria Municipal LTDA. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de julho de 2023, fixando o seu novo vencimento em 04 de julho de 2024. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Márcio da Silva, Sócio-administrador. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 28 de junho de 2023.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:C446F62F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.04

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junhoo de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 05 de junho de 2023.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:341AD8EF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/TP.02

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 004/2022/TP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e processamento de dados na elaboração da GFIP, CAGED, DCTF e RAIS, entre outros serviços destinados as diversas Secretarias do Município de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** Valentim - Serviços Técnicos em Gestão Pública e Consultoria Municipal LTDA. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de julho de 2023, fixando o seu novo vencimento em 04 de julho de 2024. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Márcio da Silva, Sócio-administrador. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 28 de junho de 2023.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:B7725520

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022/PP.05

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2022/PP.05, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022/PP, cujo objeto é a Contratação do serviço de fornecimento de internet banda larga, através de link de dados com IP dedicado, Full Duplex, via fibra óptica, incluindo os serviços de instalação, com suporte técnico (24 horas por dia x 07 dias por semana) e equipamentos em regime de comodato, junto a diversas secretarias do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **CONTRATADO(A):** VEXNET TELECON INFORMÁTICA LTDA. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 8 de junho de 2023, fixando o seu novo vencimento até 08 de junho de 2024. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de junho de 2023. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Cláudio Martins Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 05 de junho de 2023.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:DE8DE5B3

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022/TP.03

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 004/2022/TP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022/TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e processamento de dados na elaboração da GFIP, CAGED, DCTF e RAIS, entre outros serviços destinados as diversas Secretarias do Município de Catunda. **CONTRATANTE:** Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. **CONTRATADO(A):** Valentim - Serviços Técnicos em Gestão Pública e Consultoria Municipal LTDA. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 04 de julho de 2023, fixando o seu novo vencimento em 04 de julho de 2024. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Márcio da Silva, Sócio-administrador. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 28 de junho de 2023.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário de Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:D5254743

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1204.01/2023/ASSIST.01

OBJETO: Contratação de grupo pé de serra para realização do forró dos idosos junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 1204.01/2023/ASSIST, amparado no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0606.08.244.0815.2.051 - Bloco proteção social básica - componente SCFV. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes – Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Alan César Ferreira de Sousa – Proprietário de empresa ALAN CÉSAR F DE SOUSA - ME.

Catunda- CE, 10 de maio de 2023.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:DBDD83F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.07.20.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.12.28.01/PE/PMC**– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS ENGARRAFADO (OXIGÊNIO MEDICINAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**– Contratada: **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 42.017.679/0001-71**– Valor Global: **R$ 163.800,00 (Cento e sessenta e três mil e oitocentos reais) –** Data da Assinatura do Contrato: **19/07/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Leticia Vasconcelos F. V** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:F0190345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2023.07.18.01/DL/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS** – Favorecido: **ASSISTECON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** – inscrita no CNPJ: **44.882.628/0001-33** – que propôs um valor global de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18** –

ANTONIO ROQUE DE CARVALHO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:EC60BC47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIAS DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-010/2023-DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, **PARA OS POSTOS LOCALIZADO EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE FORTALEZA**, DESTINADOS AO ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ NAS VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO **FINAL** DO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.08.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:1EC41CCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
577 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN DO MUNICÍPÍO DE FARIAS BRITO - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 577/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN DO MUNICÍPÍO DE FARIAS BRITO - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSAN, que convoca e intitula a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional "**Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade**";

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica convocada a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, a ser realizada no dia 03 de agosto de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social Josefa Epifânio de Sousa – CRAS SEDE.
Art. 2º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos sob o tema: **"Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade"**.
Art. 3°. As despesas com organização, mobilização do processo e a realização da Conferência, serão custeadas pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:233C3302

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°: 003/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DESTE PROCESSO SELETIVO, DETERMINA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 02190723/2023

Autoriza abertura de Processo Seletivo Simplificado N°: 003/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeia a Comissão Organizadora deste processo seletivo, determina suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, a necessidade de a administração pública prover seus cargos e substituí-los quando necessário;

CONSIDERANDO, as previsões legais de afastamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que no âmbito da Legislação Municipal, encontra-se em vigor a Lei complementar n° 17 de 14 de março de 2001 e suas alterações pela Lei complementar n° 22 de 11 de abril de 2005 que dispõe sobre contratação temporária por tempo determinado de profissionais no âmbito municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Instituída Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N°: 003/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

a) Júlio César Rodrigues de Oliveira - Técnico de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Mônico Fernandes de Pinho - Gestor e Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
c) Valdelice Ismerio Ferreba Santos - Secretária Executiva dos Conselhos;
d) Maria Cleomar Fernandes – Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
e) Andréia Ferreira Oliveira - Procuradora Adjunta.

Art. 3º. Acompanharão e fiscalizarão os trabalhos desta Comissão, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE.

Art. 4º. A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes atribuições:

a) Elaborar e fazer publicar os Editais;
b) Realizar Inscrições dos candidatos;
c) Aplicar a prova objetiva;
d) Realizar a análise de Currículo;
d) Receber, analisar e deliberar sobre eventuais recursos;
e) Homologar e Publicar Resultado Final.

Art. 5º. O referido Processo Seletivo, dispõe de vagas como: Advogado (a), Entrevistador (a) /Digitador (a), Cozinheiro (a);

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE!

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM DE JULHO DE 2023

Farias Brito – Ceará, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:CDB447D9

GABINETE DO PREFEITO
578 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 578/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO a autonomia conferida pela Constituição Federal em favor dos Municípios, que podem editar normas de interesse local;

CONSIDERANDO o Feriado Municipal do dia 20 de julho, instituído pela Lei Ordinária Municipal n° 1.425/2016 referente ao **"Dia do Padre Cicero"**;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 21 de julho de 2023 – sexta-feira, data que sucede a romaria alusiva ao Dia do Padre Cicero, em sua normalidade, seria contraproducente;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo Municipal o dia 21 de julho de 2023, nas repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo, os serviços públicos de urgência e emergência no âmbito deste Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:A6DC1B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO QUE ORGANIZARÁ O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO – CEARÁ, PARA O BIÊNIO 2023-2025.

PORTARIA N° 06130723/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO QUE ORGANIZARÁ O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO – CEARÁ, PARA O BIÊNIO 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 806/1993 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO o término dos mandatos dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Farias Brito;
RESOLVE:
Art. 1º - Implantar Comissão Organizadora de processo para a Plenária por segmento representativo para Eleições do Conselho Municipal de Saúde de Farias Brito, compreendendo o biênio 2023-2025.
Parágrafo único – A comissão referida no *caput* organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição da Mesa Diretora.
Art. 2° - A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, com a finalidade de organizar e conduzir o processo eleitoral, sendo 01 (um) representante da gestão, 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde e 02 (dois) representantes do segmento usuário.
Art. 3º - São membros da Comissão Eleitoral
I – Representante do segmento Gestão: **Rochelle Costa e Silva;**
II – Representante do segmento Trabalhador da Saúde: **Francisco Deuvan Alves;**
III – Representantes do segmento usuário: **Roberto Rodrigues da Silva Junior** e **Maria do Carmo Oliveira;**
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 13 DE JULHO DE 2023.

ROCHELLE COSTA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA MARCLEIDE DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:044A1B39

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.01.28-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.11.22.1. **OBJETO:** Acréscimo no quantitativo de item do Contrato n.º 2022.01.28-01, firmado em 28 de janeiro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de Transporte Escolar na Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 28 de janeiro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "B" da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** G. N. BOTAO - Gustavo Nogueira Botão. **DATA:** 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:402ACA79

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 2023.07.05-01, referente ao Processo Administrativo n.º 2023.06.30.1 (Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 326/2023, originária do Pregão Eletrônico n.º 54/2023 do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP). **Partes:** o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VOLARE VEÍCULOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de ônibus escolar rural, do tipo ORE 1, padrão FNDE, para o transporte de estudantes da rede pública de ensino do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2023. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Sidnei Vargas da Silva.

Farias Brito/CE, 05 de julho de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:ACBFE671

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.07.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.07.19.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis no Perímetro Fortaleza destinados ao atendimento das necessidades dos veículos vinculados às Unidades Gestoras do município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 24 de julho de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 03 de agosto de 2023, às 8h30min; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.
Farias Brito/CE, 19 de julho de 2023.
TIAGO DE ARAÚJO LEITE
– Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:6244FBD6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 2023.07.05-01. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.06.30.1 (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 326/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 54/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP). **OBJETO:** Inclusão de dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato n.º 2023.07.05-01, firmado em 05 de julho de 2023, oriundo do, cujo objeto é a aquisição de ônibus escolar rural, do tipo ORE 1, padrão FNDE, para o transporte de estudantes da rede pública de ensino do Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **SIGNATÁRIO(A)**: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Secretário Municipal de Educação. **DATA:** 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E2EDFC00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1087/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO ainda as disposições contidas no art. 21 da Lei Municipal Complementar nº 010/2013, de 19 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município do Fortim - CTM).

DECRETA:
Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, exercício 2023, será lançado, e se realizado o pagamento pelo contribuinte em cota única, esse terá desconto de 10% (dez por cento).
Art. 2º. O contribuinte poderá optar em pagar o valor do IPTU através de parcelamento espontâneo, em até 4 (quatro) parcelas, na forma e prazos estabelecidos neste Decreto, conforme tabela a seguir:

PARCELAS	VENCIMENTO	VALORES DE REFERÊNCIA
COTA ÚNICA	29/09/2023	ACIMA DE R$41,10
1ª PARCELA	29/09/2023	ACIMA DE R$41,10
2ª PARCELA	31/10/2023	DE R$ 41,10 a R$90,00
3ª PARCELA	30/11/2023	DE R$ 90,01 a 130,00
4ª PARCELA	28/12/2023	ACIMA DE R$ 130,01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de julho de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:FCC70EFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO QUINTO TERMO APOSTILAMENTO

Reajuste dos valores unitários aos *contratos nº 20230004, 20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009, 20230010, 20230011, 20230012, 20230013, 20230014, 20230015, 20230016, 20230017 e 20230018*, cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis, que passará dos atuais valores da gasolina comum em R$ 5,75, para o valor após a quarta apostila em R$ 6,09, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos supracitados.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:0439649D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230260

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.01.007

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: RUAN LOPES FESTAS E EVENTOS, CNPJ N° 50.489.992/0001-30

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE, COMPREENDENDO CRIAÇÃO DE PEÇAS DIGITAIS (ARTES) PARA PUBLICAÇÃO NAS PAGINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGENS, REALIZAÇÃO DE LIVES DE EVENTOS PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS OFICIAIS, BEM COMO PARA DEMAIS VEÍCULOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.400,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 12010801220007.2.102 Gestão Administrativa da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 15.400,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA.....: 03 de julho de 2023 a 03 de março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:4E26A8EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230257

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.01.004

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: RUAN LOPES FESTAS E EVENTOS, CNPJ N° 50.489.992/0001-30

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE, COMPREENDENDO CRIAÇÃO DE PEÇAS DIGITAIS (ARTES) PARA PUBLICAÇÃO NAS PAGINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGENS, REALIZAÇÃO DE LIVES DE EVENTOS PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS OFICIAIS, BEM COMO PARA DEMAIS VEÍCULOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220007.2.010 Gestão Administrativa do Governo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA.....: 03 de julho de 2023 a 03 de março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FE467664

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230258

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.01.005

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CONTRATADA(O).....: FERNANDA LIMA PINTO FERREIRA - MEI, CNPJ N° 28.362.479/0001-25

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE, COMPREENDENDO CRIAÇÃO DE PEÇAS DIGITAIS (ARTES) PARA PUBLICAÇÃO NAS PAGINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGENS, REALIZAÇÃO DE LIVES DE EVENTOS PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS OFICIAIS, BEM COMO PARA DEMAIS VEÍCULOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1001.121220007.2.048 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta).

VIGÊNCIA.....: 03 de julho de 2023 a 03 de março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FE13759A

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2019.01.04.03 – DISPENSA N° 01.03.03/2019 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF DE FRECHEIRINHA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** AURILENE MARCOLINO DOS SANTOS **DATA DE ASSINATURA**: 28/12/2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2023, com data final até 31/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c com a cláusula quarta do termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:13A7C3ED

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230259

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.01.006

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FERNANDA LIMA PINTO FERREIRA - MEI, CNPJ N° 28.362.479/0001-25

OBJETO.....: SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE, COMPREENDENDO CRIAÇÃO DE PEÇAS DIGITAIS (ARTES) PARA PUBLICAÇÃO NAS PAGINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, BEM COMO COBERTURA FOTOGRÁFICA, FILMAGENS, REALIZAÇÃO DE LIVES DE EVENTOS PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS OFICIAIS, BEM COMO PARA DEMAIS VEÍCULOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.101220007.2.080 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta).

VIGÊNCIA.....: 03 de julho de 2023 a 03 de março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de julho de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:08CB376F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº184/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG **20071176130**, CPF: **072.101.253-10**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 20 de julho 2023 para transportar os pacientes, Claudia Eledina para o HGF _ Hospital Geral de Fortaleza, Enzo Manoel Madeira Lima para a clinica Conviver, Francisca Iara Paiva Oliveira para a Clinica Oftalmed, Joao Victor Farias da Silva para o Hospital Dionisio Lapa e trazer de alta médica Expedita Lopes Ferreira do Hospital Dionisio Lapa.ospa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 19 de julho de 2023.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5ACEB028

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 013/2023-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA AV. TENENTE MATIAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Espécie: Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 11.049.440/0001-50 – Valor Global: R$ 120.009,64 (cento e vinte mil e nove reais e sessenta e quatro centavos) – Data da Homologação/Adjudicação: 06/06/2023 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93 –

ANTÔNIO EDSON ARAÚJO PIRES
Secretário/Ordenador de Despesas Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:47DC6434

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Supressão Quantitativa – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 2707-2201/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/010722/01/SEPLAF – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: BR PROJETOS, SOLUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ nº 27.060.226/0001-34 – Finalidade: Supressão de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO dos SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, PARA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO COM SISTEMA PIX DE PAGAMENTO BANCÁRIO, INCLUINDO IMPORTAÇÃO, ANÁLISE, E DEPURAÇÃO DA BASE DE DADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Reajuste: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) – Novo Valor Global do Contrato: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais); – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 01/06/2023 – Fundamentação Legal: Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Cícero George dos Santos Noronha (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6C920D29

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2023-SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparos de trecho de rede de drenagem pluvial no Bairro Jardins no município de Guaraciaba do Norte-CE. – Data de Abertura: 07/08/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM P_CNPJ=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A1463BA

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 05/2023

Institui e designa os membros para a *Comissão de Organização do Processo de Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares* da rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte(CE) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:
O art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. A necessidade de designar a Comissão de Organização do Processo de Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares da rede pública municipal de Guaraciaba do Norte(CE).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Organização do Processo de Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte(CE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta por três membros, assim definidos:

I – Presidente: Flávio Alves Pereira
RG: 2002028075371
CPF: 697.872.983-34
II – Membro 1: Francisco Das Chagas Maciano Pereira
RG: 2000028006152
CPF: 005.781.783-7
II – Membro 2: Francisco Fernandes Torres
RG: 294888695
CPF: 811.730.753-72

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte(CE), 11 de julho de 2023.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2C42FBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 275/2023 IBARETAMA-CE., 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE OITICICA, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE., NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE **QUEIROZ,** Prefeita do Município de Ibaretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica denominada **"PRAÇA MAURO VIANA DE FREITAS"**, a praça pública, localizada no Distrito de Oiticica, no município de Ibaretama – CE.
Art. 2°. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 19 de julho de 2023.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:9FF7D2A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 013/2023

RESOLUÇÃO N° 013/2023

Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 002/2023 que versa sobre a realização de Novo Processo Seletivo, onde novos candidatos, bem como os já habilitados que foram reprovados, poderão realizar nova prova com a finalidade de completar o quantitativo de candidatos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Ibiapina – Ceará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 818/2023.
CONSIDERANDO, a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, que na etapa da prova avaliativa de caráter eliminatório como parte do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiapina/CE, realizada no dia 25 de junho de 2023, a aprovação de inscritos submetidos à prova foi **inferior a 10 (dez) candidatos**, não atingindo, portanto, o quantitativo de membros necessários para compor o colegiado na condição de titulares e suplentes, **em razão da não obtenção da nota exigida no Edital em vigência, qual seja igual ou maior que 40 pontos na prova objetiva e 50 pontos na Redação.**
RESOLVE:
Art. 1° Dispõe sobre a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para realização de Novo Processo Seletivo, onde novos candidatos, bem como os já habilitados que foram reprovados, poderão realizar nova prova **com a finalidade de completar o quantitativo de candidatos.**
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiapina-Ceará, 10 de julho de 2023.

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Samara Borges de Sousa Franklin
Código Identificador:4F89FC02

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 017/2023

RESOLUÇÃO 017/2023

Divulga a lista final dos candidatos aprovados na 2° etapa do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027**.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Ibiapina – Ceará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 818/2023.
CONSIDERANDO, a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, a Resolução 006/2023, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Edital 001/2023 do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027;
CONSIDERANDO, a Resolução 013/2023, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Edital 002/2023 do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027;
CONSIDERANDO, a Resolução 013/2023, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que aprovou a realização de Novo Processo Seletivo, onde novos candidatos, bem como os já habilitados que foram reprovados, poderão realizar nova prova **com a finalidade de completar o quantitativo de candidatos.**
RESOLVE:
Art. 1º Divulga a lista final dos candidatos aprovados na 2° etapa do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027, constante do **ANEXO I** desta resolução.
Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiapina-Ceará, 19 de julho de 2023.

Presidente do CMDCA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1° DA RESOLUÇÃO N° 017/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

ALANA CARVALHO DA COSTA
ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA DE PAULA
ANDREIA DE SOUSA LIRA
CLAUDINY QUEIROZ GOMES
DIAMILE LOPES PINHEIRO
FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
JÉSSICA CRISTINA DE ALCÂNTARA SOUSA
MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA
MARIA VANDERLENE MANSO DE LIMA
NEUDES DE ALMEIDA SANTOS
PATRÍCIA MENDES DA SILVA
REGINA MARIA FERNANDES LIMA
ROBSON FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
VICENTE DE PAULO FERREIRA IBIAPINA
VINICIUS DE MELO MOUTA

Publicado por:
Samara Borges de Sousa Franklin
Código Identificador:791BE5DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15.010/2023 - PERP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico **nº 15.010/2023 - PERP**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTO, ALIMENTAÇÃO (RAÇÃO), VACINAS E EQUIPAMENTO CIRURGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 20/07/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 02/08/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08s01min às 08h59min do dia 02/08/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 02/08/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30h às 11:30h ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 19 de julho de 2023.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:104C3167

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação de Icó/CE, Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, conforme anexos do edital integrante deste Processo vem homologar e adjudicar o presente processo administrativo de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.002/2022 - PERP, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da: **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ** n° **00.563.949/0001-08**, no valor total de **R$ 1.169.857,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais)**.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:412C2FBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria de Educação, torna público o extrato do Contrato Nº 13.002.2022-02.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.
Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura do contrato.

Valor Global do Contrato Nº 13.002.2022-02: R$ 584.928,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:
13.01.12.122.0037.2.030.000;
13.03.12.365.0271.2.044.0000;
13.03.12.361.0231.2.043.0000;
13.03.12.366.0282.2.049.0000.

Elemento de Despesas nº: 4.4.90.52.00.

Fonte de Recurso: 1.500.1001.00; 1.542.0000.00; 1.540.0000.00.

Contratado: INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Maria Jose Dias de Almeida.

Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa. Data da assinatura do contrato: 29 de maio de 2023.

Icó/CE, 29 de maio de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4330ED91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. CONTRATADO: ***AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA*** **CNPJ Nº 12.146.604/0001-20**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, OBSERVADO O DECRETO FEDERAL Nº. 7.892, DE 23/01/2013, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.488, DE 30/08/2018, O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2022, DE 30/03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.05.23.01-CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV), VISANDO A EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E DEMAIS SERVIÇO CORRELATO TRANSLADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** DA VIGÊNCIA: **31 DE DEZEMBRO DE 2023**. DATA DA ASSINATURA: **17 DE JULHO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / ANA PAULA ZAMONER - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 17 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1A6ACE0C

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 05.716.089/0001-00**. CONTRATADO: ***BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME*** **- CNPJ Nº 17.411.806/0001-75**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, OBSERVADO O DECRETO FEDERAL Nº. 7.892, DE 23/01/2013, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.488, DE 30/08/2018, O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2022, DE 30/03/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.05.03.01-CAM-IGUATU-CE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARE) PARA O CONTROLE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** DA VIGÊNCIA: **13 DE JULHO DE 2024**. DATA DA ASSINATURA: **13 DE JULHO DE 2023.** DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: MARCONI DE MATOS FILHO - (PRESIDENTE) / ANTÔNIO DE FIGUEIREDO BRITO - (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE.

IGUATU-CE, EM 13 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ ROBÉRIO DE SOUZA
Presidente da CPL/CMI.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:94F46D58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.31.01-PMI-SEINFRA. A Comissão Permanente licitação torna público o julgamento de habilitação do processo supracitado com os seguintes resultados. **EMPRESAS INABILITADAS**: JOSE URIAS FILHO EIRELI descumpriu o item 5.2.3.3 do Edital e TS INFRA.URB. ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA descumpriu o item 5.2.3.3 do Edital. As demais empresas participantes, no total de 08 (oito), foram declaradas habilitadas. Fica aberto o prazo recursal, a partir desta publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93. Os autos do processo se encontram disponível aos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

Em, 19 de julho de 2023.

ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B2D7772B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **Jales Engenharia LTDA ME**, com sede à Rua Professor João Coelho, nº 299, SL 01, Centro, Iguatu-Ce, CEP: 63.500-005, inscrita no CNPJ sob o n° 01.873.572/0001-48, neste ato representado pelo representante legal, o senhor Pedro Henrique Jales da Costa Mendonça, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Licitação Dispensável sob o nº 2023.07.12.02-PMI/SMS, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2023.07.18.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em controle de pragas com os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 14.576,34 (quatorze mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 18 de julho de 2023. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2023. **Dotação Orçamentária:** nº 0601-10.122.0004.2.014 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves (Secretária Municipal).

Em 18 de julho de 2023, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D61F616A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIAS NOMEAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 084/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **JOÃO PEREIRA FLORENCIO NETO**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 085/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **FRANCISCO DE ASSIS LAVOR**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 086/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **FRANCISCO SÉRGIO MATEUS VIEIRA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 087/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **GENILSON BATISTA DE OLIVEIRA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 088/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **KENEDY CAMPOS FERREIRA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 089/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **LUCIANO SOARES DE ARAUJO**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 090/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **ANTONIO MANOEL ALVES DA SILVA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado

CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 091/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **SUELIO KATIO CASSIMIRO DE OLIVEIRA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 092/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **FRANCISCO ROBSON ARAUJO BEZERRA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **ENCANADOR.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente Do SAAE De Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:F9BE050D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIAS NOMEAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 093/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **ELAINE ROSENDO BENIGNO**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **SERVENTE.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente do Saae de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 094/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **JOÃO EUDES DE ARAUJO OLIVEIRA**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **SERVENTE.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente do Saae de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 095/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

*Nomear em caráter efetivo o candidato **BRUNO DA SILVA PINHEIRO**, aprovado em concurso público objeto do Edital 001/2013, com resultado homologado pelo Edital 001/2014, publicado nos átrios da sede da Autarquia em 19 de julho de 2023, para exercer o cargo de **SERVENTE.***

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente do Saae de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:88067020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ELIMINAÇÃO CANDIDATOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado

CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

PORTARIA Nº 083/2023
DATA: 19 de julho de 2023.

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 438/2023, de 27 de fevereiro de 2023, do Senhor Prefeito Municipal José Ronald Gomes Bezerra e, em conformidade com o inciso I, artigo 11 da Lei 2.092, de 16 de maio de 2014, resolve,

Declarar eliminados do processo de seleção do concurso público os candidatos abaixo relacionados por não comparecerem a convocação realizada por meio do Diário Oficial, em 11 de maio de 2023, nem terem comparecido para assinarem o termo de desistência:
100311 – João Igor Gomes de Souza
Cargo: Servente
100051 – Daniel Augusto Ribeiro Dias
Cargo: Servente

ADRIANA MARTINS LIMA
Superintendente do SAAE de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:20846DCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.02.08.02

AVISO DE ERRATA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.02.08.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE ERRATA AO PROCESSO – **A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, torna público Errata ao processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2023.02.08.02. Torna público, para conhecimento dos interessados, que, após falhas de natureza técnica no departamento, acarretando o não funcionamento por um determinado período, torna-se inviável a abertura de propostas da licitação em epigrafe. Objetivando a celeridade processual e a transparência pública, nova data para o mesmo será publicada em Jornais de grande circulação e portais de transpârencia. Irauçuba/CE, 18 de julho de 2023.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0E25ABBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2023-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 038-2023-PE, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE. O mesmo ocorrerá no site https://www.novobbmnet.com.br/ com início do acolhimento das propostas: 20/07/2023 as 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 03/08/2023, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 03/08/2023, às 08h05; início de disputa de preços: 03/08/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; https://www.novobbmnet.com.br/; http://www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 19 de Julho de 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:607C2903

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023-PE

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaretama - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 040/2023-PE, cujo objeto: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA - CE. O mesmo ocorrerá no site https://www.novobbmnet.com.br/ com início do acolhimento das propostas: 20/07/2023 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 03/08/2023, as 14h00mim; data de abertura das propostas: 03/08/2023, às 14h10; início de disputa de preços: 03/08/2023, às 15h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; https://www.novobbmnet.com.br/; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 19 de Julho de 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO -
Pregoeiro.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7E1F2636

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°2022010401-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA, referente à SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA POR TELEMEDICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA- CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Abril de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9B8A90B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022010401-SAUD

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) ., em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA POR TELEMEDICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA- CE.

Contratado.....: CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Abril de 2022

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D2A61291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1807001/23-GP DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Sra. **Aparecida Temoteo**, portador do RG nº 990xxxxx821 SSPCE e inscrito no CPF nº 891.xxx.xxx-20, ocupante do cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, da **Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos** para **Secretaria Municipal de Administração**, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 18 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:DA571130

GABINETE
PORTARIA Nº. 1807002/23-GP DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Sr. **Rodrigo Ferreira da Cruz**, portador do RG nº 201xxxxx605 SSPCE e inscrito no CPF nº 081.xxx.xxx-01, ocupante do cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** para **Secretaria Municipal de Administração**, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 18 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:EB4A913E

GABINETE
PORTARIA Nº. 1807003/23-GP DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Sra. **Iohana Nayra Rodrigues de Freiras**, portador do RG nº 200xxxxxxx863 SSPCE e inscrito no CPF nº 051.xxx.xxx-94, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, da **Secretaria do Desenvovimento Social e do Trabalho** para **Secretaria Municipal de Administração**, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 18 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:58EB9018

GABINETE
PORTARIA Nº. 1807004/23-GP DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Sr. **Mauricio Rafael da Cruz**, portador do RG nº 200xxxxx977 SSPCE e inscrito no CPF nº 053.xxx.xxx-05, ocupante do cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos** para **Secretaria Municipal de Administração**, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 18 de julho de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:B914D8CD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº **2023.07.07.1/01**. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.07.07.1. **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20. **Partes:** O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **Objeto:** Contratação de serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno - VMAA, através da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE. **Valor Global Estimado:** R$ 16.451.461,13 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos), proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R$ 109.676.407,55 (cento e nove milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Inês Sampaio Neves Aires e Bruno Romero Pedrosa Monteiro.Jardim/CE, 19 de julho de 2023.

Jardim/CE, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:8F8B06A3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº **2023.07.07.1/01**. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.07.07.1. **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20. **Partes:** O Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS **Objeto:** Contratação de serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno - VMAA, através da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE. **Valor Global Estimado:** R$ 16.451.461,13 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos), proporcional aos valores efetivamente recuperados para o Município, estimado no valor total de R$ 109.676.407,55 (cento e nove milhões seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Inês Sampaio Neves Aires e Bruno Romero Pedrosa Monteiro. Jardim/CE, 19 de julho de 2023.

Jardim/CE, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:284A4438

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Fabiana Bezerra de Gois
Nome
340.086.778-01
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Nova Floresta**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D8BCD247

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Anacleto palácio do Carmo
Nome
613.916.387-00
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Varzinha**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:817BD96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Antonia Chirlene Cesário Moura
Nome
874.999.163-91
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Curralinho**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3B5AE68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Antonio Benismar Batista Almeida
Nome

037.948.073-59
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Cipó**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:BE1B53A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Ariberto Alves de Oliveira Neto
Nome
062.284.763-51
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Riacho Fundo**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4D7D621E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Francisco Soares Félix
Nome
784.625.093-00
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Roçado de Dentro**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:1A29274A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Francisco Ocimar de Souza Bezerra
Nome
002.694.913-09
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Oitis**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7A37DF6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

José Damasco de Souza
Nome
686.078.498-91
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Euzébio**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:02B4B301

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Lacelio Belo de Oliveira
Nome
044.073.403-71
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Fiais**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:682F46F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Luiz Alceu Rodrigues da Silva
Nome
019.426.003-80
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Onça**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:86BF36D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Maria Vanessa Ferreira de Sousa
Nome
046.220.953-94
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Roçado de Dentro**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D16C616B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Zulene Dias de Alencar Melo
Nome
747.326.253-04
CNPJ/CPF

Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Mel**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:EEB4DAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Anacleto palácio do Carmo
Nome
613.916.387-00
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Varzinha**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:91CD73A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Fabiana Bezerra de Gois
Nome
340.086.778-01
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Nova Floresta**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:831D8E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Antonia Chirlene Cesário Moura
Nome
874.999.163-91
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Curralinho**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A5F64029

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Antonio Benismar Batista Almeida
Nome
037.948.073-59
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Cipó**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:F90DAB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Ariberto Alves de Oliveira Neto
Nome
062.284.763-51
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Riacho Fundo**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:DCC7FA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Francisco Soares Félix
Nome
784.625.093-00
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Roçado de Dentro**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:F151F963

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Francisco Ocimar de Souza Bezerra
Nome
002.694.913-09
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Oitis**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:DEA0B93F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

José Damasco de Souza
Nome
686.078.498-91
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Euzébio**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:EB530823

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Lacelio Belo de Oliveira
Nome
044.073.403-71
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Fiais**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E9B9EB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Luiz Rodrigues da Silva
Nome
019.426.003-80
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Onça**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:16E8FDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

v**Maria Vanessa Ferreira de Sousa**

Nome
046.220.953-94
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Roçado de Dentro**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E8560245

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
LICENÇA EXPEDIDA

Zulene Dias de Alencar Melo
Nome
747.326.253-04
CNPJ/CPF

Torna público que foi concedida pela à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação da **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC,** para **pecuária de animais de grande porte no segmento Bovinocultura leiteira em sistema de criação mista (semi-intensivo e extensivo) sem abate**, localizada no município de Jucás, no **Sítio Mel**
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:37A02151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 62023.1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de eventos complementares durante o ano de 2023, por ocasião de festividades correspondentes a cada período do ano, destinados à Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, representada pelo seu Secretário. **CONTRATADA:** A4 Produções e Serviços Ltda., (CNPJ: 32.728.350/0001-65), representada pelo seu proprietário, Sr. Átila Elmo Cruz Davi. **VALOR GLOBAL:** R$ 745.112,47 (Setecentos e quarenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 06/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0801.13.392.0402.2.035.3390.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Respectivamente 10 (dez) dias e até o dia 31 de dezembro do corrente ano, este IMPRORROGÁVEL. **DATA:** 04/07/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **– Francisco Vagner Severiano Rocha – Sec. de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 62023.2 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de eventos complementares durante o ano de 2023, por ocasião de festividades correspondentes a cada período do ano, destinados à Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, representada pelo seu Secretário. **CONTRATADA:** Inova Serviços de Construções de Edifícios Ltda., (CNPJ: 38.472.019/0001-03), representada pelo seu proprietário, Sr. Wágner Marques Sampaio. **VALOR GLOBAL:** R$ 164.379,86 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Carona à Registro de Preços de nº 06/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e Lei nº 8.666/1993. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0801.13.392.0402.2.035.3390.39.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Respectivamente 10 (dez) dias e até o dia 31 de dezembro do corrente ano, este IMPRORROGÁVEL. **DATA:** 04/07/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h, **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**

***FRANCISCO VAGNER SEVERIANO ROCHA* –**
Sec. de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:BEAEC575

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18

Autoriza a Procuradoria-Geral do Município de Massapê a realizar acordos em processo judicial na forma em que indica.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) art. 37, caput, da CRFB/88, impondo à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;;
2) o art. 30, I, da Lei Orgânica municipal;
3) Há ações judiciais que versam sobre nomeação de cargos efetivos oriundo do concurso público realizado para este Município;
4) Há o surgimento de vagas no decorrer do prazo de validade do certamente por meio de exonerações de servidores;

Decreta:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município de Massapê autorizada a realizar acordos em processos judiciais que tenham por objeto a nomeação da parte para cargo efetivo por meio de aprovação no último concurso público realizado no ano de 2019, desde que seja comprovado nos autos o surgimento de nova vaga para o cargo pretendido durante o prazo de validade do certame oriundo de exoneração de servidor ocupante do cargo objeto da demanda, e que a parte do processo desista de qualquer valor discutido para com o Município de Massapê anterior a data do firmamento do acordo.
Parágrafo único. A comprovação do surgimento de nova vaga para o cargo pretendido durante o prazo de validade do certame oriundo de exoneração de servidor se dará com a juntada do referido ato ao processo judicial.
Art. 2º O acordo consistirá na nomeação da parte para o cargo em que foi aprovado e que teve o surgimento da vaga dentro do período de validade do certame, com a expedição da portaria de nomeação após o trânsito em julgado da sentença homologatória de acordo e com a expressa desistência de qualquer valor discutido para com o Município de Massapê anterior a data do firmamento do acordo.

§1º Após a expedição da respectiva portaria de nomeação, a parte nomeada terá o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos constante nos anexos desta portaria junto ao departamento de recursos humanos do Município de Massapê, sob pena de decair seu direito de nomeação:

§ 2º Após a entrega completa da documentação pela parte, está será submetida ao exame médico oficial e terá o prazo de 15 dias para entrar em efetivo exercício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 18 (dezoito dias) dias do mês de julho de 2023.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:AF6055E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 720/GP/2023

PORTARIA NO 720/GP/2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ RONALDO BEZERRA PEREIRA**, CPF: 118.515.379-96**, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 14 de julho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EE504EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 721/GP/2023

PORTARIA NO 721/GP/2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. GILMAR ROSENDO DOS SANTOS, CPF:057.131.833-94**,** para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 14 de julho de 2.023

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F2F36E8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 723/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 723/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 723/2023

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Processo de Sindicância e dá outras providências.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, Considerando artigos 169, 171 e seguintes, da Lei Municipal nº 518/2003.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Comissão de Processo de Sindicância, para apurar a ocorrência de possível irregularidade no serviço público, conforme segue:

NOME	MATRICULA
ANA PAULA TAVARES ARAÚJO	0100200
MAGELBA MARIA MARTINS LEITE	0104337
MARIA DO CARMO OLIVEIRA LEITE	0101036

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti/CE, 19 de julho de 2023.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FD793111

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Mauriti através da Secretaria de Educação, comunica a**ANULAÇÃO**do Processo Administrativo nº. 2022.04.04.01/CP na Modalidade**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.07.01/CP**, visando a**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.**Motivo:**vício insanável no edital.**Fundamentação Legal:**art. 49 da lei 8.666/93.
Mauriti/CE, 19 de julho de 2023.
FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO–
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:89F5C142

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.23.02/SEINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Extrato do Quinto Aditivo ao Contrato Nº 2022.09.23.02/SEINFRA. OBJETO: Reforma da Praça Dr. Cartaxo, localizada na Rua Major José Francisco, Centro, Mauriti/CE. Empresa: LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR ACRESCIDO: (R$ 73.015,05). Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela CONTRATADA: Ricardo Denis de Souza Leal**.** Mauriti/CE, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:47829423

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.06.02/TP. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE MURO COM GRADIL NO PROARES LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. Empresa vencedora: **A J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**. Valor total: (R$ 99.215,98). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 19 de julho de 2023.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6DAA2728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.13.01/SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.13.01/SMS. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA-EPP,** Objeto: Aquisição de Alimentação Especial de alto custo, visto que existe a necessidade de atender as demandas dos pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor total (R$ 70.976,73). Prazo: 31/12/2023. Mauriti/CE, 13 de julho de 2023. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Guilherme Giovannetti Callou.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:86A44DBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
ATA DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO N. 002/2014-TPFME – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2023-SEINFA-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21)
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS NA E.E.I.F. DEPUTADO MANOEL RODRIGUES NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DAS ALMAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

ATA DE JULGAMENTO
Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 001/2023-SEINFA-MERUOCA/CE de 01 de março de 2023, da lavra do Exmo. Sr. João Carlos Cândido de Paulo, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS NA E.E.I.F. DEPUTADO MANOEL RODRIGUES NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DAS ALMAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.
A empresa acionada foi devidamente notificada/citada para apresentar defesa, porém deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme os documentos de fls. 122/124.
É o relatório.
Passamos a decidir.
De início, declaramos à **revelia** da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21), dispensando a nomeação de servidor ou de advogado dativo para promover a defesa, conforme discorre a Súmula Vinculante n. 05 do STF, ao dispor que: ***A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição***.
Cuida-se de análise da responsabilidade administrativa da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21) a fim de averiguar o possível descumprimento das normas do procedimento licitatório – inexecução parcial de obra pública.
O presente feito iniciou-se em 01 de março de 2023, com a publicação da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 001/2023-SEINFA.
A empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21) foi contratada em 02 de outubro de 2014, para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS NA E.E.I.F. DEPUTADO MANOEL RODRIGUES NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DAS ALMAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta dias), na forma da cláusula quinta, da avença.
À empresa promovida foram dadas todas as condições temporais para a devida execução do contrato, inclusive com aditivos de prazo até 1o de fevereiro de 2023. Foram ao todo 17 (dezessete) aditivos contratuais de concessão de prazos para a finalização da obra.
Nesta assentada, a empresa demandada não executou uma simples obra pública, o que não demanda, por óbvio, grande expertise na área de engenharia, num largo espaço de tempo, ou seja, mais de 8 (oito) anos de obras.
Segundo os relatórios de execução física da obra de fls. 07/08, houve a execução pífia do objeto do contrato, **obra sem evolução desde julho de 2018**, ou seja, a empresa promovida agiu com descaso com o bem que seria entregue a população meruoquense, ficando demonstrada a sua incapacidade técnica e financeira para a execução de obras pública.
O contrato administrativo com aditivos financeiros foram alçados na cifra, respectivamente, de R$ 487.701,73 e R$ 36.285,52, perfazendo o total de R$ 523.987,25 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), deste valor, a empresa contratada recebeu R$ 471.819,54 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos). A diferença entre o valor contratado e recebido é de **R$ 52.167,71 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)**.
Sabe-se que *"o atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada"*. No

mesmo sentido: Acórdão nº 2.714/2015, do Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.218/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 26.05.2021.)
A instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado, decorrente do poder sancionador, que é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos, com respaldo nos arts. 58, 80, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.
Logo, se houver previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.
A avença administrativa trouxe em seu bojo previsão de penalidades por inexecução parcial e atraso no tocante ao objeto contratado, vejamos:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula e condição prevista no contrato;
b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de MERUOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da Lei citada.

Diante da gravidade dos fatos, se manifesta a presente Comissão pela aplicação das seguintes sanções, de forma cumulativa, à empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21):
•Aplicar multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula e condição prevista no contrato, ou seja, no valor de R$ 52.398,72 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos);
•Aplicar multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços, no valor de R$ 47.158,85 (quarenta e sete mil, centos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);
•A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 12ª do contrato;
•Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
•Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
•Promoção de ação judicial de ressarcimento ao erário pelos danos causados a Administração Pública de Meruoca, no valor de R$ 471.819,54 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

É como se manifesta a Comissão de Fiscais e Acompanhamento dos Contratos Administrativos.
À consideração dos órgãos superiores.

Meruoca/Ce, 29 de maio de 2023.

LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

FRANCISCO DJAVAN MIGUEL CAETANO
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

JOÃO PAULO DE PAIVA GUILHERME
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

À consideração do Prefeito Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:1C49D2D9

GABINETE
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2023-SEINFA-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21)
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS NA E.E.I.F. DEPUTADO MANOEL RODRIGUES NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DAS ALMAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.
Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 001/2023-SEINFA-MERUOCA/CE de 01 de março de 2023, da lavra do Exmo. Sr. João Carlos Cândido de Paulo, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS NA E.E.I.F. DEPUTADO MANOEL RODRIGUES NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DAS ALMAS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.
Devidamente notificada para apresentar defesa, a empresa contratada deixou transcorrer *in albis* o prazo e não constituiu advogado, por isso lhe fora aplicada à revelia, na forma do art. 15 c/c art. 346 do CPC.
Os fatos narrados ao longo do processo são graves e merece a reprimenda necessária, por ter provocado graves danos a municipalidade de Meruoca.
A digníssima Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos exarou seu relatório final, que pugnou pelas seguintes sanções administrativas:
i) Aplicar multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula e condição prevista no contrato, ou seja, no valor de R$

52.398,72 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos);
ii) Aplicar multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços, no valor de R$ 47.158,85 (quarenta e sete mil, centos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);
iii) A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 12ª do contrato;
iv) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
vi) Promoção de ação judicial de ressarcimento ao erário pelos danos causados a Administração Pública de Meruoca, no valor de R$ 471.819,54 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).
Diante do exposto, **acolho em sua totalidade o relatório da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos do município de Meruoca, o qual faz parte integrante desta decisão,** e aplico as sanções administrativas supracitada à empresa PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ n. 19.967.758/0001-21).
Ciência a empresa demandada via DOM, inclusive para os fins do art. 109 da Lei n. 8.666/93.
Publique-se a presente decisão, bem como o relatório da Comissão.
Transcorrido os prazos legais, arquive-se, empós a remessa de notificação da empresa para recolher o valor da sanção pecuniária.
Em caso de não recolhimento da multa, inscreva-se a empresa na dívida ativa do Município de Meruoca.
Ciência a procuradoria jurídica para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 15 de junho de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:EDE1496F

GABINETE
ATA DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO N. 3101.01/2020 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023-SEINFA-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09)
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 3101.01/2022-02 E ADITIVOS - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 007/2023-SEINFA-MERUOCA/CE de 19 de maio de 2023, da lavra do Exmo. Sr. João Carlos Cândido de Paulo, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.
A empresa acionada foi devidamente notificada/citada para apresentar defesa, porém deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme os documentos de fls. 94/96.
É o relatório.
Passamos a decidir.
De início, declaramos à **revelia** da empresa FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09), dispensando a nomeação de servidor ou de advogado dativo para promover a defesa, conforme discorre a Súmula Vinculante n. 05 do STF, ao dispor que: ***A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição***.
Cuida-se de análise da responsabilidade administrativa da empresa FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09) a fim de averiguar o possível descumprimento das normas do procedimento licitatório – inexecução parcial de obra pública.
O presente feito iniciou-se em 19 de maio de 2023, com a publicação da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 0072/2023-SEINFA.
A empresa FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09) foi contratada em 08 de abril de 2020, para executar a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, com prazo de execução de 90 (noventa dias), na forma da cláusula oitava, da avença.
À empresa promovida foram dadas todas as condições temporais para a devida execução do contrato, inclusive com aditivo de prazo até 16 de março de 2023.
Nesta assentada, a empresa demandada não executou uma simples obra de construção de praças públicas e da garagem municipal, o que não demanda, por óbvio, grande expertise na área de engenharia, num largo espaço de tempo, ou seja, em quase 3 (três) anos de obras.
Segundo os relatórios de execução física e financeiras das obras de fls. 08/09, houve a execução pífia do objeto do contrato, **obra sem evolução desde fevereiro de 2022**, ou seja, a empresa promovida agiu com descaso com o bem que seria entregue a população meruoquense, ficando demonstrada a sua incapacidade técnica e financeira para a execução de obras pública.
Os contratos administrativos foram alçados na cifra de R$ 240.865,49 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), deste valor, a empresa contratada recebeu o valor de R$ 117.661,59 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos). A diferença entre o valor contratado e recebido é de **R$ 123.203,90 (cento e vinte e três mil, duzentos e três reais e noventa centavos)**.
Sabe-se que *"o atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada"*. No mesmo sentido: Acórdão nº 2.714/2015, do Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.218/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 26.05.2021.)
A instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado, decorrente do poder sancionador, que é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos, com respaldo nos arts. 58, 80, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.
Logo, se houver previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.

Tanto o edital quanto a avença administrativa trouxeram em seu bojo previsões de penalidades por inexecução parcial e atraso no tocante ao objeto contratado, vejamos:
CLÁUSULA décima terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Meruoca, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
b.3.1) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

Diante da gravidade dos fatos, se manifesta a presente Comissão pela aplicação das seguintes sanções, de forma cumulativa, à empresa FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09):

•
Aplicar multa de 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato (R$ 123.203,90), ou seja, no valor de R$ 2.464,07 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos);

•
A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 14.2 do contrato;

•
Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

•
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

É como se manifesta a Comissão de Fiscais e Acompanhamento dos Contratos Administrativos.
À consideração dos órgãos superiores.

Meruoca/Ce, 27 de junho de 2023.

LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

FRANCISCO DJAVAN MIGUEL CAETANO
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

JOÃO PAULO DE PAIVA GUILHERME
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

À consideração do Prefeito Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:39AB3D7A

GABINETE
DECISÃO

LICITAÇÃO N. 3101.01/2020 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2023-SEINFA-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09)
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 3101.01/2022-02 E ADITIVOS - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, E GARAGEM NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.
Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 007/2023-SEINFA-MERUOCA/CE de 19 de maio de 2023, da lavra do Exmo. Sr. João Carlos Cândido de Paulo, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, E GARAGEM NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE – por parte da empresa FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09).
Devidamente notificada para apresentar defesa, a empresa contratada deixou transcorrer *in albis* o prazo e não constituiu advogado, por isso lhe fora aplicada à revelia, na forma do art. 15 c/c art. 346 do CPC.
Os fatos narrados ao longo do processo são graves e merece a reprimenda necessária, por ter provocado graves danos a municipalidade de Meruoca.
A digníssima Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos exarou seu relatório final, que pugnou pelas seguintes sanções administrativas:
i) Aplicar multa de 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato (R$ 123.203,90), ou seja, no valor de R$ 2.464,07 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos);
ii) A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 14.2 do contrato;
iii) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
Diante do exposto, **acolho em sua totalidade o relatório da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos do município de Meruoca, o qual faz parte integrante desta decisão,** e aplico as sanções administrativas supracitada à empresa FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME (CNPJ n. 31.909.368/0001-09).
Ciência a empresa demandada via DOM, inclusive para os fins do art. 109 da Lei n. 8.666/93.
Publique-se a presente decisão, bem como o relatório da Comissão.
Transcorrido os prazos legais, arquive-se, empós a remessa de notificação da empresa para recolher o valor da sanção pecuniária.

Em caso de não recolhimento da multa, inscreva-se a empresa na dívida ativa do Município de Meruoca.
Ciência a procuradoria jurídica para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 3 de julho de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:AC4B01BA

GABINETE
ATA DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO N. 2803.02/2018 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008/2023-SEINFA-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62)
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 2803.02/2018-01 E ADITIVOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N. 9902/2014, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 008/2023-SEINFA-MERUOCA/CE de 19 de maio de 2023, da lavra do Exmo. Sr. João Carlos Cândido de Paulo, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N. 9902/2014, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
A empresa acionada foi devidamente notificada/citada para apresentar defesa, conforme os documentos de fls. 128/128-v.
Em fl. 130 repousa defesa da empresa acionada, desacompanhada de documentos.
É o relatório.
Passamos a decidir.
Cuida-se de análise da responsabilidade administrativa da empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62) a fim de averiguar o possível descumprimento das normas do procedimento licitatório – inexecução parcial de obra pública.
O presente feito iniciou-se em 19 de maio de 2023, com a publicação da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 008/2023-SEINFA.
A empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62) foi contratada em 03 de agosto de 2018, para CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N. 9902/2014, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta dias), na forma da cláusula oitava, da avença.
Em sede de defesa, a empresa DEC alega às fls. 130 que: ***"1. A continuação da obra de, Construção de 01 (uma) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, CONFORME CONVÊNIO N. 9902/2014, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, foi interrompida em virtudes de readequação de projeto, em específico a locação da obra no terreno indicado pela Prefeitura Municipal de Meruoca/Ce está em desacordo com o padrão exigido pelo FNDE. Estando assim a empresa no aguardo das providências tomadas pela Prefeitura Municipal me Meruoca para a continuação da obra em questão. Estando a Prefeitura Municipal ciente de sua responsabilidade em sanar as pendências de projeto manteve a obra vigente até a presente data através de sucessivos aditivos de prazo".***
Malgrado são os argumentos lançados pela empresa defendente.
Compulsando o Edital e o Contrato Administrativo de n. 2803.02/2018 a licitação foi deflagrada para se dar continuidade da obra - CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02 –, logo, não ressoa fidedignamente a alegativa da empresa de que a obra foi instalada em local diverso do pretendido.
Ainda, a empresa defendente não juntou nenhum documento que sustente os seus argumentos, sequer fez a juntada de notificações sobre um possível irregularidade no local da obra.
A empresa promovida foram dadas todas as condições temporais para a devida execução do contrato, inclusive com aditivo de prazo até 22 de outubro de 2023.
Nesta assentada, a empresa demandada não executou uma simples obra que por óbvio, não demanda grande expertise na área de engenharia, num largo espaço de tempo, ou seja, em quase 5 (cinco) anos de execução.
Segundo os relatórios de execução física e financeiras das obras de fls. 09/10, houve a execução pífia do objeto do contrato, obra sem evolução desde janeiro de 2019, ou seja, a empresa promovida agiu com descaso com o bem que seria entregue a população meruoquense, ficando demonstrada a sua incapacidade técnica e financeira para a execução de obras pública.
O contrato administrativo foi alçado na cifra de R$ 1.234.014,64 (hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil e catorze reais e sessenta e quatro centavos), deste valor, a empresa contratada recebeu o valor de R$ 97.752,23 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos). A diferença entre o valor contratado e recebido é de R$ 1.136.262,41 (hum milhão, centos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).
Sabe-se que "o atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada". No mesmo sentido: Acórdão nº 2.714/2015, do Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.218/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 26.05.2021.)
A instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado, decorrente do poder sancionador, que é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos, com respaldo nos arts. 58, 80, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.
Logo, se houver previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.
Tanto o edital quanto a avença administrativa trouxeram em seu bojo previsões de penalidades por inexecução parcial e atraso no tocante ao objeto contratado, vejamos:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Meruoca, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
b.3.1) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
Diante da gravidade dos fatos, se manifesta a presente Comissão pela aplicação das seguintes sanções, de forma cumulativa, à empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62):
I) Aplicar multa de 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato (R$ 1.136.262,41), ou seja, no valor de R$ 22.725,24 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos);
II) A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 14.2 do contrato;
III) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
V) Promoção de ação judicial de ressarcimento ao erário pelos danos causados a Administração Pública de Meruoca, no valor de R$ 97.752,23 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

É como se manifesta a Comissão de Fiscais e Acompanhamento dos Contratos Administrativos.
À consideração dos órgãos superiores.

Meruoca/Ce, 03 de julho de 2023.

LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

FRANCISCO DJAVAN MIGUEL CAETANO
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

JOÃO PAULO DE PAIVA GUILHERME
Membro da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos

À consideração do Prefeito Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:179692F6

GABINETE
DECISÃO

LICITAÇÃO N. 2803.02/2018 – TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008/2023-SEINFA-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62)
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 2803.02/2018-01 E ADITIVOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N. 9902/2014, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 008/2023-SEINFA-MERUOCA/CE de 19 de maio de 2023, da lavra do Exmo. Sr. João Carlos Cândido de Paulo, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, para apuração de responsabilidades pela inexecução de obras do contrato de empreitada global para ONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME CONVÊNIO N. 9902/2014, JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – por parte da empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62).
Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa, a qual foi rechaçada pelo dd. Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos.
De fato, os argumentos lançados não são suficientes para isentar a defendente de suas responsabilidades contratuais e legais.
Os fatos narrados ao longo do processo são graves e merece a reprimenda necessária, por ter provocado graves danos a municipalidade de Meruoca.
A digníssima Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos exarou seu relatório final, que pugnou pelas seguintes sanções administrativas:
i) Aplicar multa de 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato (R$ 1.136.262,41), ou seja, no valor de R$ 22.725,24 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos);
ii) A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 14.2 do contrato;
iii) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
v) Promoção de ação judicial de ressarcimento ao erário pelos danos causados a Administração Pública de Meruoca, no valor de R$ 97.752,23 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Diante do exposto, acolho em sua totalidade o relatório da Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos do município de Meruoca, o qual faz parte integrante desta decisão, e aplico as sanções administrativas supracitada à empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME- (CNPJ n. 14.218.683/0001-62).
Ciência a empresa demandada via e-mail e DOM, inclusive para os fins do art. 109 da Lei n. 8.666/93.
Publique-se a presente decisão, bem como o relatório da Comissão.
Transcorrido os prazos legais, arquive-se, empós a remessa de notificação da empresa para recolher o valor da sanção pecuniária.
Em caso de não recolhimento da multa, inscreva-se a empresa na dívida ativa do Município de Meruoca.
Ciência a procuradoria jurídica para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:5C261BE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. A CPL do Município de Milagres/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que a empresa A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, interpôs Recurso Administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº °2023.06.01.2, em razão da inabilitação da mesmas, ficando desde já concedido o prazo para as contrarrazões por parte dos licitantes interessados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com.

Milagres/CE, 19 de julho de 2023.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:BBDF2900

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19.07.001/2023 - TOMADA DE PREÇOS N° 2023.05.19.1

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2023.05.19.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de abastecimento de água em diversas localidades do município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total**: R$ 710.067,48 (setecentos e dez mil sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** até 19/07/2024. **Signatários:** Francisco Grangeiro Ferreira e José Aparecido de Oliveira.

Milagres/CE, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:FD416E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 2023.07.10.2

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pela Sra. Lúcia Macêdo Landim, Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2023.07.10.2. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do Artista/Cantor JONH JONH, a se realizar durante a Festa de Agosto do Município de Milagres/CE. **Favorecido:** JHONATAN ALAN ALENCAR COSTA 00307101380, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.911/0001-05. **Valor do Show:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Data da Realização do Show**: Dia 13 de agosto de 2023, com duração mínima de 02h00mim (duas horas). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Milagres/CE, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:AED7431D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.07.02/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.10.2

Extrato do Contrato nº 11.07.02/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.07.10.2. **Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa JHONATAN ALAN ALENCAR COSTA 00307101380, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.911/0001-05. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do Artista/Cantor JONH JONH, a se realizar durante a Festa de Agosto do Município de Milagres/CE. **Valor do Show:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 13 de agosto de 2023. **Signatários:** Lúcia Macêdo Landim e Jhonata Alan Alencar Costa.

Milagres/CE, 11 de julho de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:68195610

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N° 06.12.01/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 2022.09.09.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06.12.01/2022 de 06 de dezembro de 2022 referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2022.09.09.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na construção de 01 (uma) Unidade Escolar Padrão FNDE com 12 (doze) Salas de Aula, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93, ACORDAM em acrescer em R$ 253.744,26 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) ao valor do contrato original pactuado, conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia responsável do município, bem como planilha orçamentária anexada aos autos, a contar da data de sua assinatura. **Dos Valores:** O valor global do contrato atualizado passará de R$ 6.066.510,75 (seis milhões sessenta e seis mil quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), para R$ 6.320.255,01 (seis milhões trezentos e vinte mil duzentos e cinquenta e cinco reais e um centavo). **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Roberto Antônio de Castro Macêdo.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:7942E467

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO - O Presidente da CPL, torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2023.07.19.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem

prestados na recomposição de pavimentação em paralelepípedo, pedra tosca e asfáltica no Município de Milagres/CE, conforme projetos e planilhas orçamentárias constantes no Edital Convocatório. **Data e horário de abertura:** 08 de agosto de 2023, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: milagres.ce.gov.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações: (88) 3553-1255.

Milagres/CE, 19 de julho de 2023 -

LUAN DOS SANTOS FERREIRA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:A69BE303

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10042355SME

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10042355SME
O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Bairro Centro, Mombaça – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária Municipal de Educação, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Francisco Vieira Cavalcante, Nº 315, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca - CE, Carteira de Identidade nº 7165 MTPS/CE e CPF nº 703.404.393-00, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a pessoa CAMILA PAULINO DE LIMA, residente e domiciliada no Distrito de Boa Vista, S/N, Mombaça-CE, inscrita no CPF sob o nº. 083.210.163-08 e RG de Nº 2008228858-0, brasileira, solteira, doravante denominada de CONTRATADA neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente instrumento objetiva a rescisão unilateral do contrato nº 10042355SME, firmado em 10 de abril de 2023, oriundo de Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023SME-PP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO 3.1. Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 12 de junho de 2023.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B1ED81BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10042373SME

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10042373SME
O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Bairro Centro, Mombaça – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária Municipal de Educação, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Francisco Vieira Cavalcante, Nº 315, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca - CE, Carteira de Identidade nº 7165 MTPS/CE e CPF nº 703.404.393-00, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a pessoa FRANCISCA ROZILÂNIA AZEVEDO DIAS, residente e domiciliada na Avenida Maria Almeida de Carvalho N°423, Centro, Mombaça-CE, inscrita no CPF sob o nº. 051.302.373-90 e RG de Nº 66.505.286-8, doravante denominada de CONTRATADA neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente instrumento objetiva a rescisão unilateral do contrato nº 10042355SME, firmado em 10 de abril de 2023, oriundo de Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023SME-PP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO 3.1. Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 20 de junho de 2023.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA –
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F16CB05B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO RDC ELETRÔNICO 003/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **RDC ELETRÔNICO 001/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA**. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **RDC ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE BENTO RODRIGUES, SANTA CRUZ, SÃO JOÃO, SÍTIO DOS FERREIRAS, SÍTIO TANQUES E SÍTIO DOS TEIXEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, na forma abaixo: **1 – CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, Inscrita no CNPJ Nº** 01.795.971/0001-38, sediada na Rua Pe. Antonio Correia de Sá, Nº 70, Bairro Vila Azul CEP: 63.870-000, Boa Viagem/CE, representada pela a Sra. **ANA MARIA CHAGAS FACUNDO** (Sócia Administradora), brasileira, empresária, portadora do documento de Identidade Nº 2008113761-8 SSP/CE e CPF nº 381.286.323-53, com o valor global **R$ 3.138.566,56 (três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, em 17 de julho de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B3C7BCC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17072301SISP.MODALIDADE: RDC ELETRÔNICO 003/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17072301SISP.MODALIDADE: RDC ELETRÔNICO Nº 003/2023SISP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE BENTO RODRIGUES, SANTA CRUZ, SÃO JOÃO, SÍTIO DOS FERREIRAS, SÍTIO TANQUES E SÍTIO DOS TEIXEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 0701.15.451.0012.1.123, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.91.Os recursos para cobertura desta contratação serão OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO.VALOR GLOBAL: R$ 3.138.566,56 (três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 08 (OITO) MESES, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA - Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANA MARIA CHAGAS FACUNDO (Sócia Administradora), da empresa CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA.

Mombaça-CE, 17 de julho de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:8E7196FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023SEMA-PE – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023SEMA-PE – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Pregoeira desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023SEMA-PE – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, CAIXA D'ÁGUA VERTICAL, MATERIAL E SEMENTES DE INSUMOS PARA VIVEIRO MUNICIPAL DE PLANTAS E MUDAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E AVENIDAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00h** do dia **25/07/2023**. **Abertura das Propostas**: **07/08/2023** às **09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00h às 12:00h, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 19/07/2023.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA –
Pregoeira.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:807376C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023SDS-PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023SDS-PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público o Aviso de Licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023SDS-PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min** do dia **24/07/2023**. **Abertura das Propostas: 04/08/2023** às **09h00min**. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na Sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08h às 12h, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 19 de julho de 2023.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA –
Pregoeira.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F4F51991

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210428 - SEJUV

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2021 - DIVERSAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES NESTE TERMO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

CONTRATADA: RAPI TRANSPORTES EIRELI ME**,** CNPJ Nº 16.779.292/0001-42.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20210428 - SEJUV**, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia a contar do dia **30 de junho de 2023**, extinguindo-se em **30 de junho de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Alex Sandro Saraiva (Secretário da SEJUV)

ASSINA PELA CONTRATADA: Lúcio Alves Barroso (Proprietário)

ALEX SANDRO SARAIVA
Secretário Municipal do Esporte e Juventude
Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:81203D17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210427 - SEFIN

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2021 - DIVERSAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES NESTE TERMO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN.

CONTRATADA: RAPI TRANSPORTES EIRELI ME**,** CNPJ Nº 16.779.292/0001-42.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20210427 - SEFIN**, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia a contar do dia **30 de junho de 2023**, extinguindo-se em **30 de junho de 2024**.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Mâncio Lima (Secretário da SEFIN)

ASSINA PELA CONTRATADA: Lúcio Alves Barroso (Proprietário)

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4F339618

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-003/2023-AMT. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL, HORIZONTAL, DISPOSITIVOS AUXILIARES E TEMPORÁRIOS), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E VIÁRIA SUPRAMENCIONADAS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS RELACIONADAS AS MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO TRÂNSITO MUNICIPAL, SEGUINDO AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SOB RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.08.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:64686209

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-001/2023-IMAMN. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), LIMPEZA DE CANAIS, DENTRE OUTROS, DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DOS INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 21 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:341BA8AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210424 - SEFIN

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2021 - DIVERSAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, REQUISITOS E CONDIÇÕES NESTE TERMO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN.
CONTRATADA: M L X CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**,** CNPJ Nº 39.828.933/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20210424 - SEFIN**, por mais **01 (um) mês**, a contar do dia a contar do dia **30 de junho de 2023**, extinguindo-se em **31 de julho de 2023**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Mâncio Lima (Secretário da SEFIN)

ASSINA PELA CONTRATADA: Matheus Lucas Macedo Alves (Titular Administrador)

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Secretaria de Planejamento e Finanças - SEFIN
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DAB80591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-014/2023-SESA. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (DIVERSOS) E MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITAR E OUTROS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CERTAME SUPRACITADO ESTÁ SENDO **REVOGADO**, EM CONFOMIDADE COM TERMO DE REVOGAÇÃO (VER ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.ce.gov.br, E DE ACORDO COM A CLÁUSULA 24.1 DO EDITAL; SALIENTAMOS QUE AS PROPOSTAS JÁ ENVIADAS, ENCONTRAM-SE NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A DISPOSIÇÃO DAS MESMAS.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:05E48F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909, DE 17 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER COMO RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **REVOGAR** a designação atribuída a Sra. **ALINE MADUREIRA ROSA**, portadora do RG nº 321939497 e inscrita no CPF sob o nº 625.312.123-53, servidora pública efetiva municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, para responder interinamente como **RESPONSÁVEL PELO GERENCIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de julho de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8FCA4CFA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SA-CH001/23.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SA-CH001/23.05

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SA-CH001/23.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS.

OBJETO: Prestação de serviços de **MÉDICO VETERINÁRIO**, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
04.01	04.122.0132.2.008	33.90.36.00/ 33.90.36.06	Gerenciamento Administrativo em AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

VALOR GLOBAL R$: 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCO ROMEU MESQUITA SATURNINO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO WASHINGTON LOPES TAVARES.

Nova Russas-CE, 03 de julho de 2023

ANTÔNIO WASHINGTON LOPES TAVARES
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Antonio Washington Lopes Tavares
Código Identificador:7B070D8B

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN005/2023

O Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir: **OBJETO**: **Contratação da apresentação de show musical do Artista/Banda "MURILO HUFF" no dia 14 de agosto de 2023, durante os Festejos de Agosto, alusivos à Padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Nova Russas/Ce**. FAVORECIDO: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**CNPJ: 34.462.043/0001-67. Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Secretaria de Cultura e ***RATIFICADA*** pelo Secretário de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 18 de julho de 2023.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO -
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D0E78A20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH005/2023

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH005/2023 - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, a Sra. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 20 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para **Credenciamento** de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à seleção de livro PARA EDUCAÇÃO FISICA DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DAS TURMAS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA RUSSAS, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Antônio Carlos, 210 – Bairro Pantanal, CEP. 62.200-000, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14 horas.

Nova Russas/CE, 19 de julho de 2023.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:256156A2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia 08 de agosto de 2023 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2023**, cujo objeto versa sobre **DRENAGEM PLUVIAL DA AV. JOAQUIM LOPES PEDROSA, BAIRRO PROGRESSO, NOVA RUSSAS - CEARÁ**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 19 de julho de 2023.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:84D07F00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Nova Russas, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº **ST-PE005/2021**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE,

CONTRATANTE: Secretaria dO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 2.639.232,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

PRAZO DE DURAÇÃO: de 13 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Secretária do Trabalho e Assistência Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANDREOTTE NORBIM LANES.

Nova Russas/CE, 13 de julho de 2023.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:6AF1EE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Nº ST-PE005/2021

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Nº ST-PE005/2021

A **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS,** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE005/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alterados itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e nos termos do inciso "XI", do art. 40 c/c "III", do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TAXA DE PERCENTUAL ORIGINAL: - 8,36%.

TAXA DE PERCENTUAL ATUALIZADA: - 7,14%.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

ASSINA PELO CONTRATADO: ANDREOTTE NORBIM LANES.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Nova Russas/CE, 13 de julho de 2023

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:94A41AA1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SETIMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/21.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

CONTRATADA: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: EVANDERSON EMANUEL DE SOUSA FERREIRA;

Nova Russas/CE, 09 de junho de 2023.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:67E82E0B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SAAE-DL16/23

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, no expurgo de documentos de despesas enviadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas-CE, como todo o acervo próprio desta Autarquia Municipal, que se encontram no arquivo e em salas, para modernização das ações e aperfeiçoamento dos processos de trabalho desenvolvidos de modo a implementar eficiência e eficácia nas gestão dos arquivos, documentos e informação por meio de modernas técnicas de armazenamento em caixas plásticas, com criação de índice de pesquisa, compreendendo todo período documental até a presente data

REPRESENATNTE: FORTE ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, § 1º, assim como parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 19 DE JULHO DE 2023

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:6A220246

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SAAE-DL17/23

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI, no valor de ***R$ R$ 34.637,22 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)***, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:1875AE61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.19.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.19.01

O Presidente da Comissão de Licitação, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em cumprimento à ratificação procedida pelo o ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, o Sr. **LUIS GONZAGA JOSINO**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS COM ACESSO À INTERNET POR MEIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ – CDC, PARA USO ADMINISTRATIVO, PROJETOS SOCIAIS OU DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

FAVORECIDO(A): EMPRESA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 03.773.788/0001-67

VALOR: R$ 5.740,08 (CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XVI e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** Pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO o Sr. **LUIZ GONZAGA JOSINO**.

ORÓS/CE, 19 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5DD61FFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1291/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, que poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, no melhor interesse público, alterar o horário de expediente e trabalho nos órgão da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de **24 de julho de 2023**, o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser de **8h (oito) horas diárias e 40h (quarenta) horas semanais,**
Parágrafo único: O horário de funcionamento será de **7h (sete) horas às 11h (onze) horas no turno da manhã** e de **13h (treze) horas às 17h (dezessete) horas no turno da tarde**, ressalvados os regimes de plantão, quando determinado.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogam-se as disposições em contrário.

Divulgue-se,
Publique-se,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano /CE

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:0CE13EFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/07/2023-01 EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO SERVIDOR ROGÉRIO DA SILVA, COM A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO, NA FORMA DO ART. 110, DA LEI MUNICIPAL N.º 151/1997.

PORTARIA Nº 04/07/2023-01

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO SERVIDOR ROGÉRIO DA SILVA, COM A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO, NA FORMA DO ART. 110, DA LEI MUNICIPAL N.º 151/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO que o servidor público ROGÉRIO DA SILVA, Matricula nº1361, lotado na Secretaria de Educação, Cargo de Motorista, após goza de licença de 04 meses, por motivo de doença em pessoa da família, não retornou mais, e encontra-se ausente do exercício de suas funções há mais de 30 dias sem justificativa ou comunicação prévia;
CONSIDERANDO que a ausência prolongada do servidor configura abandono de cargo, conforme previstos nos artigos 104 c/c 109 e seguintes, da Lei municipal nº 151/1997 vigente;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a eficiência e a regularidade dos serviços prestados pela administração municipal**;**

CONSIDERANDO a importância de garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;
CONSIDERANDO, por fim, o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar, conforme previsão na Lei Municipal n.º 151/1997, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível situação de abandono de cargo (art. 99 c/c art. 93, II), a ser realizado conforme disposto no artigo 104 e seguintes, em face do servidor, ROGÉRIO DA SILVA, portador do CPF nº 051.912.913-01, Matricula nº 1361, Cargo de Motorista.
Art.2º. Para condução do procedimento, nos termos do art. 110, fica instituída Comissão composta pelos 03 (três) servidores estáveis que seguem, a qual realizará seus atos sob a presidência do primeiro:
I - Deoclesio Pereira - Matricula nº 76 (Presidente da Comissão);
II – Fabiola Maria Feitosa Rodrigues – Matricula nº 11;
III – João Inaldo Araújo Duarte – Matricula nº 552.
Parágrafo Único. O Secretário da Comissão será designado pelo Presidente, quando da abertura dos trabalhos.
Art.3º. Proceda-se conforme previsão constante do art. 104 c/c 109 e seguintes, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, renovável por igual período (art. 113);
Art.4º. Determinar que o servidor Rogério da Silva seja notificado na forma da lei, acerca da instauração do procedimento disciplinar, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art.5º. Após a finalização dos trabalhos, expeça-se Relatório conclusivo (art. 126) e proceda-se com o envio dos autos, da forma especificada no art. 127.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 04 de julho de 2023.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:DD23B0AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023/PI.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.0700.10.122.0402.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023/PI

OBJETO: Contratação de serviços técnicos advocatícios, por inexigibilidade, para prestação dos serviços de assessoria jurídica específica, visando ações de correção dos procedimentos repassados pelo SUS ao serviço hospitalar municipal do Município de Quiterianópolis - CE, com ênfase em auditoria preliminar na viabilidade da ação, englobando suporte jurídico, métodos, planejamento, auditória e relatórios.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

CONTRATADA: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 20.503.858/0001-86.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Renzo Bahury de Souza Ramos.

DA RENUMERAÇÃO: 15% (quinze por cento), ad exitum, sobre o benefício econômico efetivamente recuperados a favor do Município de Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 19 de julho de 2023.

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:79485700

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 16.007/2023-PERP: **Nº ATA 16.007/2023-A-SRP** - Valor Global: R$ 1.231.600,00 – **CONTRATADA**: Solange Candido dos Santos-ME, através de sua representante legal, a Sra. Solange Candido dos Santos. Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Social. OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviço de execução das Ações Macro Assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS, a serem desenvolvidas no município de Quixadá, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá-Ce. Prazo de vigência: 12 meses contados a partir de sua assinatura. Assina pela contratante: Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária/Ordenadora de Despesa. Data da assinatura: 17 de julho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2A4E9384

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Tomada de Preços nº 2023.01.30.01. Contratante**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do contrato resultante da Tomada de Preços nº 2023.01.30.01: **nº 2023.01.30.01-01-SEDUMASP** – Valor global: R$ 519.862,95 – **Contratada**: Construtora AG LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Abraão de Aquino Guimarães. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em construção civil para executar projeto de adequação da Estrada Vicinal no trecho da BR 122 à sede do Distrito de São João dos Queiroz, Município de Quixadá/Ce, de acordo com convênio n° 914331/2021, PT nº 107.8200-37, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEDUMASP. **Prazo de vigência**: 12 meses, a partir da data da assinatura. **Assina pela contratante**: Secretário, Carlos Artur Nogueira de Medeiros. **Data da assinatura do contrato**: 23 de junho de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:35B0791F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR, CMDCA, DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **GRÁFICA CENTRAL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 03.117.440/0001-11,** com endereço na **Av. Carapinima, Nº 1870, Benfica – Fortaleza/CE,** vencedora dos **lotes 01, 02 e 03** no valor global de **R$ 138.869,97 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos); e CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO - ME** inscrita no **CNPJ Nº 15.512.613/0001-85** com endereço na **Rua Santos Dumont, Nº 533, Centro - Aracati/CE,** vencedora do **lote 04** no valor global de **R$ 1.532, 99 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).**

Quixeré – CE, 19 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:46BB2B1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1434/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 938/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; CRIA OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos dos arts. 10, incisos II, XII e XXXIV e do art. 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 938, de 17 de maio de 2023, que "Institui no Município de Quixeré-CE o Serviço de Inspeção Municipal-SIM de produtos de origem animal; cria os procedimentos de inspeção sanitária e dá outras providências";

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 133 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece que "para integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, os Estados e os Municípios ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentos equivalentes para inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos, aprovados na forma definida por este Regulamento e pelas normas específicas";

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal-SIM de Quixeré-CE, instituído pela Lei nº 938, de 17 de maio de 2023, para estabelecer normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente Decreto são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, viabilizar a instalação e legalização da agroindústria de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva no Município de Quixeré/CE.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas, entre outros, nos estabelecimentos abaixo relacionados:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzem e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraem ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenam, conservem, acondicionem, ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

§ Único: Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão sofrer reinspeção quando utilizados como matérias-primas para a elaboração de outros produtos desta natureza.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização prevista neste Decreto:

I - Os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - O pescado e seus derivados;

III - Os ovos e seus derivados;

IV - O leite e seus derivados;

V - Os produtos de abelhas e seus derivados.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a exposição, e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 2º. Os produtos de origem animal adquiridos pelos estabelecimentos, para beneficiamento, manipulação, industrialização ou armazenamento, deverão ser registrados em livro especial de registro de entrada e saída, constando obrigatoriamente, a natureza e procedência das mercadorias.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização a que se refere este Decreto, são privativas do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., vinculado à

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI do Município de Quixeré/CE, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 6º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma periódica ou permanente.

§ 1º. A inspeção do abate das diferentes espécies animais de abate ocorrerá quinzenalmente.

I - Para os fins deste Decreto, entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º. A frequência de execução de inspeção nos demais estabelecimentos citados neste Decreto será estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 7º Os servidores do S.I.M., quando em serviço de inspeção e fiscalização industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento em funcionamento, que industrialize, comercialize, manipule, entreponha, armazene, transporte, despache ou preste serviços em atividades sujeitas à prévia inspeção e fiscalização.

Art. 8º Os servidores do S.I.M. poderão solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de no máximo 250 m²(duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, processamento de pescado e seus derivados, processamento de leite e seus derivados, processamento de ovo e seus derivados e processamento de produtos de abelhas e seus derivados.

§ 2º. Para fins do cálculo da área útil construída, não serão considerados os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 3º. Abatedouros de pequeno porte não poderão ultrapassar a capacidade máxima diária de abate de até 03 (três) animais de grande porte por dia; de até 10 (dez) animais de médio porte por dia ou até 500 (quinhentos) animais de pequeno porte por dia.

§ 4º. Para estabelecimentos que processem pescados e sejam de pequeno porte, a capacidade máxima de processamento não poderá ultrapassar 1.500 kg (mil e quinhentos quilos) por dia.

§ 5º. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados deve receber, no máximo, 3.600 (três mil e seiscentos) ovos de galinha ou 18.000 (dezoito mil) ovos de codorna por dia, podendo ser processados os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo.

§ 6º. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve receber, no máximo 2.000 L (dois mil litros) de leite por dia para processamento.

§ 7º. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de abelhas e derivados deve receber, no máximo 40 t (quarenta toneladas) de mel por ano para processamento.

Art. 10º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - Inspeção e fiscalização ante e post mortem das diferentes espécies animais;

II - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;

VII - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII- Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - Verificação da água do abastecimento;

X - Verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas;

XI -Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XII- Certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XIII - Verificação das matérias-primas e dos produtos e subprodutos em trânsito;

XIV - Outros procedimentos de inspeção necessários à prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 11 Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote, como parte da amostra geral;

II - Análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

III - Análise fiscal: análise efetuada na amostra colhida em triplicata pela Inspeção Municipal, em laboratório oficial, credenciado ou conveniado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

IV - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal

for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraldes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;

V - Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado e aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

VIII - Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

IX - Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a qualidade, a identidade e a integridade dos produtos de origem animal;

X - Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XI - Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XII - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

XIII - Desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XIV- Destinação industrial: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XV - Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

XVI - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos conforme legislação vigente;

XVII - Espécies de açougue: bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, caprinos, ovinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XVIII - Espécies de caça: aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XIX - Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos ou entidades do poder público, efetuado por servidores públicos com poder de polícia sanitária para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XX - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização, a ser realizado em todos os estabelecimentos;

XXI - Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no controle das matérias-primas e dos ingredientes; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na certificação sanitária; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Decreto e em normas complementares;

XXII- Instalações: referem-se a toda área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

XXIII- Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XIV- Laboratório oficial: laboratório próprio do Serviço de Inspeção Municipal, ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XXV - Legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XXVI- Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XXVII - Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XXVIII- Norma complementar: ato normativo emitido Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XXIX- Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XXX- Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados,

visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXXI- Produto de origem animal – POA: produto obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedente das diferentes espécies de animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, podendo ser comestíveis quando destinados ao consumo humano ou não comestíveis quando não destinados ao consumo humano;

XXXII- Produto de origem animal clandestino: produto que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXXIII- Programas de autocontrole: são programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, devidamente documentados e validados, visando assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) ou programas equivalentes reconhecidos;

XXXIV- Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXXV- Rastreabilidade: capacidade de detectar a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e dos produtos de origem animal, de alimento para animais, de animal produtor de alimentos ou de substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de sê-lo, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXXVI- Registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXVII- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ – ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXXVIII- Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XXXIX- Sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com o objetivo de reduzir o número de microrganismos em um nível que não comprometa a inocuidade ou a qualidade do produto;

XL- Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.: unidade técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;

XLI- Subproduto de origem animal: todas as partes ou derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados quando da obtenção de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange as seguintes categorias:

I - Carnes e derivados;

II - Pescado e derivados;

III - Ovos e derivados;

IV - Leite e derivados;

V - Produtos de abelhas e derivados.

Art. 13 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - Abatedouro frigorífico;

II - Entreposto de carnes e derivados;

III - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de carnes e derivados o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, desossa, acondicionamento, conservação pelo frio e distribuição de carnes e derivados das diversas espécies de abate, podendo ou não dispor de instalações para industrialização de produtos comestíveis e aproveitamento de produtos não comestíveis.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis e aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 14 Os estabelecimentos de pescados e derivados são classificados em:

I - Abatedouro frigorífico de pescado;

II - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

III - Estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à

depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Art. 15 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - Granja avícola;

II - Entreposto de ovos;

III - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de ovos o estabelecimento destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e distribuição de ovos em natureza.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 5º. É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 6º. Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 7º. Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 16 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - Granja leiteira;

II - Posto de refrigeração;

III - Unidade de beneficiamento de leite e derivados.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à recepção, à seleção, à pesagem, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto. Para a realização das atividades de recepção, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, ralação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de derivados lácteos, deverá ser dotada de instalações e equipamentos que satisfaçam as exigências deste Decreto, sendo permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

Art. 17 Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Apiário/meliponário;

II - Entreposto de produtos de abelhas e derivados;

III - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por apiário/meliponário o estabelecimento destinado à produção, extração, industrialização, classificação, acondicionamento, rotulagem e expedição de produtos de abelhas e seus derivados.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação e à industrialização de produtos de abelhas e seus derivados.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e seus derivados.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS E DOS PRODUTOS

Seção I
Dos Estabelecimentos

Art. 18 Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado em um Serviço de Inspeção Oficial.

§ Único: O Título de Registro é o documento emitido pelo S.I.M. ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Decreto.

Art. 19 Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Abatedouro frigorífico;

II - Entreposto de carnes e derivados;

III - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

IV - Abatedouro frigorífico de pescado;

V - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

VI- Estação depuradora de moluscos bivalves;

VII- Granja avícola;

VIII - Entreposto de ovos;

IX- Unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

X - Granja leiteira;

XI - Posto de refrigeração;

XII - Unidade de beneficiamento de leite e derivados;

XIII - Apiário/meliponário;

XIV - Entreposto de produtos de abelhas e derivados;

XV - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

Art. 20 O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22 Para a construção de novos estabelecimentos deverá o projeto ser analisado pelo Serviço de Inspeção Municipal para verificação dos quesitos técnicos e sanitários.

Art. 23 A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Art. 24 Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal, no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá ser formalizado um pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II - Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III - Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme for o caso;

V - Registro no Cadastro de Contribuinte ou demonstrativo de Produtor Rural ou Agricultor Familiar, conforme for o caso;

VI - Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, fornecido pela Prefeitura Municipal, quando se tratar de renovação do S.I.M.;

VII - Boletim de exames físico-químicos e microbiológicos da água de abastecimento, fornecido por laboratório oficial ou credenciado junto aos órgãos competentes (como o MAPA e o INMETRO);

VIII - Registro do estabelecimento junto ao Conselho competente, exceto para a Agroindústria de Pequeno Porte, que deverá demonstrar essa condição;

IX- Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF;

X - Comprovante de pagamento da taxa de registro, a ser regulamentado em legislação específica.

§ 1º. A concessão do S.I.M. não isenta o beneficiário da regularização ambiental e de demais exigências legais.

§ 2º. Apresentação da Inscrição Estadual, Contrato Social e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e Alvará de localização e Funcionamento (este, nos casos de renovação), deve respeitar o que for pertinente à condição do estabelecimento.

Art. 25 Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade ou tipo de alimento já cadastrado, ou da rotulagem, deverá ser previamente comunicada ao S.I.M., podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

Art. 26 O registro será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 24 e mediante emissão de "Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento" favorável emitido pelo S.I.M. fornecendo ao estabelecimento um número de registro.

§ 1º. Se o laudo de vistoria final não for favorável, o interessado deverá adotar as medidas corretivas nele indicadas no prazo de 1 (um) ano, sob pena de arquivamento do processo de registro.

§ 2º. Poderá ser concedido à reserva de registro temporário, mediante Termo de Adequação e Conduta, pelo prazo de 3 meses, prorrogável por igual período, quando na ocasião da vistoria final, forem detectadas falhas que não prejudicarão a qualidade higiênico-sanitária do produto.

§ 3º. Após o atendimento de todas as adequações do Termo de Adequação e Conduta, a empresa receberá o registro definitivo, sendo que o não cumprimento implicará no cancelamento do registro temporário.

§ 4º. Após o arquivamento do processo de registro, o desarquivamento importará no reinício do procedimento e pagamento de nova taxa de vistoria.

Art. 27 Para o registro do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Decreto, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo S.I.M., para serem implantados no estabelecimento em referência.

Art. 28 A venda, o arrendamento, a doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e/ou do responsável legal do estabelecimento industrial, bem como qualquer modificação que resulte na alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao S.I.M., bem como encaminhada toda documentação probatória para modificação do registro.

Art. 29 Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado só poderá ser feita após previa análise sanitária das plantas e dos respectivos memoriais, pelo S.I.M.

Art. 30 Cumpridas às exigências do presente Decreto, será autorizado o funcionamento do estabelecimento e emissão do Certificado de Registro no S.I.M.

Art. 31 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 32 Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo emitido o Termo de Cancelamento de Registro.

§ Único: O Termo de Cancelamento de Registro, poderá ser requerido pelo responsável legal do estabelecimento, quando for de interesse realizar o encerramento das atividades.

Art. 33 No caso de cancelamento de registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao S.I.M., além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Seção II
Dos Produtos

Art. 34 Todo produto de origem animal comestível produzido no Município de Quixeré deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

§ Único: O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 35 No processo de solicitação de registro devem constar:

I- Descrição das matérias-primas e dos ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - Descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - Croqui do rótulo a ser utilizado, em seus diferentes tamanhos.

§ Único: Para fins de registro, o Serviço de Inspeção Oficial poderá, excepcionalmente e de forma justificada e fundamentada, requerer informações ou documentos complementares.

Art. 36 Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

§ Único: Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 37 Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no S.I.M.

Art. 38 O registro do produto será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Art. 39 Cada produto registrado terá um número próprio que constará no seu rótulo, através da expressão "Produto registrado no S.I.M. sob o número...", e virá logo abaixo do carimbo do Serviço de Inspeção.

Art. 40 Os estabelecimentos só poderão utilizar rótulos devidamente aprovados pelo S.I.M.

§ 1º. Os rótulos obedecerão às legislações específicas de rotulagem.

§ 2º. Os rótulos só devem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados, não podendo efetuar qualquer modificação em seus dizeres, cores ou desenhos sem prévia aprovação.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Das Instalações e Equipamentos

Art. 41 Os estabelecimentos regulamentados por este Decreto devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

I- Estarem localizados em pontos distantes de fontes emissoras de odores indesejáveis e de potenciais contaminantes, como lixos, objetos em desuso, animais, insetos, fumaça, poeira etc.;

II- Estarem localizados em área que não esteja sujeita a inundação;

III- Possuírem delimitação física e serem isolados de residências e/ou outras dependências;

IV- Estarem localizados em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e fluxo de veículos de transporte;

V- Disporem de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou qualquer outra barreira que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

VI- Disporem de pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza, permitindo o transporte de veículos;

VII- Estarem afastados dos limites das vias públicas, no mínimo em 5 (cinco) metros;

VIII- Disporem de dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

IX- Disporem de dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo dos produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

X- Disporem de dependências anexas separadas fisicamente do corpo industrial para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

XI- Disporem de dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII- Disporem, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, de modo a evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

XIII- As instalações devem encontrarem-se em adequado estado de conservação, isentos de defeitos, rachaduras, trincas, buracos, umidade, bolor, descascamentos e outros;

XIV- As instalações devem ser construídas com materiais resistentes a corrosão, que possam ser limpos com facilidade e devem estar providas de meios adequados para o fornecimento de água fria ou fria e quente em quantidade suficiente;

XV- As paredes e separações devem ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização;

XVI- Nas áreas de manipulação de alimentos as paredes deverão ser lisas, de cor clara, construídas e revestidas de materiais não absorventes e laváveis;

XVII- Disporem de paredes com pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades, sendo admitidas reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e a adequada instalação dos equipamentos condizentes com a natureza do trabalho;

XVIII- Disporem de forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XIX- Possuírem pisos impermeabilizados com material resistente, antiderrapante e de fácil higienização, devendo ser construídos de modo a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XX- O sistema de drenagem deve ser dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de resíduos e os ralos sifonados e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos;

XXI- Disporem de janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XXII- Disporem de teto com superfície interna construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação e higienização;

XXIII- Disporem de luz natural ou artificial, com proteção contra queda/explosão, e ventilação adequadas em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIV- Disporem de rede de abastecimento de água, com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXV- Disporem de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXVI- Disporem de água potável suficiente nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXVII- Disporem de instalações adequadas, higiênicas, com água fria e quente, e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos nas dependências de manipulação e preparo dos produtos;

XXVIII- Disporem de lava botas e instalações adequadas para higienização e secagem das mãos localizadas na entrada da sala de processamento;

XXIX- Disporem de instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho e recipientes e utensílios utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXX- Disporem de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXI- Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro;

XXXII- Disporem de gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros, quando necessário;

XXXIII- O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria;

XXXIV- Disporem de um sistema eficaz de evacuação de efluentes e águas residuais, o qual deverá ser mantido, a todo momento, em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente;

XXXV- A rede de esgoto deve ser projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXXVI- Disporem de vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, separados por sexo, convenientemente situados e sem abertura para as áreas onde os alimentos são manipulados;

XXXVII- Junto aos sanitários, devem existir lavatórios com água fria ou fria e quente, com sabonete líquido, papel toalha de primeiro uso e lixeira, dispostos de tal modo que o usuário tenha que passar junto a eles quando retornar à área de manipulação;

XXXVIII- Junto às instalações a que se refere o inciso anterior deverão ser afixados avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso dos sanitários;

XXXIX- Não será permitido o uso de toalhas de pano ou papel reciclado;

XL- Disporem de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XLI- Disporem de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento;

XLII- Disporem de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 42 Os estabelecimentos de carnes e derivados também devem dispor de:

I- Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II- Instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III- Instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição das peças condenadas;

IV- Instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais;

V- Instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

§ Único: No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 43 Os estabelecimentos de pescado e derivados também devem dispor de:

I- Local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves.

Art. 44 Os estabelecimentos de leite e derivados também devem dispor de:

I- Instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira.

Art. 45 Os equipamentos e utensílios deverão atender às seguintes condições:

I- Os equipamentos e utensílios deverão ser compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

I- Todos os equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, não sejam absorventes, resistentes a corrosão, capazes de resistir às operações de higienização, de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas;

II- Todos os equipamentos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades às quais se destinam;
III- Deverão existir equipamentos apropriados para produção de vapor com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

IV- Deverão existir equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

V- Os recipientes para materiais não comestíveis e resíduos deverão ter perfeita vedação, ser construídos de material não absorvente e resistente, que facilite a limpeza e eliminação do conteúdo;

VI- Os equipamentos e utensílios usados para produtos não comestíveis ou resíduos devem ser exclusivos para esses produtos, preferencialmente identificados na cor vermelha;

VII- Os equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores congeladores, câmaras frigoríficas e outros) deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura em local apropriado e em adequado funcionamento.

Seção II
Das Condições de Higiene

Art. 46 Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

§ Único: O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 47 Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

§ 2º. Durante os procedimentos de higienização, nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§ 3º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 48 Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 49 Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º. É proibido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º. Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador de saúde.

Art. 50 É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 51 Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes próprios à atividade, em perfeito estado de higiene e conservação.

§ 1º. Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara, sendo: calça, jaleco/camisa, gorro, boné ou touca e botas.

§ 2º. É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º. Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

§ 4º. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 5º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 52 Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

§ Único: Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 53 A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessária à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 54 É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Art. 55 Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada.
Art. 56 O S.I.M. determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 57 As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 58 As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte.

Art. 59 É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluindo o transporte, devendo eles serem mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 60 Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal, devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§ 1º. Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos, deve constar a declaração de que eles estão "aptos a manipular alimentos".

§ 2º. O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho, sempre da constatação ou suspeita de que apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º. Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde eu ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 61 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 62 As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
§ Único: O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 63 É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 64 As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 65 Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 66 Nos estabelecimentos de produtos de abelhas que recebam matérias-primas em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

Seção III
Do Processamento e Embalagens

Art. 67 Todas as operações do processo de produção deverão realizar-se em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação química, física ou microbiológica que resulte em deterioração ou proliferação de microrganismos patogênicos e causadores de putrefação.

Art. 68 Toda água utilizada no estabelecimento deverá ser potável.

§ 1º. Fica o responsável legal pelo estabelecimento obrigado a apresentar, semestralmente o laudo de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento.

§ 2º. Fica o estabelecimento responsável por garantir a potabilidade da água de abastecimento.

Art. 69 As matérias-primas ou ingredientes utilizados na elaboração dos produtos alimentícios deverão estar em boas condições higiênico-sanitárias.

§ Único: As matérias-primas e ingredientes deverão ser inspecionados e classificados antes de seguirem para a industrialização.

Art. 70 As matérias-primas, ingredientes ou produtos alimentícios industrializados, armazenados, guardados ou transportados devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 71 Os métodos de conservação dos produtos alimentícios deverão ser controlados de forma a proteger contra a contaminação, deterioração após o processamento e ameaça de risco à saúde pública.

Art. 72 Todo o material empregado no processo de embalagem de alimentos deverá ser armazenado em local destinado a esta finalidade e em condições de sanidade e limpeza.

Art. 73 Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

Art. 74 As embalagens devem ser utilizadas para os fins a que se destinam, de acordo com o aprovado pelo órgão competente.

Art. 75 Todos os produtos alimentícios devem ser embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade.
Art. 76 As embalagens ou recipientes deverão ser inspecionados e, se necessário, higienizados imediatamente antes do uso, com o objetivo de assegurar sua inocuidade.

Art. 77 É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

§ Único: É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 78 Deverá ser assegurada a adequada rotatividade dos estoques de matérias-primas, ingredientes e produtos alimentícios.

Art. 79 O transporte de produtos deverá ser efetuado em condições de manter a qualidade deles.

§ Único: O transporte de alimentos refrigerados ou congelados deve dispor de meios que permitam verificar a temperatura e, quando necessário, a umidade que devem ser mantidas dentro dos níveis adequados.

Seção IV
Da Identidade e Qualidade dos Produtos Alimentícios

Art. 80 Os produtos alimentícios devem atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, padrões microbiológicos e de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação, e outras legislações pertinentes.

Art. 81 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI regulamentará, quando necessário, os padrões de identidade e qualidade dos produtos alimentícios abrangidos por este Decreto através de atos normativos complementares.

§ Único: Na ausência de regulamentos técnicos de identidade municipais, serão adotadas legislações estaduais e federais vigentes.

CAPÍTULO V
DA ROTULAGEM

Seção I
Da Rotulagem Geral

Art. 82 A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 83 O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender a legislação específica.

Art. 84 Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.

§ Único: As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 85 Além de outras exigências previstas neste Decreto ou em legislação específica, os rótulos devem obrigatoriamente conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:

I- Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou outros dizeres;

II- Marca comercial ou nome fantasia do produto, quando houver;
III- Razão social ou nome do produtor;

IV- CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V- Categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista neste Decreto;

VI- Nome empresarial e endereço completo do estabelecimento produtor;

VII- Carimbo oficial do S.I.M.;

VIII- Data da fabricação, prazo de validade e identificação do lote;

IX- Lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, sendo os aditivos citados pelo nome ou número de Sistema Internacional de Numeração – INS e função tecnológica, com exceção de produtos de origem animal com um único ingrediente (por exemplo: carne resfriada, leite pasteurizado, peixe cru resfriado e outros);

X- Indicação do número de registro do produto no S.I.M.;

XI- Identificação da origem;

XII- Instrução sobre a conservação do produto;

XIII- Indicação de conteúdo líquido ou peso da embalagem, conforme legislação do órgão competente;

XIV- Informação nutricional obrigatória;

XV- Instrução sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º A data de fabricação, o prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório.

§ 2º. A data de fabricação será detalhada dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

§ 3º. A indicação do prazo de validade deve constar, pelo menos o dia e o mês para produtos que tenham prazo de validade não superior a três meses, e o mês e o ano para produtos que tenham prazo de validade superior a três meses.

§ 4º. O prazo de validade deverá ser declarado por meio de uma das seguintes expressões:

I- "consumir antes de...";

II- "válido até...";

III- "validade...";

IV- "val:..." ;

V- "vence...";

VI- "vencimento..."

§ 5º. Produtos de origem animal que podem se alterar depois de abertas suas embalagens, devem constar a validade do produto após sua abertura.

§ 6º. Produtos que exijam condições especiais para sua conservação, devem ter indicado o prazo de validade para cada temperatura, em função dos critérios já mencionados.

I- "validade a -18 ºC (freezer): ...";

II- "validade a - 4 ºC (congelador): ...";

III- "validade a 4 ºC (refrigerador): ...".

§ 7º. A identificação do produto alimentício registrado, constante do inciso X deste artigo, deverá ser realizada pela seguinte expressão: "Produto registrado no S.I.M. sob o número...", e vir logo abaixo do carimbo do Serviço de Inspeção.

§ 8º. A denominação (nome) de venda do produto de origem animal deve ser indicada no rótulo de acordo com a estabelecida no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Produto.

§ 9º. Deve constar a expressão "CONTÉM GORDURA VEGETAL", se no processo tecnológico do produto for adicionado gordura vegetal.

§ 10º. Deve conter a expressão "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" escritos de forma uniforme em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito. Obs. A expressão é normalmente indicada após a lista de ingredientes.

§ 11º. Para produto pré-medido, deve apresentar conteúdo líquido no painel principal do rótulo, expresso em caracteres contrastantes e visíveis.
§ 12º. No caso de produtos que não conseguem ter suas quantidades padronizadas ou sofram alteração de peso, impossibilitando a indicação de peso líquido, devem apresentar a inscrição "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" precedida da expressão "PESO DA EMBALAGEM" e do peso da embalagem.

§ 13º. Deve identificar a origem, utilizando uma das seguintes expressões: "INDÚSTRIA BRASILEIRA", "PRODUTO BRASILEIRO" "FABRICADO NO BRASIL" dentre outras.

§ 14º. O produto deve apresentar tabela de informação nutricional obrigatória.

I- São declarados no mínimo os seguintes itens: valor energético (kJ e kcal), carboidratos (g), açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas (g), gorduras totais (g), gorduras saturadas (g), gorduras trans (g), fibras alimentares (g) e sódio (mg), com seus respectivos % de valores diários;

II- O valor energético e o percentual dos valores diários são declarados em números inteiros;

III- Exibir valor por porção e apresentar medida caseira;

IV- A informação nutricional será expressa como "zero" ou "0" ou "não contém" para o valor energético e os nutrientes, quando a quantidades forem menores ou iguais às quantidades estabelecidas como "quantidade não significativa";

V- Apresentar as inscrições: "Valores Diários de referência com base numa dieta de 2000 kcal, ou 8400 kJ"; "Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas".
§ 15º. Os rótulos dos produtos coloridos artificialmente devem conter a expressão "COLORIDO ARTIFICIALMENTE".

§ 16º. No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 17º. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Fabricado por".

§ 18º. Nos casos de que trata o §17º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo

menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo S.I.M.

§ 19º. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI", em substituição à informação de que trata o inciso X do caput.

Art. 86 Nenhuma informação contida nos rótulos poderá levar o consumidor a equívocos ou enganos.

Art. 87 No caso de produtos expostos ao consumo sem qualquer proteção além de seu envoltório ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou outro material resistente que possa ser preso ao produto como forma de identificação.

Art. 88 Nenhum rótulo de produto de origem animal poderá conter alegação terapêutica.

Art. 89 No caso de cancelamento de registro ou fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar os rótulos existentes em estoque.

Art. 90 A observância das exigências de rotulagem contidas neste regulamento, não desobriga o cumprimento das demais legislações municipais, estaduais e federais de rotulagem.

Seção II
Da Rotulagem em Particular

Art. 91 O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º. O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.

§ 2º. Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º. Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º. A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º. Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do S.I.M.

Art. 92 As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do S.I.M. diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta lacre inviolável.

§ Único: Os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 93 Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

§ Único: O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 94 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Art. 95 Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º. Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º. Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 96 Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 97 Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos de abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 98 O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I- Não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal;

II- Conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

Art. 99 Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do S.I.M., a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 100 Os responsáveis pelos estabelecimentos sob Inspeção Municipal ficam obrigados a:

I- Atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II- Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

III- Fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida;

IV- Manter atualizados os dados cadastrais de interesse do S.I.M.;

V- Comunicar ao S.I.M. a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas;

VI- Dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII- Fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII- Arcar com os custos das análises fiscais ou quaisquer outras análises necessárias para verificação da qualidade dos produtos fiscalizados;

IX- Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X- Fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI- Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII- Manter registros auditáveis de recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controle de processos de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino, que deverão estar disponíveis para consulta da Inspeção Municipal, a qualquer momento;

XIII- Manter equipe regularmente treinada e habilitada para a execução das atividades do estabelecimento;

XIV- Garantir o livre acesso de servidores do S.I.M. a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XV- Dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde;

adulteração;

XVI- Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

XVII- Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares e manter registros auditáveis de sua realização;

XVIII- Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XIX- Disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do S.I.M. durante as fiscalizações;

XX- Comunicar ao S.I.M.:

com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização;

sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão;

a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

XXI- Fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXII- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda.

Art. 101 Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º. Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º. Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 3º. Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 102 Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

§ Único: Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.

Art. 103 Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo S.I.M., de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 104 Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

§ Único: O S.I.M. deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 105 Os estabelecimentos sob S.I.M. não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de estabelecimento sob SIF, SIE, SIM ou SISBI.

§ Único: É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal.

Art. 106 Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

§ Único: Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 107 Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I- Não representem risco à saúde pública;

II- Não tenham sido adulterados;

III- Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição;

IV- Atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

§ Único: Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 108 No caso de cancelamento de registro do estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 109 Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2º. O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Art. 110 Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º. Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Seção I
Da Inspeção Ante Mortem

Art. 111 O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do responsável técnico do estabelecimento, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 112 Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

§ Único: É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 113 Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo responsável técnico do estabelecimento.

§ Único: Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 114 O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus-tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque dos animais até o momento do abate.
Art. 115 O responsável técnico do estabelecimento deve verificar as condições físicas e sanitárias dos animais previamente ao abate.

§ Único. Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o responsável técnico do estabelecimento poderá separar os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

Art. 116 É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate pelo responsável técnico do estabelecimento.

§ 1º. O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º. Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e, quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º. Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do responsável técnico do estabelecimento, que poderá compreender exame clínico ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º. O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º. O exame será repetido caso decorra período superior a 24 (vinte e quatro) horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º. Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 117 Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deverá ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

§ Único: No caso de suspeita de outras doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 118 Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, deve-se:

I- Notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II- Isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação, enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas;

III- Caso confirmada a enfermidade infectocontagiosa do animal impossibilitando o abate para consumo humano, ele será eutanasiado e as carcaças e vísceras terão a destinação orientadas pelo serviço de inspeção obedecendo a legislação sanitária vigente;

IV- Determinar a imediata limpeza e desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 119 Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 120 As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

§ Único: As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo 10 (dez) dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 121 Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

§ Único: O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 122 A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do responsável técnico do estabelecimento, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural de um animal, o restante do lote só poderá ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2º. A necropsia de aves será realizada pelo responsável técnico do estabelecimento, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 123 As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 124 Quando o responsável técnico do estabelecimento autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º. No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º. Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I- Incinerados;

II- Autoclavados em equipamento próprio;

III- Submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3º. Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 125 As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares.

Art. 126 O responsável técnico do estabelecimento levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do Abate dos Animais

Art. 127 Nenhum animal poderá ser abatido sem autorização do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 128 É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 129 Os animais que chegarem ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

§ Único: As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 130 O abate de emergência será realizado na presença do responsável técnico do estabelecimento.

§ Único: Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o caput, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 131 O responsável técnico do estabelecimento deverá coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 132 Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

§ Único: No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 133 Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o responsável técnico do estabelecimento deverá realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 134 São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 135 As carcaças de animais abatidos de emergência que não forem condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo nenhum comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 136 Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º. Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2º. É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 137 Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 138 A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado por normas complementares.

§ Único: Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 139 As aves podem ser depenadas:

I- A seco;

II- Após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua;

III- Por outro processo autorizado através de normas complementares.

Art. 140 Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado por normas complementares.

§ 1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º. É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º. É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º. Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos por normas complementares.

Art. 141 Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o responsável técnico do estabelecimento poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 142 A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º. O responsável técnico do estabelecimento deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 143 Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo responsável técnico do estabelecimento, observado o disposto em norma complementar.

§ 1º. É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.
§ 2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras, e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 144 A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

§ 1º. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2º. É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 145 Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Art. 146 As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

§ Único: É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 147 O responsável técnico do estabelecimento deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 148 É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco (MER) para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º. Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º. A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º. É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos Aspectos Gerais da Inspeção Post Mortem

Art. 149 Nos procedimentos de inspeção post mortem deve haver pessoal capacitado em número suficiente para a execução das atividades.

Art. 150 A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, bem como de suas partes, cavidades, órgãos, tecidos e linfonodos, realizada mediante visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 151 Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na sala de abate, imediatamente após removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 152 As carcaças, suas partes e órgãos que apresentarem lesões ou anormalidades, as quais não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos, podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.
Art. 153 Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º. A avaliação e o destino de carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do responsável técnico do estabelecimento.

§ 2º. Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º. As carcaças, as partes de carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos no estabelecimento, onde terão o seu destino de acordo com a legislação sanitária vigente, sendo removidos do Departamento de Inspeção Final (DIF) por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º. O material condenado será descaracterizado quando:

I- Não for processado no dia do abate;

II- For transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º. Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 154 São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo responsável técnico do estabelecimento.

Art. 155 As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do responsável técnico do estabelecimento.

§ Único: Será dispensada a aplicação do carimbo à tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 156 Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o responsável técnico do estabelecimento disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 157 Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do responsável técnico do estabelecimento, que deverá direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

§ Único: O responsável técnico do estabelecimento coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial, objetivando a confirmação diagnóstica.

Art. 158 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentarem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça, deverão ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I- Devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II- Devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III- Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentarem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV- Podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V- Podem ser liberadas as carcaças que apresentarem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 159 As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I- Quando as lesões forem localizadas e afetarem os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II- Quando a lesão for discreta e limitada à língua, afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne da cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III- Quando as lesões forem localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV- Deverão ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 160 Deverão ser condenadas as carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§ 1º. A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deverá ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º. Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça poderá ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º. Os pulmões que apresentarem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica deverão ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 161 As carcaças de animais que apresentarem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar deverão ser condenadas.
§ Único: Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

I- Inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II- Gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III- Metrite;

IV- Poliartrite;

V- Flebite umbilical;

VI- Hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos;

VII- Rubefação difusa do couro.

Art. 162 As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose deverão ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

§ 1º. Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º. As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentarem lesão localizada, deverão ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentarem lesão localizada, poderão ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º. Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, poderão ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º. Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º, deverão ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 163 As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia deverão ser condenados.

Art. 164 As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático deverão ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I- Não poderão ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II- Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, deverá ser realizada imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III- Uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deverá ser interrompido e a desinfecção será iniciada imediatamente;

IV- Recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V- Deverão ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI- Todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrarem em contato com animais ou material infeccioso deverão ser condenados;

VII- A água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deverá ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 165 As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático deverão ser condenados.

Art. 166 As carcaças de animais deverão ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º. Deverão ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentarem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º. A critério do responsável técnico do estabelecimento, poderão ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 167 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações deverão ser condenados.

§ Único: Serão também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 168 As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, deverão ser condenados.

§ Único: A critério do responsável técnico do estabelecimento, deverão ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor, as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 169 Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica deverão ser condenados.

§ Único: Podem ser liberadas as carcaças referidas no caput deste artigo, desde que não estejam comprometidas.

Art. 170 Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos, deverão ser condenados.

Art. 171 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentarem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º. Nos casos em que não for possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e/ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º. Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e/ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º. Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 172 As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º. As carcaças que apresentarem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º. As carcaças que apresentarem contusão, fratura ou luxação localizada poderão ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 173 As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

§ Único: Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentarem infiltrações edematosas deverão ser removidas e condenadas.

Art. 174 As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) deverão ser condenados quando houver caquexia.
§ Único: Os intestinos ou suas partes que apresentarem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 175 Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de euritrematose, devem ser condenados.

Art. 176 As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

§ Único: Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deverá ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 177 Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 178 As línguas que apresentarem glossite devem ser condenadas.

Art. 179 As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

§ Único: Os órgãos que apresentarem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 180 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

§ Único: As carcaças de animais que apresentarem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 181 As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

§ Único: Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do responsável técnico do estabelecimento, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 182 Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite deverão ser condenados.

§ 1º. As carcaças de animais com lesões cardíacas deverão ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do responsável técnico do estabelecimento.

§ 2º. As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 183 Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

§ Único: A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 184 As carcaças que apresentarem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º. No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º. No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 185 As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico poderão ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 186 As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º. As carcaças e os órgãos de animais que apresentarem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas a esterilização pelo calor.

§ 2º. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 3º. As glândulas mamárias que apresentarem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser sempre condenadas.

§ 4º. O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 187 As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 188 Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

§ Único: Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 189 As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

§ Único: Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça poderá ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 190 Os órgãos e as partes que apresentarem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 191 As carcaças de animais que apresentarem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 192 As carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) deverão ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º. Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 193 As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral deverão ser condenadas.

§ Único: A carcaça poderá ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 194 Os fígados que apresentarem lesão generalizada de telangiectasia maculosa deverão ser condenados.

§ Único: Os fígados que apresentarem lesões discretas poderão ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 195 As carcaças de animais com tuberculose deverão ser condenadas quando:

I- No exame ante mortem o animal esteja febril;

II- Sejam acompanhadas de caquexia;

III- Apresentarem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV- Apresentarem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V- Apresentarem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI- Apresentarem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necroses e liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII- Apresentarem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII- Existirem lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º. As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º. A carcaça que apresentar apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo poderá ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 196 Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do responsável técnico do estabelecimento, a um dos seguintes tratamentos:

I- Pelo frio, em temperatura não superior a -10 ºC (dez graus Celsius negativos), por 10 (dez) dias;

II- Pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5 cm (três centímetros e meio) de espessura, por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III- Pelo calor, por meio de:

cozimento em temperatura de 76,6 ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo 30 (trinta) minutos;

fusão pelo calor em temperatura mínima de 121 ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) minutos ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deste artigo deverá garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º. Poderão ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput deste artigo, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do S.I.M.

§ 3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo S.I.M., deverá ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 197 Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 198 Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos, se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 119, cabe ao responsável técnico do estabelecimento interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo separado enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

§ Único: No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 199 As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I- Quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas deverão ser condenadas;

II- Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos deverão ser condenados.

§ 1º. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do responsável técnico do estabelecimento.

§ 2º. O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 200 Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

§ Único: O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo responsável técnico do estabelecimento nas linhas de inspeção.

Art. 201 Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 202 No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ Único: Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça poderá ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 203 No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ Único: As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 204 As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura, deverão ser condenadas.

Art. 205 No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudotuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos deverão ser condenados.

Art. 206 As carcaças de lagomorfos poderão ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 207 No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas deverão ser condenadas e também os órgãos.

§ Único: Apenas os órgãos ou as áreas atingidas deverão ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 208 Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 209 As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 210 As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados pelo menos oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I- Quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado);

II- Quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, a alcatra e do lombo), após pesquisa no departamento de inspeção final, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º. Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º. O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção post mortem de equídeos

Art. 211 Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

§ Único: Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por Trichinella spiralis (triquinelose), de que trata o art. 228, são aplicáveis aos equídeos.

Art. 212 As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifoide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 213 As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

§ Único: As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 214 As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I- O abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, devem ser imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II- As precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico;

III- Todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 215 Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 216 As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º. A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º. Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º. Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 217 As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia, deverão ser condenadas.

§ Único: Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 218 As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 5 (cinco) ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º. Quando forem encontrados mais de 1 (um) cisto e menos do que a quantidade que caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado 1 (um) único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 219 As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º. As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º. As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para o consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º. Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 220 Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 221 As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

§ Único: As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrarem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 222 As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º. As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 223 As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º. Entende-se por infecção intensa a presença de 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de 2 (dois) ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º. Quando for encontrado mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º. Quando for encontrado 1 (um) único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente, na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º. Quando for encontrado 1 (um) único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º. A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 224 As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 225 As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, devem ser condenadas.

§ 1º. Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º. No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 226 As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais, nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

§ Único: As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenem até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em

linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 227 As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º. A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§ 3º. A carcaça deverá ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 228 As carcaças acometidas de Trichinella spirallis (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º. O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I- Por 30 (trinta) dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II- Por 20 (vinte) dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos);

III- Por 12 (doze) dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º. O S.I.M. poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional, desde que previstos em norma complementar.

Art. 229 Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

§ Único: Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput deste artigo aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 230 Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 231 É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 232 As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

§ Único: As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 233 Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I- Congelamento;

II- Salga;

III- Tratamento pelo calor.

Art. 234 Para os fins deste Decreto, entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§ Único: O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 235 Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Art. 236 São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 237 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º. O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º. O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 238 Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob S.I.M., deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º. O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º. O estabelecimento deve assegurar:

I- A rastreabilidade do pescado recebido;

II- Que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

não gerem prejuízos à qualidade do pescado;

não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 239 É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 240 Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I- Análises sensoriais;
II- Indicadores de frescor;

III- Controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV- Controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana;

V- Controle de parasitas.

Art. 241 Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, deverão ser verificadas e constatadas as seguintes características sensoriais para:

I - Peixes:

superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, com peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

ânus fechado;

odor próprio, característico da espécie;

II - Crustáceos:

aspecto geral brilhante e úmido;

corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

carapaça bem aderente ao corpo;

coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

olhos vivos, proeminentes;

odor próprio e suave;

lagostas, siris e caranguejos estarem vivos e vigorosos;

III - Moluscos:

1 - bivalves:
estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

odor próprio e suave;

carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

2 - Cefalópodes:

pele lisa e úmida;

olhos vivos, proeminentes e nas órbitas;

carne firme e elástica;

ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

odor próprio;

3 - Gastrópodes:

carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;

odor próprio e suave;

estarem vivos e vigorosos;

IV - Anfíbios:

1 - Carne de rã:

odor suave e característico da espécie;

cor rosa-pálido na carne, porém branca e brilhante nas proximidades das articulações;

ausência de lesões e elementos estranhos;

textura firme, elástica e tenra;

V - Répteis:

1 - Carne de jacaré:

odor característico da espécie;

cor branca rosada;

ausência de lesões e elementos estranhos;

textura macia, com fibras musculares dispostas uniformemente;

2 - Carne de quelônios:

odor próprio e suave;
cor característica da espécie, livre de manchas escuras;

textura firme, elástica e tenra.

§ 1º. As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º. As características sensoriais às quais se refere o caput deste artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º. Os pescados de que tratam os incisos de I a III do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º. Nos casos em que a avaliação sensorial revelar dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 242 Para os fins deste Decreto, entende-se por pescado fresco aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I- pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II- pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III- pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos;

IV- Bases voláteis totais inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos valores de pH e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, definidos em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º. As características físico-químicas às quais se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 243 Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como à presença de parasitas.

§ Único: A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 244 É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 245 Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não poderão ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

§ 1º. Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20º C (vinte graus Celsius negativos) por 7 (sete) dias ou a -35º C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

§ 2º. Nas hipóteses de que tratam o caput e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 246 O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO VIII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 247 Para os fins deste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

§ Único: Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 248 A inspeção de ovos e derivados à que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 249 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º. O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 250 Os ovos só poderão ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação, previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 251 Para os fins deste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 252 Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

§ Único: As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 253 Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I- Apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II- Exame pela ovoscopia;

III- Classificação dos ovos;

IV- Verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 254 Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

§ Único: A classificação dos ovos por peso deve atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ).

Art. 255 Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I- Casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II- Câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III- Gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV- Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;

V- Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 256 Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I- Serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";

II- Apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III- Serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

§ Único: Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 257 Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 258 É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 259 Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 260 Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 261 É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I- Ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação;

II- Ovos de espécies diferentes.

Art. 262 Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO IX
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 263 A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I- Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II- Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III- Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 264 A inspeção de leite e derivados à que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 265 Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º. É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 266 Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 267 Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 268 Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 269 Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

§ Único: É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza, capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 270 O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º. O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, sendo mantido em condições de higiene.

Art. 271 O Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva, exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

§ Único: O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção estadual ou federal e deve atender a norma complementar.

Art. 272 É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 273 É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I- Pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II- Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III- Estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV- Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V- Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI- Recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite;
VII- Estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 274 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

§ Único: Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 275 A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º. O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º. É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 276 Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 277 A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I- Contagem de células somáticas – CCS;

II- Contagem padrão em placas – CPP;

III- Composição centesimal;

IV- Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário;

V- Outras medidas que venham a ser determinadas em norma complementar.

§ Único: Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Art. 278 Considera-se leite, o produto que atenda às seguintes especificações:

I- Características físico-químicas:

características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

teor mínimo de gordura de 3,0 g/100 g (três gramas por cem gramas);

teor mínimo de proteína total de 2,9 g/100 g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

teor mínimo de lactose anidra de 4,3 g/100 g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4 g/100 g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

teor mínimo de sólidos totais de 11,4 g/100 g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;

densidade relativa a 15 ºC/15 ºC (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos);

equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II- Não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico;

III- Não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Art. 279 A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 280 O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 279 pode ser beneficiado.

§ 2º. Quando detectada qualquer inconformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º. A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 278 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º. Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao S.I.M. a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 281 O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo S.I.M., as seguintes operações:

I- Pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração;

II- Beneficiamento do leite que, além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra alta temperatura – UAT ou UHT (ultra-high temperature) ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º. É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º. Todo leite destinado ao processamento industrial deverá ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 282 Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 283 Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo S.I.M.

§ Único: Todo leite destinado ao consumo humano direto deverá ser submetido à clarificação.

Art. 284 Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§ Único: O leite termizado deverá ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deverá manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 285 Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública, decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promova mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I- Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63 ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65 ºC (sessenta e cinco graus Celsius), pelo período de 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II- Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72 ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75 ºC (setenta e cinco graus Celsius), pelo período de 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º. Podem ser aceitos pelo S.I.M. outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura,

termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º. Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura também não superior a 5 ºC (cinco graus Celsius).

§ 6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2 ºC (dois graus Celsius) e 5 ºC (cinco graus Celsius).

§ 7º. O leite pasteurizado deverá apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 286 Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT (ultra-high temperature) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130 ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150 ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado à temperatura inferior a 32 ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º. Podem ser aceitos pelo S.I.M. outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º. É proibido o reprocessamento do leite UAT/UHT para consumo humano direto.

Art. 287 Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110 ºC (cento e dez graus Celsius) e 130 ºC (cento e trinta graus Celsius), pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

§ Único: Poderão ser aceitos pelo S.I.M. outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 288 Na conservação do leite, deverão ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I- Conservação e expedição no posto de refrigeração: 5 ºC (cinco graus Celsius);

II- Conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5 ºC (cinco graus Celsius);

III- Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5 ºC (cinco graus Celsius);

IV- Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7 ºC (sete graus Celsius);

V- Estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra alta temperatura – UAT ou UHT (ultra-high temperature) e esterilizado: temperatura ambiente.

§ Único: A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7 ºC (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 289 O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º. Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens, de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º. O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 290 O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 291 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 292 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 293 Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO X
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 294 A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 295 As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

§ Único: Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 296 O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos aos processos de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

§ 1º. O mel de abelhas quando submetido ao aquecimento, como fase de beneficiamento para a obtenção dos efeitos propiciados por este recurso tecnológico, deverá respeitar o binômio tempo e temperatura, objetivando preservar o seu poder diastásico e evitar que o teor de hidroximetilfurfural venha a ultrapassar o índice de 40 mg/kg.
§ 2º. Como orientação, poderá ser seguido um dos binômios tempo e temperatura abaixo:

I- 52,0 °C/470,0 min;

II- 54,5 °C/170,0 min;

III- 57,0 °C/60,0 min;

IV- 59,5 °C/22,0 min;

V- 65,5 °C/7,5 min;

VI- 65,5 °C/2,8 min;

VII- 68,0 °C/1,0 min;

VIII- 71,1 °C/24,0 seg.

Art. 297 Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º. Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º. Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 298 A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 299 Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO XI
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 300 O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Art. 301 O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º. O carimbo deve conter:

I- A palavra “Quixeré” na parte superior interna;

II- A palavra “Inspecionado” ao centro;

III- O número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspecionado”;

IV- As iniciais “S.I.M.”, na borda inferior interna;

V- Indicação da expressão: Registro no S.I.M. sob nº----/----, na parte inferior externa.

§ 2º. As iniciais “S.I.M.” significam Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 302 Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo da letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§ Único: Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 303 Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 304 Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I- Modelo 1:

dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

forma: elíptica no sentido horizontal;

dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente e “Quixeré”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior;

uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II- Modelo 2:

dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;

uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III- Modelo 3:

dimensões:

1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);

2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1 kg (um quilograma);

4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); ou

5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilogramas);

forma: circular;

dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente e “Quixeré”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior e a expressão “Registro no SIM sob nº----/ ”, deve estar disposta abaixo, na parte inferior externa;

uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal, utilizados na alimentação humana;

IV- Modelo 4:

dimensões:

3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

forma: quadrada;

dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão "Registro no SIEM sob nº----/----", deve estar disposta abaixo, na parte inferior externa;

uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V- Modelo 5:

dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

forma: retangular no sentido horizontal;

dizeres: a palavra "Quixeré" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "S.I.M."; e logo abaixo destes, a palavra "condenado" também no sentido horizontal;

uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI- Modelo 6:

dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

forma: retangular no sentido horizontal;

dizeres: a palavra "Quixeré" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais "S.I.M."; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5 cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5 cm (dois centímetros e meio) para cada letra;

uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);

VII- Modelo 7:

dimensões: 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;

forma: circular;

dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente, e a palavra "Quixeré" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo;

uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.

§ 1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º. Para carimbo modelo 3 de 2 cm de diâmetro utilizar:

fonte Arial, tamanho 12 (doze), para as inscrições "Quixeré" e "S.I.M.";

fonte Arial, tamanho 6,5 (seis e meio) para as inscrições "Inspecionado" e número de registro;

espessura de 0,6 mm para a borda da circunferência.

§ 3º. Para carimbo modelo 3 de 4 cm de diâmetro utilizar:

fonte Arial, tamanho 21 (vinte e um), para as inscrições "Quixeré" e "S.I.M.";

fonte Arial, tamanho 14 (quatorze) para as inscrições "INSPECIONADO" e número de registro;

espessura de 1,2 mm para a borda da circunferência.

§ 4º. A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 305 As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

§ Único: Sempre que o S.I.M. julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 306 Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada a laboratório oficial, credenciado ou conveniado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do S.I.M.

§ 2º. É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º. Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I- A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II- O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III- Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV- Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;

V- Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º. Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da coleta.

Art. 307 A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do S.I.M.

§ 1º. A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º. Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 308 As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

§ Único: A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

Art. 309 Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o S.I.M. notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 310 É facultado ao interessado requerer ao S.I.M. a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º. Ao requerer a análise da contraprova, o interessado pode indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º. O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º. Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º. A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º. Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º. Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do S.I.M.

§ 8º. O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinada ou a perda/extravio da amostra de contraprova sob a guarda do interessado não invalidam o resultado da análise fiscal.

Art. 311 O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pela legislação que regula as competências profissionais e padrões laboratoriais.

§ 1º. Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 312 O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º. Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 360, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º. O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 313 O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 314 A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no S.I.M. pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 315 Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI em normas complementares.

Art. 316 Para os casos em que existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico-sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 317 Confirmada a condenação do produto ou da partida, o S.I.M. determinará a sua inutilização e destinação.

CAPÍTULO IX
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 318 Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para comércio.

Art. 319 A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

§ Único: A reinspeção de que trata o caput abrange:

I- A verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II- A rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;

III- A avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV- A coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias, quando couber;

V- A documentação fiscal e sanitária de respaldo de trânsito e à comercialização, quando couber;

VI- As condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber.
Art. 320 Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º. Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do S.I.M.

§ 2º. Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo S.I.M. e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 321 É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção municipal, desde que:

I- Haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

II- Haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino;

III- Seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 100.

Art. 322 Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado, quando for o caso.

§ Único: É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 323 Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º. Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º. Sem prejuízo da apreciação das características sensoriais e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis inteiros e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

CAPÍTULO X
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 324 O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º. Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º. É proibido o trânsito de produtos de origem animal, destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

Art. 325 As matérias-primas e os produtos de origem animal, quando fabricados em estabelecimentos sob inspeção municipal, quando devidamente registrados ou isentos de registro, têm livre trânsito no território do Munícipio de Quixeré desde que atendidas as exigências do órgão de saúde animal e as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 326 Os produtos de origem animal, registrados, procedentes de estabelecimentos registrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI certificados no SISBI/POA, atendidas as exigências deste Decreto e legislação específica, têm livre trânsito no território nacional.

Art. 327 Quando em trânsito, os produtos de origem animal estão sujeitos à fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, que poderá ser efetuada em postos ou barreiras sanitárias fixas e barreiras sanitárias móveis.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos Responsáveis pela Infração

Art. 328 Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I- Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;
II- Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III- Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

§ Único: A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das Medidas Cautelares

Art. 329 Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I- Apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II- Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III- Coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV- Determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º. As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º. Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º. As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão suspensas.

§ 5º. Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º. Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º. O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 330 O S.I.M. poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

§ Único: As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 312.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES

Art. 331 Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I- Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações, sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento da capacidade de produção ou alteração do fluxo das matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II- Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III- Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV- Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V- Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI- Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no S.I.M.;

VII- Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no S.I.M./Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

VIII- Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal, dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX- Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X- Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI- Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII- Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII- Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao S.I.M. relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV- Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal, oriundos de estabelecimento não registrado em SIM, SIE, SIF ou SISBI/POA;

XV- Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI- Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição, registrados no S.I.M.;

XVII- Utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

XVIII- Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao consumidor;

XIX- Fraudar registros sujeitos à verificação pelo S.I.M.;

XX- Ceder ou utilizar de forma irregular, lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI- Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII- Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII- Comercializar produtos com registro no S.I.M. fora dos limites de sua jurisdição;

XXIV- Embaraçar a ação de servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXV- Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

XXVI- Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVII- Transportar produtos de origem animal com registro no S.I.M. fora dos limites de sua jurisdição;

XXVIII- Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXIX- Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo S.I.M. e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXX- Fraudar documentos oficiais;

XXXI- Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXXII- Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do S.I.M. nos prazos regulamentares;

XXXIII- Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

XXXIV- Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXV- Transportar produtos de origem animal, destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza ou em veículos sem estarem devidamente higienizados;

XXXVI- Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXVII- Transportar produtos de origem animal sem estarem devidamente acondicionados, conforme normas específicas relacionadas à conservação dos produtos transportados;

XXXVIII - Utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;

XXXIX- Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;
XL- Transportar produtos de origem animal impróprios para o consumo;

XLI- Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados;

XLII- Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XLIII- Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XLIV- Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XLV- Não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória.

Art. 332 Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I- Apresentem-se alterados;

II- Apresentem-se adulterados;

III- Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV- Contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V- Contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI- Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VII- Revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII- Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX- Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X- Apresentem embalagens estufadas;

XI- Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII- Estejam com o prazo de validade expirado;

XIII- Não possuam procedência conhecida;

XIV- Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Art. 333 Além dos casos previstos no art. 331, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I- Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II- Estejam mofados ou bolorentos;

III- Estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

§ Único: São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 334 Além dos casos previstos no art. 331, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I- Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II- Apresentem sinais de deterioração;

III- Sejam portadores de lesões ou doenças;

IV- Apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V- Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI- Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII- Apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 335 Além dos casos previstos no art. 331, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I- Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II- Mumificação ou estejam secos por outra causa;

III- Podridão vermelha, negra ou branca;

IV- Contaminação por fungos, externa ou internamente;

V- Sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI- Rompimento da casca e estejam sujos;

VII- Rompimento da casca e das membranas testáceas.

§ Único: São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 336 Além dos casos previstos no art. 331, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I- Provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II- Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade

ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III- Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV- Revele presença de colostro.

§ Único: O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 337 Além dos casos previstos nos art. 331 e art. 335, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 338 Além dos casos previstos no art. 331, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 339 Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º. São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º. São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - Fraudados:

as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto;

as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

II - Falsificados:

as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de um outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal e que se denominem como este, sem que o seja;

as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 340 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§ 1º. Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, o Serviço de Inspeção Municipal poderá:

I- Autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;

II- Determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

Art. 341 Nos casos previstos no art. 331, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I- Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares;

II- Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 342 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 343 Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II- Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

para infrações leves, multa de 10 (dez) a 20% (vinte por cento) do valor máximo;

para infrações moderadas, multa de 21 (vinte e um) a 40% (quarenta por cento) do valor máximo;
para infrações graves, multa de 41 (quarenta e um) a 80% (oitenta por cento) do valor máximo;

para infrações gravíssimas, multa de 81 (oitenta e um) a 100% (cem por cento) do valor máximo;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV- Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI- Cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º. As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão suspensas nos termos do disposto no art. 351 e art. 352.

§ 3º. Se a interdição total ou parcial não for suspensa, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º. As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 329.

Art. 344 Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 343 e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.

Art. 345 Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 343 são consideradas:
I- Infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII, inciso XXIII e inciso XXXII do caput do art. 331;

II- Infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXVII, inciso XXXIII, inciso XXXIV, incisos XLIV e XLV do caput do art. 331;

III- Infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII, inciso XXXV e inciso XXXVI do caput do art. 331;

IV- Infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXVI, incisos XXVIII a XXXI, incisos XXXVII a XLIII do caput do art. 331.

§ 1º. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º. Aos que cometerem outras infrações previstas neste Decreto ou nas normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 20 (vinte) e 100% (cem por cento) do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 343.

Art. 346 Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 343, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I- O infrator ser primário na mesma infração;

II- A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III- O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV- A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V- A infração ter sido cometida acidentalmente;
VI- A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII- A infração não afetar a qualidade do produto;

VIII- O infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX- O infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários, conforme legislação específica.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

I- O infrator ser reincidente específico;

II- O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III- O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV- O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V- A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI- O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII- O infrator ter agido com dolo ou com má-fé;

VIII- O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º. Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º. Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º. A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º. Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º. O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 347 As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ Único: A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Art. 348 Na hipótese de apuração de duas ou mais infrações em um mesmo processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 349 Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 343, será considerado que as matérias-primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 339.

§ 1º. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 350 A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 343 será aplicada nos casos contemplados nos incisos IV, V, IX, X, XI, XII, XIV, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XLI, XLII, XLIII e XLIV do art. 331, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

Art. 351 A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 343 será aplicada, nos termos do disposto no art. 352, nos casos contemplados nos incisos X, XIX, XXII, XXIV, XXV, XXIX, XXX, XXXIX, XLIII, XLIV e XLV do art. 331.

§ Único: A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 343 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 352, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos contemplados nos incisos XIII, XVIII, XXXIII, XXXVIII e XLV do art. 331, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora.

Art. 352 As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, 7 (sete) dias, que poderá ser prorrogado em 15 (quinze), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 346, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º. A suspensão de atividades, oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, 3 (três) dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º. As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º. Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º. A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º. A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º. Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a 1 (um) dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 353 As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º. A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I- Parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento;

II- Total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º. A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º. As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 354 A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º. Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 355 As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I- Reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 352;

II- Não suspensão da interdição do estabelecimento após decorridos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XIV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 356 O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 357 O auto de infração será lavrado por Servidor Municipal competente que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

§ Único: Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;

II- A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 358 O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 359 A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais, bem como o envio por e-mail e com a confirmação do autuado.

§ 1º. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. Em ocorrendo o previsto no § 1º, a ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º. No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial, através do Diário Oficial do Município de Quixeré-CE.

§ 4º. A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º. A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 360 A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados em escritório da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da cientificação oficial.

§ 1º. A contagem do prazo de que trata o caput será realizada contando apenas os dias úteis e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houve expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 361 Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I- Fora do prazo;

II- Perante órgão incompetente;

III- Por pessoa não legitimada;

IV- Após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 362 O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, na Unidade de jurisdição na qual a infração seja constatada, deve instruir o processo com os documentos fiscais pertinentes, fazer a juntada da defesa, quando esta for apresentada, e a comissão julgadora dos processos de auto de infração da área animal deve proceder ao julgamento em primeira instância.

§ Único: Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará no despacho de encaminhamento do processo para julgamento.

Art. 363 Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

§ Único: O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo à Diretoria de Sanidade Animal, para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 364 A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é a Diretoria de Sanidade Animal, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 365 O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município de Quixeré-CE.

Art. 366 Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

§ Único: O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 367 A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 368 Consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 369 O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o órgão regulador da saúde devem atuar em conjunto para a definição de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos alimentícios que contenham produtos de origem animal em diferentes proporções e que não permitam seu enquadramento clássico como um produto de origem animal, a fim de assegurar a identidade, a qualidade e os interesses dos consumidores.

§ Único: Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas complementares, visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de defesa sanitária animal conduzidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.

Art. 370 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

I- Ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais;

II- Ações de educação sanitária.

Art. 371 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I- Doenças, exóticas ou não;

II- Surtos;

III- Quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

§ Único: Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o S.I.M. deve notificar a diretoria de sanidade animal.

Art. 372 Os casos omissos neste Decreto ou em normas complementares ficam sujeitos a legislação estadual e federal vigente e os que não encontrarem embasamento legal serão resolvidos por deliberação do Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, com base em informações técnico-científicas, podendo ainda ser instituída uma Comissão com essa finalidade para apoio nas ações necessárias.
Art. 373 O Serviço de Inspeção Municipal-SIM, contará com o apoio necessário do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, onde este, compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 374 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 375 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE EM 19 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré- CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E6C32D92

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.07.2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR, ocupante do cargo de Enfermeiro da Família, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 18/07/2023 com a finalidade de participar da Oficina de Capacitação sobre o Diagnóstico e Notificação de Anomalias Congênitas no Pré-Natal e ao Nascimento, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de julho de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:ACF35066

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.13.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Luzia de Melo Costa, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 13/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos sobre direitos da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:27BF5AE3

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.13.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 13/07/2023 com a finalidade de transportar Conselheiros, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5FCDF717

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.13.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 13/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:EC1C217F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.13.07.2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais) perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE no(s) dia(s) 13/07/2023 com a finalidade de resolver assuntos sobre Direitos da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de julho de 2023.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:28AF24F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 23.02.001/2023-PMS. O Ordenador de Despesa, o Senhor Francisco Cândido Silva Junior, adjudica e homologa o objeto licitado do referido processo acima citado para Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Olavo Oliveira no Município de Saboeiro. – Rua Amélia Lima Braga, 81 - Centro - Sede do Município de Saboeiro – CE, conforme Projeto Básico e Orçamento do Convênio MAPP 2219, em favor da empresa: CONSTRUTORA FEITOSA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.283.887/0001-87, foi declarada vencedora, cotando o menor valor global de R$ 459.777,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

Saboeiro-CE, em, 17 de julho de 2023.

FRANCISCO CÂNDIDO SILVA JUNIOR,
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B533EEA9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10.08.001/2022-PMS. O Ordenador de Despesa do Fundo Geral o Senhor André Firmino do Nascimento, adjudica e homologa o objeto licitado do referido processo acima citado para Serviços de Recuperação de Diversos Trechos de Estradas Vicinais do Município de Saboeiro - CE, conforme Projeto Básico e Orçamento, em favor da empresa: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº. 21.181.254/0001-23, foi declarada vencedora, cotando o menor valor global de R$ 1.000.835,17 (um milhão e oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).

Saboeiro-CE, em, 17 de julho de 2023.

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO,
Ordenador de Despesa do Fundo Geral

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8C1861D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.017/2023, DE 19 DE JULHO 2023

Reconhece como sendo de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Sítio Lírio – AAFASIL e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido oficialmente no âmbito do município de Santana do Cariri como sendo de utilidade pública, a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Sítio Lírio – AAFASIL, entidade de direito privado inscrita no CPNJ sob o Nº. 29653494/0001-25 situada no Sítio Lírio, zona rural deste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 19 de julho de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:6FF6D367

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.018/2023, DE 19 DE JULHO 2023

Autoriza aproveitamento de cargos em extinção, nos termos do Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, Artigos 35 a 38 do Estatuto dos Servidores de Santana do Cariri e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do Artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, Artigos 35 a 38 do Estatuto dos Servidores de Santana do Cariri (Lei Complementar 357/97), ao Aproveitamento dos cargos em extinção de Auxiliar de Enfermagem na categoria funcional equivalente de Técnicos de Enfermagem.

Art. 2º Para fins do disposto no Artigo 1º, os profissionais deverão comprovar a equivalência através de documentação comprobatória de participação em curso Técnico de Enfermagem, em uma Escola e/ou Curso de Formação Profissionalizante e de que estão regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 19 de julho de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:5B8B67A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1907001/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO a nomeação e exoneração do cargo em comissão decorrem de ato discricionário da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades e,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** os servidores abaixo relacionados investidos para os cargos comissionados, criado na forma da **Lei Municipal Complementar 592/2009 de 27/02/2009.**
ANA CRISTINA TOMAZ DO NASCIMENTO, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 422.622.228-86
ANA RAQUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 064.202.463-42
ANA MILENE DOS SANTOS RIBEIRO, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 069.146.633-51
DAYANY BEZERRA DIAS, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 604.831.423-01
ANTONIA CLEIDE DA SILVA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 046.928.033-63
ANTONIA DE MELO COSTA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 195.801.988-70
ANTONIA GOMES DO NASCIMENTO, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 076.104.263-69
ANTONIA OCELIA ALVES DA CRUZ, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 038.537.813-06
CATIA ALVES CANDIDO DE LIMA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 082.986.493-89
CLAUDIANA CORDEIRO DE SOUZA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 079.554.793-51
DEUZANETE GERALDO DE CARVALHO PEREIRA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 885.243.533-68

ELIZETE MARIA TELES DA SILVA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 062.661.133-41
LEIDIANE PINHEIRO DA SILVA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 074.816.373-50
MARIA DAS DORES GONCALVES PEIXOTO, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 042.332.113-77
MARIA DE LOURDES GONÇALVES RODRIGUES, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 024.074.943-00
MARIA JOSINEIDE SILVA OLIVEIRA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 074.808.553-03
MARIA LAIS DA SILVA SANTOS, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 071.201.483-70
MARIA MARTA DE MOURA GOMES, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 054.761.743-70
MARIA MONIQUE BEZERRA. ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 080.232.763-01
MERCIA TAINA ALENCAR ALVES, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 086.626.113-38
RAIZA LAURA BARBOSA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 077.600.693-24
SONIA MARIA DA SILVA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 045.506.723-66
THAIS GALDINO DOS SANTOS, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 077.894.263-54
VALQUIRIA CANDIDO DE OLIVEIRA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 215.019.158-00
ZENILDA LUIZ DA SILVA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 023.047.003-30
JANAINA MUNIZ DA SILVA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8**,** CPF 075.765.513-05
ALDENIR GONÇALVES DO NASCIMENTO, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 051.371.063-9928
EVANGELISTA FRANCISCO LOPES FILHO, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 039.849.173-92
FABRICIA PEREIRA SANTOS, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 074.560.953-8830
JOSÉ THIAGO EVANGELISTA SIMÃO, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9. CPF 104.595.923-5131
MARIA ANDRESSA PEIXOTO DA LUZ, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 075.863.743-8432
MARIA DE FÁTIMA TELES EMIDIO DE ALENCAR, ASSISTENTE DE SECRETARIA, CPF 061.697.043-9033
SANDRA RODRIGUES DA SILVA, ENCARREGADO DE SETOR DAS 8, CPF 887.045.133-0434
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, ASSISTENTE DE SECRETARIA DAS 9, CPF 053.265.803-57

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 30 de JUNHO de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 19 de JULHO de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:25184F68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1907002/2023 DO DIA 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do

cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **FERNANDA ALEXANDRE VAZ,** portadora do RG n° 20084678318 SSPDS e CPF nº 784.563.633-91, do cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma do Edital N° 004/2023, anexo II, onde convoca os candidatos para lotação e nomeação dos cargos de Diretor Escolar.
Art. 2º Torna-se sem efeito o item 02 do art. 1° da Portaria n° 1104003/2023 de 11 de abril de 2023;
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros **a data de 31 de junho de 2023.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 19 dias do mês julho de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:5C1E44A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO- BMK

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE006/2023-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.04.122.0002.2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR
SE-PE006/2023-SRP-04-SECD	BMK - AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	R$ 33.992,00

VALOR GLOBAL: R$ 33.992,00 (trinta e três mil novecentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sra. ANA PAULA BARROSO DE SOUSA – rep. da empresa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, 18 de Julho de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5C368BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO- INOVA LASER

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE006/2023-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.04.122.0002.2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR
SE-PE006/2023-SRP-02-SECD	INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R$ 16.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. ALENSON FRANCISCO KULKA – rep. da empresa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, 19 de Julho de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:78812939

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO- E R INDUSTRIA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE006/2023-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.04.122.0002.2.056
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR
SE-PE006/2023-SRP-03-SECD	E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- ME	R$ 5.345,00

VALOR GLOBAL: R$ 5.345,00 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sra. ELIANE MARIA DE MACEDO – rep. da empresa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Julho de 2023.

Senador Pompeu-CE, 18 de Julho de 2023.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E9D7BF6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **LYNERAYLLY YANA MAIA**, Assistente Social, mat. 4608, CPF 012.379.533-83, RG 2007015025860 - 2ª VIA – SSPDS-CE, residente na Rua Maia Alarcon, Nº. 1010, Centro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para participar da "Oficina de Construção do Itinerário de Cuidado da Rede de Atenção Psicossocial à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei", na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, na Av. Antônio Justa, 3161 - Meireles, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 054/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 82,50** (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 82,50** (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:84575573

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **MARCUS ÍTALO MAIA SILVEIRA**, Assessor Especial A, mat. 4576, CPF 003.742.273-14, RG 2001010088244 – SSP-CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4876, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 054/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 145,20** (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 145,20** (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0A1661E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAFAEL MAIA BARROS**, Controlador Geral do Município, mat. 4953, CPF 834.424.803-53 e RG 300291595 – SSP-CE, residente à Rua Pedro Viana, nº. 534, Bairro 08 de Setembro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para participar do "IV Seminário dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: Implantação do SIAFIC – Informações confiáveis para uma Gestão Fiscal Transparente", na Rua Sena Madureira, nº 1047 – Centro, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 054/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais),

correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D8E7BEC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149, e com base no Processo Nº 146/2023, de 05.05.2023 e Parecer nº 043/2023, de 08.05.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA SELMA DE OLIVEIRA,** Professora, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses relativa a um quinquênio (2004 a 2009), a qual com início em 11.05.2023 e término em 08.08.2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AD29926D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS,** Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 05 de maio do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 054/2022, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 574,20** (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 574,20** (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AF0F1B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 13.07.01/2023-SRP. **objeto**: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 02 de agosto de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 02 de agosto de 2023 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C201D2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação Fracassada e Republicação do Pregão Eletrônico nº. 05.06.01/2023-SRP. objeto: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/CE. Sessão realizada no dia 26 de junho de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) foi declarada **FRACASSADA**, motivo que os participantes não cumpriram as clausulas do edital, ficando a sessão pública republicada para o dia **02 de agosto de 2023 as 08h30min** (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances: 02 de agosto de 2023 as 10h00min(horário de Brasília)**. Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail icitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6E222FA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 01.022/2023-PE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.07.12.01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.07.12.01**, oriundo do **Pregão Eletrônico n° 01.022/2023-PE**, tem como objeto: **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ubajara - CE,** onde os preços foram consignados em favor da empresa: **F.D. COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 30.144.060/0001-49, no valor global de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).** Órgão Gestor – Secretaria de Saúde e Saneamento. Secretário: Grijalva Parente da Costa. Representante da empresa: José Fernando da Silva Ribeiro Filho.

Ubajara - CE, 12 de Julho de 2023.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE.
Pregoeiro.

CIRCULAR: **20/07/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:4769C72A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.031/2023-CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE COMPLEMENTO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.031/2023-CP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados a complementação o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.031/2023-CP, cujo objeto é a **Construção da Nova Escola Eudes Soares Cunha com uma quadra poliesportiva, Bairro N. S. de Lourdes, no município de Ubajara – CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **INABILITADA:** ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Desta forma, fica **REABERTO** o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93, ficando desde já **ADIADA** a sessão para a abertura dos envelopes "Propostas de Preços", caso não haja recursos, para o dia **28.07.2023** às **10:00 hs**. Ubajara/CE, 18 de Julho de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **20/07/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:D2E45EE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023 - SETAS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ABAIARA/CE.

O MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, vem TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Assistência Social- SETAS, para suprir as demandas do Programa Criança Feliz e do Cadastro Único/Programa Bolsa Família – função de visitadores, entrevistadores e recepcionistas, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO
1.1 O Regime de Contratação é por tempo determinado com natureza jurídico administrativo conforme Leis Municipais nº 423/2017 e 471/2021 para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO PREVISTO, CARGA HORÁRIA EREMUNERAÇÃO

QUADRO INFORMATIVO

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Visitador	Ensino médio completo	03	40h semanais	R$ 1.320,00
Entrevistador	Ensino médio completo	01	40h semanais	R$ 1.320,00
Recepcionista	Ensino médio completo	01	40h semanais	R$ 1.320,00

A composição de cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 12 (doze) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

3. Dos requisitos para ser contratado:

Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
Estar em gozo dos direitos políticos;
Estar quites com obrigações eleitorais;
Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, conforme o disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;

Ter disponibilidade exigida para o cargo;
Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.
Ensino Médio e Certificado até a data da inscrição.
Comprovar experiência em trabalhos com crianças para o cargo de VISITADOR SOCIAL e demais cargos de acordo função pretendida, com apresentação de declaração emitida por instituição onde a atividade foi exercida, necessitando a instituição e seu responsável ter comprovada a relevância pública na oferta de serviços no trato com crianças. A comprovação será verificada posteriormente, pela banca mediante consulta a própria instituição citada.
QUANDO passada a fase de análise de documentos, o candidato será submetido ao processo de entrevista.

CLÁUSULA QUARTA– DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público e nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA– DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital.
5.2 Os interessados deverão se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, localizada na Av. Padre Ibiapina, nº 348, Centro, Abaiara/CE, no horário das 9h às 14h conforme cronograma.
5.3 Cada candidato poderá inscrever-se apenas uma única vez.
5.4 O candidato deverá apresentar um documento oficial com foto no ato da Inscrição.
5.5 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues em ENVELOPE LACRADO COM NOME DO CANDIDATO, CPF E O CARGO PRETENDIDO na data prevista neste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

Formulário de inscrição impressa e assinada (Anexo III);
Cópia frente e verso do Registro Geral – RG;
Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cópia frente e verso da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Cópia frente e verso do PIS, PASEP, NIT ou NIS;
Cópia frente e verso da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia frente e verso do certificado do ensino médio;
Cópia frente e verso da Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
Cópia frente e versão do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link discriminado: https://www.tjce.jus.br/certidoes/
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf
Declaração comprovando experiência conforme cargo pretendido.
Currículo do candidato Padronizado preenchido e assinado (Anexo VII) acompanhado das cópias comprobatórias (FRENTE E VERSO) do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;
Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo IV);

É de competência exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE.

O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa com deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo V), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta forconsiderada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária contará com análise de currículo, de experiência profissional e entrevista, acontecendo em duas etapas, a primeira exigindo-se experiência profissional e títulos e a segunda entrevista, de caráter classificatório e eliminatório no valor máximo de 30 (trinta) pontos.

Experiência no exercício profissional no cargo pleiteado contado em dias, máximo de 10 (dez) pontos:

Até 1(um) ano - 2 (dois) pontos;
De 1(um) ano a 4 anos completos- 3 (três) pontos;
De 4 anos a 7 anos completos- 4 (quatro) pontos;
Acima de 07 (sete) anos- 10 (dez) pontos

Títulos do Candidato, máximo 10 (dez) pontos podendo ser pontuado da seguinte forma:
Curso na área pleiteada: 03 (três) Pontos;
Curso com no mínimo 8 horas na área de Assistência Social: 04 (quatro)pontos;
Curso fora da área de formação do cargo: 01 ponto (máximo 03 pontos).

Serão convocados para entrevista todos os candidatos que atingirem 60% dos pontos na etapa anterior (ou seja, obtiver pelo menos 12 pontos).

Os candidatados serão convocados para entrevista por meio de publicação de edital no Site da Prefeitura Municipal em dia disponibilizado no Cronograma (Anexo I deste edital).

O candidato deve comparecer a entrevista apresentando documento de identidade original ou outro oficial que contenha foto, sendo que o NÃO comparecimento implicará automaticamente na sua eliminação.

A entrevista é de caráter eliminatório, perfazendo um total de até 10 (dez) pontos;

Capacidade de Trabalho em equipe (até quatro pontos);
Iniciativa e comportamento proativo (até dois pontos);
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação (até dois pontos);
Habilidade de Comunicação (até dois pontos);

A entrevista será conduzida por comissão composta por até dois profissionais de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Recursos Humanos e Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA

A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo VII) deste Edital, devendo ter como anexo:

Cópias de todos os certificados de cursos;

Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/Gerente do Setor de Recursos Humanos ou equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;

Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;

Será atribuída nota zero ao candidato (a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Maior tempo de experiência;
Maior Idade

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PARA OS CARGOS
Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma:

Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.
Os recursos deverão ser protocolados via Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS, na data estipulada no cronograma, não sendo aceito a apresentação de documentação fora da data estipulada.
Os resultados dos recursos serão publicados no Site da Prefeitura Municipal de Abaiara, conforme data prevista no cronograma deste Edital e no modelo disponibilizado no anexo VI.

Os casos omissos serão de responsabilidade da comissão responsável pelo Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Abaiara , 19 de julho 2023.

MARIA TAVARES DE MEDEIROS MAIA
Secretária Do Trabalho E Assistência Social
Setas De Abaiara / CE

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
20/07/2023	Publicação e divulgação do Edital
24 a 26/07/2023	Inscrições Presenciais na Sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social/ SETAS
31/07/2023	Divulgação dos Resultados Preliminares
01/08/2023	Período para submissão de Recursos
02/08/2023	Resultado dos Recursos
03/08/2023	Publicação Final dos Aprovados na Primeira fase e cronograma de entrevista
07/08/2023	Entrevista com os Aprovados da Primeira fase
09/08/2023	Divulgação dos Resultados Preliminares
10/08/2023	Período para submissão de Recursos
11/08/2023	Resultado dos Recursos
14/08/2023	Resultado Final do Processo Seletivo

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto a coordenação;
Conhecimentos de informática; Boa fluência verbal;
Capacidade de trabalho em equipe;

Ter ética e guardar sigilo profissional;

Conhecimento da política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;

Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e da produção mensal de atendimento.

ANEXO III: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: ( ) Sim ( ) Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH**:	Categoria:	
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ( )
E-mail:		
Formação		
Curso:		Cidade/UF:
Instituição:		Ano de Conclusão:

Abaiara/CE, ____, de _____de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

*Nome Social (Nome pelo qual se identifica);
**CNH (Quando houver)

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

DECLARAÇÃO

Eu,_____ , Portador(a) da cédula de Identidade RG Nº_____,
inscrito(a) no CPF _____

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE [ ] SIM [ ] NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incalculável com o cargo deste processo seletivo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS de Abaiara, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Se a resposta for SIM

Declaro que exerço o cargo de_____,ou sou beneficiária de aposentadoria referente ao cargo de_____ _____ junto ao órgão_____
, e posso cumprir carga horária de_____ semanais.
Comprometo-me a comunicar à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Abaiara/CE, de de 20___.

Assinatura do Candidato: _____

RG:_____

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo:_____
CRM:_____Especialidade:_____

Declaro que o(a) Sr(a): _____,
Identidade Nº:_____CPF nº:_____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS de Abaiara, concorrendo a uma vaga para a função de _____,conforme Portaria no fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), com Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro: _____, considerado apto para exercício das funções do cargo de: _____.
.

Abaiara/CE, _____, _____, _____

Ass. c/ Carimbo do Médico

ANEXO –VI: RECURSO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, requerimento da inscrição nº_____, para concorrer a uma vaga no cargo de_____ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS de Abaiara/CE, por meio do Edital nº 001/2023, apresento pedido de recurso para:

( ) contagem de pontos de analise de curriculum;
( ) contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

Abaiara - CE,_____de_____de_____

Assinatura do candidato

ANEXO – VII CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO

Eu,_____,portador (a) de CPF sob o nº_____, candidato (a) à Função de_____, cargo de nível médio a ser exercido na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS de Abaiara, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo com as originais que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão realizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular.

ESCOLARIDADE	NOME DA INSTITUIÇÃO	CURSO

CURSO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO	SETOR DE TRABALHO	TEMPO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO

Assinatura do Candidato: _____

Total de folhas entregues:

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:93F7874C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N° 003/SPS/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

LISTA DA INSCRIÇÕES ANÁLISE CURRICULAR

DATA DA ENTREVISTA: 21/07/2023 – SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Solicitamos que os candidatos compareçam com antecedência de 10 minutos, levando consigo documentos de Identificação com foto.

NOMES	NOTA	SITUAÇÃO	HORA DA ENTREVISTA
Ana Patricia Gonçalves da Silva	7,25	Classificada para entrevista	07:20h
Antôn Antônia Edna da Silva Domingos	4,6	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Antônia Marinalva Rodrigues Feitosa	10,0	Classificada para entrevista	07:30h
Antonia Rayany Firmino da Silva	7,25	Classificada para entrevista	07:40h
Antônio Alexandre da Silva Filho	3,8	Desclassificado conforme item 1.6 do Edital	----------
Cicera Claudia Rodrigues da Silva	5,4	Classificada para entrevista	07:50h
Cícera Elaide Vieira de Lima	10,0	Classificada para entrevista	08:00h
Cicera Fabiana Oliveira Lima	7,0	Classificada para entrevista	08:10h
Cícero Wanderley dos Anjos de Souza	7,0	Classificado para entrevista	08:20h
Daniele Alves Rodrigues	5,1	Classificada para entrevista	08:30h
Diego Fernando da Silva	8,0	Classificado para entrevista	08:40h
Diléia Maria de Oliveira Leonel	4,55	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Efigênia Alves Ferreira	5,75	Classificada para entrevista	08:50h
Emanuel Clarques Bezerra	3,7	Desclassificado conforme item 1.6 do Edital	----------
Francisca Patrocínia Esmero de Araujo	3,8	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Gabriella Leite da Silva	6,45	Classificada para entrevista	09:00h
Gracy Kelly Andrade Matias	5,55	Classificada para entrevista	09:10h
Iane Teles de Lima	7,0	Classificada para entrevista	09:20h
Isabel Esmero Araújo Neta	3,75	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
José Eriky Alves Camilo	3,25	Desclassificado conforme item 1.6 do Edital	----------
Karollayne Dos Santos Marinho	3,0	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Liziene Matias Aureliano Cruz	7,75	Classificada para entrevista	09:30h
Luzinária da Silva Santos	7,25	Classificada para entrevista	09:40h
Manoela Pereira Firmino	8,75	Classificada para entrevista	09:50h
Maria Fabiana Pereira de Sousa	5,05	Classificada para entrevista	10:00h
Maria Martins da Silva	7,0	Classificada para entrevista	10:10h
Maria Vitória Duarte de Oliveira	3,8	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Mikaelly Pereira da Silva	7,5	Classificada para entrevista	10:20h
Natacha Oliveira Lima	6,2	Classificada para entrevista	10:30h
Nataniele de Jesus Santos	7,0	Classificada para entrevista	10:40h
Paula Mirian de Almeida Luna	7,0	Classificada para entrevista	10:50h
Rafaela Chavier da Silva	9,75	Classificada para entrevista	11:00h
Raissa Aparecida Lima	3,25	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Regivania Gonçalves da Silva	8,0	Classificada para entrevista	11:10h
Sheila Gomes Oliveira	8,25	Classificada para entrevista	11:20h
Stephany Fernandes de Oliveira	3,0	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Tereza Jamille da Silva Sousa	3,8	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Thayane Clemes Batisata	5,4	Classificada para entrevista	11:30h
Valdineide Neres Cadeira	4,05	Desclassificada conforme item 1.6 do Edital	----------
Vanessa de Almeida Ribeiro	5,4	Classificada para entrevista	11:40h
Vicente Erasmo Lima Araujo	6,6	Classificado para entrevista	11:50h
Vitória Gonçalves da Silva	5,9	Classificada para entrevista	12:00h

MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:BF05A65A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 03/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE

EDITAL Nº 03/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE

Dispõe sobre o chamamento público para a seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais de atendimento direcionado a crianças, adolescentes, e suas famílias registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1 DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1 O município de Barbalha – CE, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) torna de conhecimento público, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que estejam em consonância com a política da infância e juventude.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente seleção reger-se-á pelos princípios e normas emanados pela:
* Constituição Federal de 1988;
* Lei Federal nº 13.019, de 2014/2014 e suas alterações;
* Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias;
* Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
* Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010;
* Resolução nº 194, do CONANDA, de 10 de julho de 2017;
* Resolução 455/2022 do CEDCA, de 19 de janeiro de 2022;
* Resolução 485/2022 do CEDCA, de 16 de fevereirode 2022;

3 OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar propostas para celebração de Termo de Colaboração com o Governo Municipal de Barbalha, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, para execução de ações no âmbito da Política da Infância e Juventude, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), conforme condições estabelecidas neste Edital;

3.2 As Organizações da Sociedade Civil interessadas, poderão apresentar dois projetos para execução, de acordo com as temáticas elencadas abaixo, devendo ser selecionado apenas um projeto por item descrito, estes projetos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda de Sustentabilidade 2030 proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU):

ITEM	AÇÕES	PÚBLICO ALVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR	ODS
01	Fortalecimento da aprendizagem de crianças e adolescentes através de reforço escolar e oficinas lúdicas, buscando o desenvolvimento, com foco em crianças e adolescentes que estejam afastados da escola por motivos de doença, que impossibilidade de frequentar a escola.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 50.000,00	04 – 10 – 16 – 17
02	Desenvolvimento, aprendizagem e proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos com ênfase em crianças e adolescentes com medidas de proteção. Deverá ser executado dentro da Unidade Institucional Acolhimento de Crianças e Adolescentes.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 50.000,00	4 – 16
03	Realização de cursos profissionalizantes e oficinas, buscando a geração de emprego e aprendizagem de adolescentes e jovens oriundos de CREAS, CRAS, Unidade Institucional de Acolhimento, Medidas Socioeducativas e que estejam matriculados em escola pública do município de Barbalha.	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e vulneraveis	08 meses	R$ 40.000,00	4 – 8 – 10 16
04	Fomentar o interesse na prática esportiva de crianças e adolescentes inseridos no CRAS, CREAS, Unidade Institucional de Acolhimento, Medidas Socieducativas e matriculados na rede pública do município de Barbalha.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 30.000,00	4 – 3 – 6 13 – 15 – 17
05	Promoção de ações com ênfase na erradicação do trabalho infantil e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, objetivando o combate ao abuso sexual. As Ações deverão ser desenvolvidas em órgãos vinculados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 50.000,00	1 – 4 – 10
06	Promoção de ações para a saúde física e mental de crianças e adolescentes.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	3 – 16 –17
07	Promover oficinas de artes e atividades esportivas buscando o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes nas areas vulneraveis do municipio.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 30.000,00	3 – 10 – 17
08	Desenvolvimento de ações e atividades buscando a erradicação da gravidez na adolescência.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 3 – 4 – 5 – 16 – 17
09	Promover ações voltadas para atender adolescentes e suas famílias no contexto da igualdade racial e religiosa, prevenção a violência contra a mulher.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 4 – 5 – 16 – 17
10	Promover de ações voltadas para atender adolescentes e suas famílias no contexto da diversidade de gênero. A serem desenvolvidas nos equipamentos públicos da Assistência municipio.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 2 – 3 – 10 – 12 – 15 – 17
11	Executar atividades esportivas: natação, hidroginástica, zumba, futebol e outras, voltadas a atender crianças e adolescentes e suas familias. Com enfase no combate ao uso de drogas, bem como o fortalecimento dos vinculos familiares e comunitários.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 3 – 4 – 5 – 11 – 16 – 17

3.3 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam esse Edital são provenientes do Orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, a partir do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com Dotação Orçamentária própria do ano corrente, cuja Dotação Orçamentária é 21.01 08.243.0052.2.174.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4-JUSTIFICATIVA

Dentre as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Barbalha – CE se destacam: a) regular a captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, enquanto gestor do mesmo, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – art. 88, IV; b) definir as políticas de atendimento integral dos direitos da Criança e Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução de ações que firmem os princípios emanados da

Declaração Mundial sobre os Direitos Humanos (II Congresso Municipal de Viena / 1980), da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990), da Constituição Federal de 1988 e das Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Criança e Adolescente (CONANDA, 2001).
Através da Resolução 403/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, que versa sobre as diretrizes básicas de atendimento integral à criança e ao adolescente definiu-se que para os planos especiais, programas, projetos, serviços e atividades da política de atendimento de direitos de criança e do adolescente no Estado do Ceará elaborados devem visar como objetivos: a) Garantir os direitos de criança e adolescente, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos, no contexto do Estado Democrático de Direito, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural sustentável das famílias e das comunidades; b) Implementar um amplo Sistema de Garantia de Direitos, que, através de instâncias públicas governamentais e não governamentais e de mecanismos de exigibilidade de direitos protejam e promovam esses direitos específicos através das políticas públicas, defendam quando ameaçados e violados esses direitos e controlem todas ações públicas (governamentais e não governamentais) direcionadas nesse sentido; c) Desenvolver a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, como uma políticas especial, autônoma, intersetorial, que se operacionalize através da criação e manutenção de programas e serviços específicos de proteção de direitos de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados e de programas socioeducativos para adolescentes em conflito com a lei e da articulação, integração e priorização da proteção e promoção de direitos desses seguimentos da população no campo das políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, turismo, desenvolvimento econômico, planejamento, segurança pública, entre outros); d) reduzir os níveis de ameaças e violação dos direitos de crianças e adolescentes sobre as diversas formas de violência, explorações, negligências, discriminações, por motivo de gênero, orientação sexual, credo, raça/etnia e situações geográficas, notadamente, violência letal. e) Reforçar as demais políticas públicas, objetivando melhorar a qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes e de suas famílias. Assim, esse Edital de Chamamento Público busca contribuir para efetivação desses objetivos junto às Organizações da Sociedade Civil e Governamentais.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desse Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas com inscrição atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barbalha e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada. Cumpre salientar que segundo a Resolução do CONANDA Nº 137/2010:

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente deliberado pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para financiamento de **ações governamentais e não governamentais** relativas a:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3.º, VI, da Constituição Federal e do art. 260 §2º da Lei N.º 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoções, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente, à Convivência familiar e comunitária;
III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de
promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitações de formação profissional dos operadores do Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
V – desenvolvimento de programas e projeto de comunicação, campanha educativa, publicações, divulgações das ações de promoções, proteção, defesa e atendimento das crianças e dos adolescentes;
VI – ações de fortalecimento do Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

(...)

Art. 22 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por **entidades governamentais ou não governamentais** devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo, por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante dos indícios de irregularidades e ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou as suas dotações nas Leis Orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Por conseguinte, a resolução CONANDA N.º 194/2017, atribui aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de deliberar, por resolução própria, a aplicação dos recursos.
Art. 1º Incluir o §2º do art. 16 da Resolução N.º 137/2010 com a seguinte redação: §2.º os Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão afastar aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior, por meio de resolução própria que estabeleça as formas e os critérios de utilização dos recursos,
desde que para o uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

5.2 Para participar desse Edital a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) declarara constante modelo constante no **Anexo 1** – Declaração de Ciência e Concordância, que estar ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidades das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta; b) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos, contendo informações que atendam aos itens e respectivos critérios de julgamentos estabelecidos na matriz de avaliação, constante no **Anexo 2**, as exigências contidas nesse Edital e ao Anexo 3, Referências e Parâmetros para a Proposta.

5.3 Será celebrado apenas 01 (um) Termo de Colaboração para o lote indicado no **Item 3.2** deste Edital.

5.4 Não é permitido a atuação em rede.

5.5 A participação do presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos da elaboração do projeto, da proposta e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

6 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

a. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 04 (três) pessoas, sendo 01 (um) Conselheiros de Organização Governamental, 01(um) Conselheiro da Organização Não Governamental, representante de entidade que não tenha apresentado projeto neste edital, 01 (um) Assessor Técnico de Gestão da STDSMDH, 01 (um) Secretário Executivo.
b. A Comissão é investida de autonomia e impediência quanto as suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a matriz de avaliação constante do Anexo 2
c. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contado da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou emprego de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação do processo de seleção configure como conflito de interesse.
d. A Declaração de Impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.
e. Configurado impedimento, deverá ser designado, através de portaria, membro substituo que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.
f. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar Assessoramento Técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
g. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC e Organizações Governamentais concorrentes, para verificar o seu desempenho e esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

a. O Processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados;
b. A fase de seleção obedecerá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação de Edital do Chamamento Público.	20/07/2023
02	Envio da proposta pelas OSC e Organizações Governamentais.	24/07/2023 a 14/08/2023
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/08/2023 a 16/08/2023
04	Divulgação do resultado preliminar.	16/08/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/08/2023
06	Divulgação das interposições de recursos.	18/08/2023
07	Interposição de contrarrazões.	28/08/2023
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/08/2023
09	Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30/08/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	31/08/2023
11	Etapa da celebração do Termo de Colaboração.	01/09/2023

c. Etapa 01: Divulgação do Edital de Chamamento Público
i. O presente Edital será divulgado no *Site* da Prefeitura Municipal de Barbalha (disponível no link: www.barbalha.ce.gov.br) em área específica destinada a Edital de Chamamento por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do Edital.
d. Etapa 02: Envio das Propostas pelas OSC
i. O prazo para apresentação de proposta e documentação de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.
1. Para os fins desse Edital, são os documentos de avaliação: a) Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante em Anexo 01; b) Detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memórias de cálculos, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com o recurso da parceira, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do Anexo 03 – Referências e Parâmetros para a Proposta; c) Ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atuais da OSC, Portaria de Nomeação do (a) Coordenador (a), no caso de OG; d) O portefólio da OSC, contendo a comprovação documental das experiências relativas ao Item D da Matriz de Avaliação (Anexo II) e a descrição pormenorizada destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes; e) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante ao art. 90 do ECA, Lei N.º 8.069/1990.
7.4.2 A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, obedecendo os prazos estabelecidos nesse Edital, Tabela 02, em envelope fechado com identificação da OSC, e meios de contato com o título "Proposta – Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 – CMDCA", no seguinte endereço: Avenida Dr. Pio Sampaio, Nº 499, bairro Cirolândia, Barbalha – CE CEP 63.180-000, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:
Destinatário:
À Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos
Comissão de Seleção de Chamamento Público N.º 01/2022 – CMDCA
Lote:_____
**Identificar o lote de acordo com a Tabela 01 no Item 03 desse Edital.*
Remetente:
Representante legal
Telefone do representante legal
** A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.*
7.4.2.1 Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo na Secretaria Executiva dos Conselhos.
7.4.2.2 A proposta deverá ser em uma única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras, e ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.
7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.
7.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas **UMA** proposta.
7.4.5 A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com a atividade e projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos; c) os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global.
e. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
i. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes.

ii. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 02 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificada.
iii. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Anexo III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.
iv. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do Anexo II.
v. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
vi. Serão eliminadas aquelas propostas que: a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a metade do total de pontos a serem atingidos; b) que recebam nota 0 (zero) dos itens de julgamento dos Itens A, B, C, D e E da Matriz de Avaliação do Anexo II; c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, detalhamento das despesas e o valor global proposto; d) que estejam em desacordo com o Edital; e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável economicamente e financeiramente, com base em avaliação da Comissão de Seleção do Edital; f) iguais ou redigidas parcialmente em qualquer proporção idênticas a proposta apresentada por outra OSC participante desse Edital, sendo eliminadas todas as propostas assim caracterizadas, independe de data de protocolo.
vii. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescentes, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 03 (três) membro da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.
viii. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas o desempate será feito com base nos seguintes critérios: a) maior pontuação

f. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

i. A STDSMDH divulgará o resultado preliminar do Processo de Seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha (www.barbalha.ce.gov)

g. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

i. A fase recursal iniciará logo após a divulgação do resultado preliminar do resultado de seleção.
ii. Os participantes que desejaram recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 02 ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo reconhecido recursos interposto fora do prazo.
iii. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro na Secretaria Executiva dos Conselhos, de forma a ser protocolado no mesmo endereço indicado neste Edital.
iv. É assegurado as OSC participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis a despesa dos seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos;

h. Etapas 6 e 7 Divulgação das Interposições de Recursos e Interposições de Contrarrazões

i. Interposto recurso a STDSMDH dará ciência desse fato aos demais interessados na página oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha, conforme Tabela 02, para apresentarem contrarrazões, se assim desejaram.
ii. Caso o sítio oficial esteja indisponível para esta finalidade, a STDSMDH dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

i. Etapa 8: Análise dos Recursos e Contrarrazões pela Comissão de Seleção

i. Havendo recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção os analisará.
ii. Recebido o recurso e a contrarrazão a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 02.
iii. A decisão final do recurso e contrarreação, devidamente motivada,
deve ser explicita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância, com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.
iv. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

j. Etapa 9 e 10: Divulgação da Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção

i. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou transcurso do prazo sem interposição, a STDSMDH divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do Processo de Seleção, após a homologação pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbalha (www.barbalha.ce.gov.br)
ii. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria no art. 27 §6, da Lei N.º 13.019 de 2014. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências desse Edital, passado o prazo parainterposição de recurso, a Administração Pública poderá dar continuidade ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análises dos recursos.

k. Etapa 02: Envio das Propostas pelas OSC

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas:

a.
b.
c.
d.
e.
f. Tabela 03

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração.	30/08/2023
02	Apresentação do Plano de Trabalho.	04/09/2023 A 06/09/2023
03	Elaboração do instrumento.	01/09/2023
04	Formalização do instrumento.	04/09/2023
05	Publicidade do instrumento.	06/09/2023
06	Prestação de contas.	Mensal

8.2Etapa: Apresentação e Verificação dos Requisitos e Impedimentos para Celebração

8.2.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção do atendimento pela OSC selecionada para dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

8.2.2 A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua convocação demonstrar o atendimento disposto no Item 8.2.3 deste Edital.
8.2.3 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos: a) Ter objetivo estatutários ou regimentais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; b) Ser regida por norma de organização interna que preveja **expressamente:** b1) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade; c) **possuir:** c1) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c2) experiência prévias na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; c3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; c4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
8.2.3.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: a) não esteja regularmente constituída, se estrangeira não esteja autorizada para funcionar em território nacional; b) esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas; c) tenha em seu quadro de dirigentes membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se as vedações aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; d) tenha sido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou for considerada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recursos com efeito suspensivo; e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração Pública; e2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e3) sanções previstas nos incisos II ou II do art. 73 da Lei N.º 13.019/2014; f) tenha sido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos; g) tenha entre os seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito anos); tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ator de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei N.º 8.429 de 1992; h) tenha sido doadora no último pleito para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal ou; i) tenha incorrido em infração civil no que tange a divulgação, por meio eletrônico ou similar de notícias falsas sobre epidemia, endemias, e pandemias no estado do Ceará, na forma da Lei Estadual N.º 17.207/2020.
8.2.4Para fins de comprovação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos acompanhados de ofício em papel timbrado da OSC, solicitando a celebração do Termo de Colaboração: a) cópia da ata de eleição e posse do representante legal, bem como cópia do seu RG e CPF para as OSC e cópia da Portaria de Nomeação do Gestor e cópia de RG e CPF para as OG; b) cópia do Estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei N.º 13.019/2014 para OSC; c) procuração pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração; d) apresentação do Plano de Trabalho e Regimento Interno da OG aprovado pelo CMDCA; e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no Sítio Eletrônico Oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo; f) comprovação da OSC de não ter sido doadora no último pleito para campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser obtido no Sítio Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); g) comprovante de experiência própria na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitida sem prejuízo de outros; g1) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Organismos Internacionais, empresas e outras Organizações da Sociedade Civil; g2) relatório de atividades com comprovação das atividades desenvolvidas; g3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela; g4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros; g5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgão público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; g6) prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela OSC; h) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme a última ata de eleição e posse e corpo gestor da OG, contendo nome completo, endereço, número e órgão expeditor da Carteira de Identidade, e número de registro do Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada um deles, conforme Anexo V RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC; i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarada, como conta de consumo e contrato de locação; j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e os seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, das quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL; k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA; l) declaração de cumprimento da Lei Federal N.º 10.097/2000, conforme modelo do ANEXO VIII – item exclusivo para as OSC; m) declaração de cumprimento da Lei Estadual N.º 17.2007/2020, conforme modelo do ANEXO IX – item para OSC.
8.2.5 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar a sua situação, sob pena de não celebração da parceria;
8.2.6 No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e assinatura do instrumento de parceria, a OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração;
8.2.7 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societário no quadro de dirigente quando houver;
8.2.8 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei N.º 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos da etapa 01 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
8.2.9 Caso a OSC convidada aceite celebrara a parceira, ela será convocada na forma desta etapa e, em seguida proceder-se-á a verificação dos documentos, podendo procedimentos ser repetido sucessivamente, obedecido a ordem de classificação.
8.2.10 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa, serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada pela Comissão de Seleção da sala da Secretaria Executiva dos Conselhos.

8.3 Etapa 2 – Apresentação do Plano de Trabalho

8.3.1 Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de cada meta e objetivo, nos moldes do ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO;
8.3.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

8.3.3 A Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho, de qual política pública trata a proposta e emitirá a análise acerca das exigências deste Edital.
8.3.4 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação da OSC; b) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo com a atividade ou programa / linha de ação e com as metas a serem atingidas; c) a descrição de metas quantitativas e mensuradas a serem atingidas; d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas com os seus respectivos itens; e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição dos cumprimentos das metas; f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessário a execução do objeto; g) os valores a serem repassados mediante cronograma de reembolso; h) valor total do Plano de Trabalho; i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver; j) previsão de início e fim da execução do objetivo, bem como das etapas programadas.
8.3.5 A estimativa de despesa que trata a alínea "f" do item 8.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preço no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas a obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49 § 2º do Decreto Estadual Nº 32.810/2018.
8.3.6 A cotação de preço deverá ser comprovada pela OSC, mediante a apresentação de documento emitido pelo fornecedor, contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço ou a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item, e o valor total da proposta em moeda corrente nacional.
8.3.7 O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou pelo representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensado a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.
8.3.8 Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta, de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesa de que trata o item "f" do item 8.3.4 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos, apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.
8.3.9 As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitado a sua complementação ou exclusão.

8.3.10 Nas contratações e na realização de despesa e pagamento em geral efetuado com recurso da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, Lei N.º 13.019/2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.
8.3.11 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação do seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho: a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de equipe própria da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13.º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, no caso em que o objeto da parceria assim o exige; c) custos indiretos para execução do objeto.
8.3.12 A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea "c" o rateio da despesa de forma proporcional a necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral das despesas com recurso da parceria, se constatado a utilização para fins exclusivos da entidade.
8.3.13 São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviço de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviços de esgoto e telefone.
8.3.14 Nos custos previstos para o desenvolvimento dos projetos apresentados, as despesas diretas e indiretas serão previstas neste Edital;
8.3.15 As despesas previstas no Plano de Trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com: a) taxa de administração, de gerência ou similar do convênio; b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviço de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; c) multas, juros ou correção monetária referente a pagamento e recolhimento fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente por órgão ou entidade concedente; d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do convenente e do interveniente; f) bens e serviços fornecidos pelo convenente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou depois da vivência do convênio ou instrumento congênere; h) obras e serviços de engenharia.

8.4 Etapa 03: Vistoria de Funcionamento

8.4.1 Compete a STDSMDH realizar vistoria na Sede da OSC, cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.
8.4.2 A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de nota de funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.
8.5 Etapa 04: Elaboração do instrumento

8.5.1 Compete à STDSMDH a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº32.810/2018.

8.6 Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira
8.6.1 Compete a STDSMDH providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente;
8.7 Etapa 6: Emissão de parecer jurídico
8.7.1 A área responsável pelo assessoramento jurídico da STDSMDH emitirá parecer jurídico quanto a compatibilidade da parceria a legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art.59 do decreto Estadual nº 32.810, de 2018.
8.8 Etapa 7: Formalização do instrumento

8.8.1 Compete a área responsável pelo Assessoramento Jurídico da Secretaria Executiva dos Conselhos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do município de Barbalha – CE elaborar o Termo Final do Instrumento de Parceria para formalização pela autoridade competente.
8.8.2 A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.
8.9 Etapa 8: Publicidade do instrumento
8.9.1 Compete à área responsável providenciar a publicação da integra do Instrumento de Parceria formalizado, inclusive Termo Aditivo no Diário Oficial do município de Barbalha – CE.

9 DA CONTRAPARTIDA

9.1 Não será exigida qualquer contrapartida de OSC selecionada.

10 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de seleção, previsto nesse Chamamento Público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

10.2 Para os propósitos deste item definem-se os seguintes prazos: a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar direta e indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no Processo de Chamamento Público ou execução da parceria; b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou execução da parceria; c) prática conluiada: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSC participantes desse Chamamento Público, visando fraudar o processo de seleção ou execução da parceria; d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar a sua participação em um Processo de Chamamento Público ou execução da parceria; e) prática obstrutiva: 1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista neste subitem; 2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

10.3 A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal N.º 13.019/2014, se comprovar o envolvimento de representante da OSC em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas no decorrer do Chamamento Público ou na execução do Instrumento de Parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e da Lei Complementar Nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual Nº 32.810/2018 e da legislação específica do município de Barbalha no tocante às sanções administrativas. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos poderá aplicar a Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: a) advertências; b) suspensão; c) declaração de inidoneidade.

11.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo convenente no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

11.3 A sanção de suspensa temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congênere e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede o convenente de participar de Chamamento Público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por razão não superior a 02 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede o convenente de participar de Chamamento Público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o convenente ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada da alínea "b" do item 11.1.

11.6 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação podendo ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

11.7 As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Procuradoria-Geral desta municipalidade no âmbito de atuação enquanto órgãos centrais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

11.8 Da decisão administrativa que aplicar as ações previstas neste Edital, caberá recursos administrativo para a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos atos processuais.

11.9 Prescreve no prazo de 05 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão de prestar contas.

11.10 A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado a apuração da infração. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto do art. 64 da Lei Federal N.º 13.019/2014:

Art. 64 A prestação de conta apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração e Fomento.

12.2 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria e administrador público avaliarem o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração ou de Fomento.

12.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação a partir da data dos recursos recebidos, devendo realizar a mencionada prestação de contas mensalmente. O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. A administração pública

poderá promover a instauração de tomadas de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
12.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise de documentação entregue pelas Organizações da Sociedade Civil, bem como, dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto - elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Financeira - elaborado pela Organização da Sociedade Civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
III - Relatório de Visita Técnica *in lócus* - elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, durante a execução da parceria, quando houver
IV - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
V - Parecer Técnico do Gestor, elaborado pelo Gestor designado, acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a conexão com as práticas de sustentabilidade, em consonância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, bem como das ações após a conclusão do objeto pactuado.
12.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
12.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, não prorrogável.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
12.7 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lII - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
12.8 Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
12.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
12.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
12.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. Esta fase será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por ato publicado em meio oficial de comunicação, escolhida pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma paritária entre OG e OSC, composta por 04 (quatro) membro, com a função específica de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e governamentais.
13.2 Com o objetivo de promover o acompanhamento da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação agendará com antecedência com a entidade parceira a visita a ser realizada.
13.3 A Administração Pública emitirá relatório de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, com alteração pela Lei nº 13.204/2015, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
lII - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As parcerias também estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

14 – DA RESCISÃO

14. 1 Por descumprimento de qualquer das obrigações e condições estabelecidas neste Edital, pela superveniência de Normas Legais ou razões de interesses públicos, que o tornem formal ou inexequível. Podendo construir justo motivo para rescisão unilateral pela Administração Pública.
I – A utilização dos recursos em descordo com o **Plano de Trabalho**;
II – A falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas, conforme os prazos estabelecidos;
III – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e Plano de Trabalho;
IV – A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou associação da Organização da Sociedade Civil com outrem, não admitidas no Edital de Chamamento Público e no Termo celebrado;
VI – O desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua execução, assim como as dos seus superiores;
VII – A alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da Organização da Sociedade Civil em relação ao objeto da parceria;
VIII – Razões de interesse público;
IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo celebrado;
X – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

14.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em eventuais aplicações financeiras realizadas, devem ser devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus atos serão divulgados no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha de forma *online* (www.barbalha.ce.gov.br).
15.2 Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do município.
15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas, as impugnações e os esclarecimentos prestados, serem juntados nos autos dos processos de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
15.4 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando alteração afetar a formulação das propostas ou princípios da isonomia.
15.5 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
15.6 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado no todo ou em parte por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
15.7 A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desse Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.
15.8 O instrumento de parceria que trata este Edital será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada o interesse público e desde que caracterizada as oportunidades e conveniências administrativas.
15.9 Constituem anexos do presente Edital dele sendo parte integrante:
a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
b) ANEXO II – MATRIZ DE AVALIAÇÃO
c) ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARAMETROS PARA A PROPOSTA
d) ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO
e) ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC E OG
f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE REGULARIDADE CADASTRAL
g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA
h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 10.097/2020
i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 17.207/2020

Barbalha – CE, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário Municipal – STDSMDH E Gestor E Ordenador De Despesas Do FMDCA
Portaria De Nomeação Nº 03.01.023/2022 E Portaria De Designação Nº 04.04.002/2023

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº XXX/XXXX - Chamamento Público, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e da OG)

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUAMNOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 03/2023 – CMDCA

OSC / OG PROPONENTE:	
PROCESSO Nº	**DATA DA ABERTURA DO PROCESSO**
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2 e 6.4.1.1 – EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO	**CPF Nº**
QUESITO	**CONCLUSÃO**
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias?	( ) SIM ( ) NÃO
b) A OSC e OG apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância?	( ) SIM ( ) NÃO
c) A OSC e OG apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo?	( ) SIM ( ) NÃO
d) A proposta está assinada pelo representante legal da OSC e o gestor da OG?	( ) SIM ( ) NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual ou a Portaria de Nomeação do Gestor e Regimento Interno, no caso de OG?	( ) SIM ( ) NÃO
f) A OSC E OG apresentou comprovante de inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	( ) SIM ( ) NÃO
DESCLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	( ) SIM ( ) NÃO
DATA DA ANALISE	
ASSINATURA	

ANÁLISE DA PROPOSTA					
MEMBRO DA COMISSÃO:				**CPF**	
ITEM	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**	
				DO CRITÉRIO	**DO ITEM**
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o	A proposta apresenta os quesitos "o que?", "quando?" e "onde?", bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	**1,5**			
cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). **OBS:** A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	**1,0**	**6,5**		
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	**1,0**			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	**1,0**			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos.	**1,0**			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	**0,5**			
	A proposta apresenta valor global.	**0,5**			
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. **OBS**: A atribuição de nota "zero" neste item implica em eliminação da proposta	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública.	**1,5**	**1,5**		
(C)DA CONTEXTUALIZA ÇÃO: Descrição da realidade objeto e do anexo entre esta e atividade proposta **OBS:** A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.	**1,0**	**2,0**		
	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências	**1,0**			
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. **OBS**: A atribuição de nota "zero" neste item implica em eliminação da proposta	Comprovar parcerias e experiência firmadas em cumprimento ao item 7.2.6 "h" para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo aceitos instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada instrumento será equivalente a 0,25 ponto)	**1,5**	**2,0**		
	Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)	**0,5**			
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. **OBS**: A atribuição de nota "zero" neste item implica em eliminação da proposta	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	**0,5**	**0,5**		
(F) MONITORAMENT O DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a STDSDMDH nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.	Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.	**Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.**			
PONTUAÇÃO POSITIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA					

PONTUAÇÃO NEGATIVA TOTAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA
PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA
ANÁLISE/PARECER:
DILIGÊNCIA PARECER:
DATA DA ANÁLISE:
ASSINATURA:

ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

1.1 A proposta deverá ter como intuito o Fortalecimento da Política de Crianças e Adolescentes em Consonância com Diretrizes do CMDCA, observando o que consta no Edital.
1.2 A OSC deverão elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar o Eixo onde pretende atuar, a meta de atendimento e o valor previsto;
1.3 A justificativa da proposta deverá fundamentar a necessidade do projeto, diagnosticando o cenário atual e o que se deseja alcançar visando a garantia da proteção integral da criança e do adolescente e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
1.4A proposta deverá ainda:
a) Oferecer atividades que fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da infância e adolescência (SGD), por meio de apresentação de ações sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente; boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente;
b) Incentivar à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento e apoio à sua participação nos Comitês de Participação de Adolescentes – CPA estadual e municipais;
c) Contribuir com ações para atualização, revisão e que atendam ao Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; ao Plano Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente, Plano da Primeira Infância, Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas;
d) Oferecer capacitação de capital humano necessário à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente com ênfase aos conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente;
e) Propiciar espaços de conferências com vistas a oportunizar e fortalecer o diálogo e a cooperação entre órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
g) Promover a valorização e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos humanos e fundamentais.
h) Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas neste Edital de Chamamento Público;

1.5 A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicados no Edital de Chamamento Público
2. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e atores do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes (Conselheiro(a)s de Direitos e Tutelares, Juízes, Promotores de Justiça, Defensores públicos, delegados, profissionais da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Organizações da Sociedade Civil - OSC's e OG)

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS
O valor de referência para o lote é o informado na tabela abaixo, com as respectivas metas.

ITEM	AÇÕES	PÚBLICO ALVO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR	ODS
01	Fortalecimento da aprendizagem de crianças e adolescentes através de reforço escolar e oficinas lúdicas, buscando o desenvolvimento, com foco em crianças e adolescentes que estejam afastados da escola por motivos de doença, que impossibilidade de frequentar a escola.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 50.000,00	04 – 10 – 16 – 17
02	Desenvolvimento, aprendizagem e proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos com ênfase em crianças e adolescentes com medidas de proteção. Deverá ser executado dentro da Unidade Institucional Acolhimento de Crianças e Adolescentes.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 50.000,00	4 – 16
03	Realização de cursos profissionalizantes e oficinas, buscando a geração de emprego e aprendizagem de adolescentes e jovens oriundos de CREAS, CRAS, Unidade Institucional de Acolhimento, Medidas Socioeducativas e que estejam matriculados em escola pública do município de Barbalha.	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e vulneraveis	08 meses	R$ 40.000,00	4 – 8 – 10 16
04	Fomentar o interesse na prática esportiva de crianças e adolescentes inseridos no CRAS, CREAS, Unidade Institucional de Acolhimento, Medidas Socieducativas e matriculados na rede pública do município de Barbalha.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 30.000,00	4 – 3 – 6 13 – 15 – 17
05	Promoção de ações com ênfase na erradicação do trabalho infantil e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, objetivando o combate ao abuso sexual. As Ações deverão ser desenvolvidas em órgãos vinculados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 50.000,00	1 – 4 – 10
06	Promoção de ações para a saúde física e mental de crianças e adolescentes.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	3 – 16 –17
07	Promover oficinas de artes e atividades esportivas buscando o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes nas areas vulneraveis do municipio.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 30.000,00	3 – 10 – 17
08	Desenvolvimento de ações e atividades buscando a erradicação da gravidez na adolescência.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 3 – 4 – 5 – 16 – 17
09	Promover ações voltadas para atender adolescentes e suas famílias no contexto da igualdade racial e religiosa, prevenção a violência contra a mulher.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 4 – 5 – 16 – 17
10	Promover de ações voltadas para atender adolescentes e suas famílias no contexto da diversidade de gênero. A serem desenvolvidas nos equipamentos públicos da Assistência municipio.	Crianças, adolescentes e suas famílias.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 2 – 3 – 10 – 12 – 15 – 17
11	Executar atividades esportivas: natação, hidroginástica, zumba, futebol e outras, voltadas a atender crianças e adolescentes e suas familias. Com enfase no combate ao uso de drogas, bem como o fortalecimento dos vinculos familiares e comunitários.	Crianças e adolescentes.	08 meses	R$ 40.000,00	1 – 3 – 4 – 5 – 11 – 16 – 17

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO
[TIMBRE DA OSC e da OG]

PLANO DE TRABALHO							
Nº do Edital de Chamamento Público:		**Administração Pública:**					
I- DADOS CADASTRAIS							
OSC / OG Proponente:		**CNPJ:**					
Endereço:							
Cidade:	**U.F:**	**CEP:**	**DDD/Fone:**				
Conta corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de pagamento:**				
Nome do representante legal:		**RG/Órgão expedidor:**	**CPF:**				
Endereço:							
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Fone:**				
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Valor Global:		**Data do Plano de Trabalho:**					
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Título do Projeto:							
Identificação do Objeto:							
Público-alvo:							
Justificativa da Proposição:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:							
Início:		Término:					
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS							
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil e Governamentais.							
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		**INDICADOR FÍSICO**		**VALOR TOTAL**		**PERÍODO**	
		UNIDADE	**QUANTIDADE**			**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1		**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**		**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**NATUREZA DA DESPESA * 1**	**NATUREZA DA DESPESA *2**
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		**INDICADOR FÍSICO**		**VALOR TOTAL**		**PERÍODO**	
		UNIDADE	**QUANTIDADE**			**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**		**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**NATUREZA DADESPESA * 1**	**NATUREZA DA DESPESA *2**
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

*1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.**

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	**Descrição: Natureza da despesa**	**%**	**Valor (R$)**

TOTAL		**100%**			
CRONOGRAMA DE REPASSE		**ANO**		**VALOR (R$)**	
Mês					
VALOR GLOBAL DO PROJETO					
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)					
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).					
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
AÇÕES	**META 01**		**MM/AA**	**MM/AA**	**SOMA**
			(Valor)	**(Valor)**	**(Total mês)**
	META 2		**MM/AA**	**MM/AA**	**SOMA**
TOTAL	**(Total meta)**				
IX – ASSINATURA DA OSC LOCAL E DATA / / REPRESENTANTE DA OSC					
X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E DATA					

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PESSOAL)

ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Nome do dirigente e cargo que ocupa	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE OSC

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ n°..... , por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.
§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:
[...]
IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.
VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA OSC

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ n°..... , por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº..... , DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do
disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000 PARA OSC

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ n°..... , por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matrícula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto nos Arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal n° 10.097/2000.

Local-UF, de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020 – PARA OSC

O (A) ....., inscrito (a) no CNPJ n°..... , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, de de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:BE893367

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 016/2023

RESOLUÇÃO 016/2023

Dispõe sobre o resultado da prova de Conhecimento Gerais e Conhecimento Específicos e Redação do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Ibiapina – Ceará, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 818/2023.
CONSIDERANDO, a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO, a Resolução 013/2023, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Edital 002/2023 do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027;
CONSIDERANDO, que na etapa da prova avaliativa de caráter eliminatório como parte do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiapina/CE, realizada no dia 25 de junho de 2023, a aprovação de inscritos submetidos à prova foi **inferior a 10 (dez) candidatos**, não atingindo, portanto, o quantitativo de membros necessários para compor o colegiado na condição de titulares e suplentes, **em razão da não obtenção da nota exigida no Edital em vigência, qual seja igual ou maior que 40 pontos na prova objetiva e 50 pontos na Redação.**
CONSIDERANDO, a Resolução 013/2023, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que aprovou a realização de Novo Processo Seletivo, onde novos candidatos, bem como os já habilitados que foram reprovados, poderão realizar nova prova **com a finalidade de completar o quantitativo de candidatos.**
RESOLVE:
Art. 1º Dispõe sobre o resultado da prova de Conhecimento Gerais e Conhecimento Específicos e Redação do Processo Seletivo para Membros do Conselho Tutelar de Ibiapina, para o mandato de 2024 a 2027.

Nº	NOME	PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	RESULTADO
01	MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA	60	80	APROVADO
02	PATRÍCIA MENDES DA SILVA	40	73	APROVADO
03	VICENTE DE PAULO FERREIRA IBIAPINA	40	77	APROVADO
04	FRANCINEY VITERBO DE SOUSA			REPROVADO (NÃO COMPARECIMENTO)
05	DEILIANE CHAVES DE OLIVEIRA			REPROVADO (NÃO COMPARECIMENTO)
06	ANA MARIA BARROS DO NASCIMENTO	28		REPROVADO
07	NEUDES DE ALMEIDA SANTOS	54	80	APROVADO
08	ALANA CARVALHO DA COSTA	54	83	APROVADO
09	TUANY DÁVILA OLIVEIRA FERREIRA			REPROVADO (NÃO COMPARECIMENTO)
10	ANA CLARISSE GOMES DE LIMA			REPROVADO (NÃO COMPARECIMENTO)
11	ROBSON FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	40	87	APROVADO

Art. 2° Conforme o exposto, os candidatos que não atingiram o percentual mínimo de 40 pontos na Prova Objetiva, consequentemente não tiveram a correção da Produção Textual, estando preliminarmente reprovados, por não cumprirem o (**Art. 1°, item 2 da Resolução 015/2023, CMDCA-Ibiapina).**
Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiapina-Ceará, 19 de julho de 2023.

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Samara Borges de Sousa Franklin
Código Identificador:1B88A626

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Icó - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 1.035, de 23/12/2019, pela qual o Município de Icó ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Icó, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 22/11/2022, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS-CE PRI nº 06/2023, emitiu parecer em parte favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Icó, instituído do Decreto Municipal 069/2021, reunido no dia 21 de junho de 2023, analisou e aprovou Parecer Consolidado nº 05/2023 inclusive os índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água

e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Icó, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 17 de julhode 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE) em 12,46% (doze inteiros e quarenta e seis centésimo por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE), conforme apresentado na Tabela 1 desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 12,46% (doze inteiros e quarenta e seis centésimo por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó (SAAE Icó), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º. Fixar valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Ipueiras, conforme Anexo (Tabela 3), desta Resolução, critérios de categorização deve ser aplicado os definidos na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022.

Art. 6º. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Icó conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o a advertência, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como grave e gravíssima.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de julho de 2023 Joselba Maria Alencar Diniz Diretoria Executiva da ARIS CE

ANEXO

Tabela 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R$/m³)	Valor Revisado (R$)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10**	2,767	0,345	3,112
2	11	20	3,453	0,43	3,883
3	21	30	4,336	0,54	4,876
4	31	40	5,418	0,675	6,093
5	41	50	6,823	0,85	7,673
6	51	999.999	8,427	1,05	9,477

Tarifa: 02 – RESIDENCIAL RURAL* - 2 Sigla: R-2

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R$/m³)	Valor Revisado (R$)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10**	5,541	0,69	6,231
2	11	20	5,395	0,672	6,067
3	21	30	6,279		**6,279**
4	31	40	6,53		**6,53**
5	41	50	6,824		**6,824**
6	51	999.999	7,131		**7,131**

Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R$/m³)	Valor Revisado (R$)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	15**	4,615	0,575	5,19
2	16	20	5,395	0,672	6,067
3	21	30	6,31	0,786	**7,096**
4	31	40	7,38		**7,38**
5	41	50	7,712		**7,712**
6	51	999.999	8,098		**8,098**

Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R$/m³)	Valor Revisado (R$)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10**	4,1540		4,1540
2	11	20			**4,360**
3	21	30			**4,757**
4	31	40			**5,437**
5	41	50			**6,530**
6	51	999.999			**6,824**

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R$/m³)	Valor Revisado (R$)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	20**	7,144		7,144
2	21	30	7,430		**7,43**
3	31	40	7,764		**7,764**
4	41	50	8,152		**8,152**
5	51	999.999	8,600		**8,6**

Tarifa: 04 – PUBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R$/m³)	Valor Revisado (R$)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10**	5,541	0,69	6,231
2	21	30	6,3	0,785	7,085
3	31	40	7,38		7,38
4	41	50	7,712		7,712
5	51	999.999	8,098		8,098

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022; **Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³),

Tabela 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R$)	Observações
Afer. Hidrômetro	54,67	Atualização Inflacionária
Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixação Resolução nº 13
Alt. De Proj. de Instalação	175,89	Atualização Inflacionária
Análise de projeto a (por lotes)	20,00	Fixação Resolução nº 13
Análise Físico Química	128,53	Atualização Inflacionária
Análise Técnica de projeto	3.500,00	Fixação Resolução nº 13
Aviso de Débito	5,09	Atualização Inflacionária
Caixa para esgoto	62,33	Atualização Inflacionária
Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97	Fixação Resolução nº 13
Carrada de água (caminhão do terceiros)	52,52	Fixação Resolução nº 13
Cx. Proteção de hidrômetro	61,37	Atualização Inflacionária
Corte a pedido	15,68	Atualização Inflacionária
Deslocamento de Hidrômetro	118,21	Atualização Inflacionária
Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	5,03	Atualização Inflacionária
Escavação de vala (Metragem Linear)	7,78	Fixação Resolução nº 13
Esgotamento de Efluentes - Zona Rural	58,04/m³ + 1 ,30/km	Fixação Resolução nº 13
Esgotamento de Efluentes - Zona Urbana	58,04,/m³	Fixação Resolução nº 13
Extrato de débitos	5,09	Atualização Inflacionária
Instalação Reg. De Passagem	20,82	Atualização Inflacionária
Instalação Torneira de Jardim	21,32	Atualização Inflacionária
Ligação de esgoto em caixa	100,09	Fixação Resolução nº 13
Ligação de esgoto em rede (6 m)	205,22	Fixação Resolução nº 13
Ligação de esgoto padrão projeto	301,32	Fixação Resolução nº 13
Ligação Nova de Água	178,45	Fixação Resolução nº 13
Pavimentação asfáltica (m²)	19,25	Fixação Resolução nº 13
Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m²)	11,98	Fixação Resolução nº 13
Recepção de Efluentes Comercial	3,873/m³	Fixação Resolução nº 13
Registro de passagem	23,34	Atualização Inflacionária
Religação até 48h	30,00	Fixação Resolução nº 13
Religação Clandestina	987,25	Atualização Inflacionária
Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Fixação Resolução nº 13

Substituição do registro de Passagem	10,71	Fixação Resolução nº 13
Substituição Registro Passagem	20,82	Atualização Inflacionária
Descrição	**Valor (R$)**	**Observações**
Tampa de concreto Cx. Hidro	16,19	Atualização Inflacionária
Tampa de esgoto	26,69	Atualização Inflacionária
Tarifa de uso de rede disponível (Loteamento)	5.000,00	Fixação Resolução nº 13
Transferência de Ramal	49,34	Atualização Inflacionária
Versif. De Vazamento	21,46	Atualização Inflacionária
Vistoria no Imóvel	17,84	Fixação Resolução nº 13

Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público.	500,00

JOSELBA MARIA ALENCAR DINIZ
Diretoria Executiva da Aris CE

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:AD7D29D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 333, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público prevista nos arts. 70, 71 e 72 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.215 de 21 de agosto de 2021) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de cobrir as despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor público e agentes políticos, quando de seu deslocamento da sede do órgão/entidade de origem e para outras localidades, dentro e fora do Estado e do País, a serviço da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder a regulamentação para a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
DECRETA:
Art. 1º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, segundo as disposições deste Decreto.
Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição de origem, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo servidor com hospedagem, alimentação e locomoção urbana nas localidades para onde viajar.
Art. 3º Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em cumprimento a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares, as quais somente deverão ser autorizadas mediante constatação de sua imprescindível necessidade, ficando restritos aos casos em que o assunto a tratar não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.
Art. 4º A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos municipais deverá ser submetida à apreciação da seguinte forma:
I – Viagens internacionais: Controlador Geral do Município;
II – Viagens intermunicipais e interestaduais para agentes políticos: Controlador Geral do Município;
III – Viagens intermunicipais e interestaduais para servidores dos demais níveis: Secretário Municipal de Finanças.
Art. 5º A competência para a concessão e emissão de portarias de diárias é definida da seguinte forma:
I – Chefe de Gabinete: concede diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e autoridades equivalentes;
II – Prefeito: concede diárias para Chefe de Gabinete;
III – Secretários Municipais ou autoridades equivalentes: concede diárias para servidores públicos dos demais níveis.
Art. 6º
O ato individual ou coletivo concessivo de diárias expedido pela autoridade competente, conterá as seguintes informações essenciais:
I - O nome, o cargo/função, emprego e a matrícula do beneficiário;
II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
III – A indicação do local;
IV – O período do provável afastamento;
V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.
Parágrafo único. A viagem em objeto de serviço será autorizada, segundo as competências estabelecidas no art. 4° deste Decreto, e o ato concessivo de que trata este artigo será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial e no site do Município.

Art. 7º A comprovação do deslocamento far-se-á mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até o 5º (quinto) dia útil da data de retorno à sede onde tem exercício, na Secretaria Municipal Finanças, devidamente instruído com os documentos seguintes:
I - Cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo ou rodoviário;
II - Cópia de certificado, declaração, ata de reunião ou outro documento que comprove a participação do servidor em eventos, seminários, cursos, treinamentos, capacitação, reuniões ou similares, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças;
III - Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar o Relatório de Viagem com comprovação por meio de documentos.
Art. 8º O número de diárias concedidas deverá ser igual a quantidade de dias que o servidor permanece fora do município, limitando-se a 20 (vinte) por mês, salvo expressa autorização do Prefeito e/ou ordenador de despesa nos casos de comprovada necessidade de serviço.
§ 1º Quando o período da concessão atingir final de semana e/ou feriado deverá obedecer ao seguinte:
I - Final de semana, Sábado e Domingo, apenas uma diária;
II - Feriado, se superior a um dia, será concedido na mesma proporção no inciso anterior.
§ 2º A condição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica quando o serviço, congresso, missão oficial, ou congêneres for nos dias indicados no referido parágrafo, caso em que se aplica a concessão normal da diária estabelecida neste Decreto.
§ 3º Se o servidor não pernoitar receberá o equivalente a meia diária, conforme sua categoria.
Art. 9º Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.
Art. 10. É vedada a concessão de diárias ao servidor ou autoridade que viajar a convite de organização ou entidade privada, salvo em caso de relevante interesse público, a critério da autoridade competente para a autorização.
Art. 11. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.
Art. 12. As diárias pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, recebimento ou da constatação.
Art. 13. Os valores das diárias para as respectivas classes de servidores são os fixados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Art. 14. Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes do Anexo único, deste Decreto, a diária concedida será sempre a de maior valor.
Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.
Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 102, de 09 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 19 de julho de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 333, DE 19 DE JULHO DE 2023.

CARGO/FUNÇÃO	QUILOMETRAGEM	VALOR (R$)
PREFEITO E VICE-PREFEITO	ATÉ 200 km	450,00
	ACIMA DE 200 km	500,00
	INTERESTADUAL	900,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETARIOS MUNICIPAIS E SUBSECRETÁRIOS.	ATÉ 200 km	200,00
	ACIMA DE 200 km	300,00
	INTERESTADUAL	780,00
ASSESSOR ESPECIAL, ASSISTENTE E EXECUTIVO E GERENTE DE NUCLEO.	ATÉ 200 km	90,00
	ACIMA DE 200 km	180,00
	INTERESTADUAL	360,00
COORDENADOR DE UNIDADE	ATÉ 200 km	65,00
	ACIMA DE 200 km	150,00
	INTERESTADUAL	210,00
DEMAIS SERVIDORES	ATÉ 200 km	60,00
	ACIMA DE 200 km	120,00
	INTERESTADUAL	150,00

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:BDF9B55E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

PROCESSO SIMPLIFICADO 02/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO

O **GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, C/C as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997 e 901/2015, de 16.04.2015, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas ao provimento de Funções Públicas, conforme disposto no Anexo I, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes no âmbito desta Secretaria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital, e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O processo de que trata o item 1.1 deste Edital visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível alfabetizado, fundamental, médio e superior, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997 e 901/2015, de 16.04.2015.
A quantidade de vagas, carga horária, vencimento básico e unidade administrativa, para provimento das funções, ora ofertadas, são as descritas no Anexo I, deste Edital e a respectiva justificativa encontra-se no Anexo VII.
Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo IV, deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas no período de 24 de julho de 2023, das 08:00 h, às 12:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.
2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal.
2.2.2 Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais.
2.2.3 Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino).
2.2.4 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.2.5 Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo IV, deste Edital.
2.2.6 Declaração de disponibilidade de carga horária (Anexo VIII), conforme o cargo desejado disposto no Anexo I, deste Edital.
2.2.7 Cópia do RG e CPF.
2.3. As inscrições serão pagas através de depósito bancário, transferência ou pix identificado (deposito identificado com o CPF, PIX ou transferência nominal ao candidato), para os seguintes dados Caixa Econômica do Brasil, Agência: 4413, Operação: 006, Conta: 55-3, Chave PIX Aleatória: f87a94e8-83e0-41ef-8cf1-60ed13362de3, cujo o comprovante de pagamento, constituirá documento essencial à inscrição presencial, devendo o candidato entregar a comissão cópia do comprovante de pagamento, nos termos do item 2.1.1, no valor individual de:
Nível Alfabetizado, Fundamental – R$ 20,00 (vinte reais)
Nível Médio – R$ 40,00 (quarenta reais)
Nível Superior – R$ 60,00 (sessenta reais)
2.4 Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem:
Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; Ou
Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; Ou
Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal; Ou
Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar; Ou
Certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE carimbada e assinada, conforme estabelecido nos Arts. 1º e 2º da Lei Estadual No 12.559/1995 - (Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados num prazo de até 12(doze) meses decorridos da última doação).

3. AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA

No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.
O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade, única e exclusiva, do candidato.
Constatada qualquer irregularidade e / ou rasura no preenchimento da ficha, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, Carteiras profissionais expedidas por Conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação.
A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
3.5.1. Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e / ou rasuras conforme, modelo no Anexo II, deste Edital.
3.5.2. Entrega do Curriculum Vitae padronizado (sem emendas e / ou rasuras), conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis, com a apresentação do original e/ou devidamente autenticados, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticadas e/ou com a apresentação do original, a fim de serem conferidas pela Comissão de Inscrição do Processo Seletivo.
3.5.3. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado por etapas, as quais serão distribuídas de acordo com o cargo pretendido. Obedecendo a seguinte ordem:
4.1.1. Para os cargos de Entrevistador / Digitador do Cadastro Único e Oficineiro de Música - Instrumentos de Sopro, será realizado em 02 (duas) etapas (itens: 4.2.1 e 4.2.2), ambas de caráter eliminatório.
4.2. Etapas do processo:
4.2.1. Curriculum Vitae, para todos os Candidatos, conforme disposto no Anexo III, deste Edital.
4.2.2. Entrevista, para todos os Candidatos.
4.3. Distribuição das pontuações:

Cargos	Pontuação		Total de Pontos
	Curriculum Vitae	Entrevista	

Entrevistador / Digitador do Cadastro Único	40	60	100
Oficineiro de Música - Instrumentos de Sopro	40	60	100

5. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

5.1. A análise do Curriculum Vitae compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III, deste Edital, devendo ter em anexo:
Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntamente aos originais;
Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.

6. DAS ENTREVISTAS

6.1. Na entrevista poderão ser observados os seguintes requisitos:
Conhecimento sobre Política Nacional da Assistência Social – PNAS/ NOB SUAS e orientações específicas dos serviços prestados pela Proteção Social Básica, Proteção Social Especial; Cadastro Único e Programa Bolsa Família, conforme ocupação escolhida pelo candidato. (Fonte: https://www.gov.br/cidadania/pt-br), equilíbrio emocional, facilidade de trabalhar em equipe, comunicação oral e criatividade, planejamento, visão estratégica, compromisso seu trabalho e cooperação, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal, conhecimentos e habilidades inerentes a função pretendida;
Domínio do assunto abordado para a função que se propõe;
Coerência e clareza nas respostas.
6.2. As entrevistas serão realizadas no seguinte local, data e horário:
a) Local: Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, localizada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre- CE, no dia 28 de Julho do ano em curso, tendo início às 13h30min (Horário local), não sendo admitida a entrada no local os candidatos que se apresentarem depois das 13h (Horário local). Após às 13h (Horário local) os portões serão fechados. Os Candidatos deverão permanecer no local reservado a entrevista, tendo recebido a senha por ordem de chegada, de acordo com o cargo pretendido. Após o recebimento das senhas os mesmos não poderão se retirar do
local da entrevista, por motivo de sigilo das informações da entrevista. Não será permitido o uso de Aparelho Celular e ou outros meios de comunicação, em tempo, após o candidato sair da Sala da Entrevista deve sair do local de realização.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1 - Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final mínima de **60 (sessenta) pontos.**
7.2 - Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do Currículo, na Prova objetiva e na Entrevista e, por área de atuação, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
7.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
obtiver maior pontuação na Entrevista.
obtiver maior pontuação no Curriculum.
que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.
7.4 Serão classificáveis o dobro do número de vagas previsto no edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado Parcial, devendo ser protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000, conforme modelo contido no Anexo VI, deste Edital, no horário de 08h00 às 11h00.
8.2 - Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 24h, em conformidade com o disposto no item anterior deste Edital, e o resultado dos mesmos serão afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e publicados site oficial do Município (https://www.varzeaalegre.ce.gov.br).
- Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação e que não siga o anexo
Proposto pelo edital Anexo V.
8.4 - Serão rejeitados liminarmente os recursos apresentados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
8.5 - Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado - com as alterações que se fizerem necessárias.
8.6 - Após o julgamento dos recursos apresentados à Comissão acerca do Resultado Parcial do Processo Seletivo, será publicado o devido Resultado Final.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 7 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
- A contratação temporária dar-se-á, através de Termo de Contrato assinado entre o candidato aprovado na presente Seleção e o Município de Várzea Alegre.
Os candidatos inscritos e classificados que ultrapassarem o quantitativo de vagas oferecidas pela Secretaria e suas respectivas áreas de lotação farão parte do Cadastro de Reserva (CR), podendo serem convocados nos termos do presente processo seletivo, tendo em vista o atendimento das necessidades futuras da Administração Pública Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 - São condições para contratação, quando do ato convocatório pelo Município de Várzea Alegre:
10.2 - Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital.
10.3 - Apresentar os seguintes documentos:
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada, da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão.

Fotocópia acompanhada do original ou autenticada da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada do competente registro profissional e do Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso exigido para os cargos de psicólogo, assistente social e advogado. Diploma do Ensino Médio.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada, do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento.
Duas (02) fotos recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não, em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

11. DA CARGA HORÁRIA

11.1 - A Administração, em caso de não haver mais classificados para a área de atuação a qual concorreu o candidato, pode ampliar a jornada de trabalho de candidato aprovado, até o limite máximo de 40h/s (quarenta horas semanais), havendo, contudo, a exigência da motivação pelo Secretário Municipal de que há a necessidade da referida ampliação, sob pena de prejuízos irreparáveis à continuidade do serviço público.
11.2 - Caso o candidato classificado seja Servidor efetivo ou temporário do Município de Várzea Alegre ou pertencente a outro ente federado, deverá, obrigatoriamente, haver compatibilidade de horário para assumir a função pretendida na presente Seleção Pública, de acordo com a carga horária em que será lotado pelo Município de Várzea Alegre, ficando seu chamamento condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do Currículo, ou havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo, ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
13.2 - A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Município.
13. 3 - A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
13.4 - O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, os documentos relacionados no subitem 11.3, deste Edital.
- Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
Fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata.
Deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item “2.”.
Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital.
Desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública.
Faltar ou chegar atrasado à data de convocação.
Não obtiver nota mínima estabelecida no item 8.1, deste Edital.
Obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das fases previstas.
Perturbar a ordem dos trabalhos, em decorrência de comportamento inadequado.
13.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

15. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO
Data Publicação do Edital.	19/07/2023	-
Período de Inscrição, com a entrega de Currículo, conforme modelo padrão – Anexo III, com respectivos documentos comprobatórios.	24/07/2023	08:00 H Às 12:00 H
Divulgação de Inscrições indeferidas.	25/07/2023	-
Recebimento de recurso administrativo contra inscrições indeferidas.	26/07/2023	08:00 Horas Às 11:00 Horas
Análise e Resultado da análise dos recursos.	27/07/2023	-
Entrevista	28/07/2023	08:00 Horas
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	31/07/2023	-
Recebimento de recurso administrativo contra Resultado Preliminar Seleção.	01/07/2023	08:00 Horas Às 11:00 Horas
Análise e resultado da análise dos Recursos.	02/07/2023	-
Resultado Final	03/07/2023	-

Várzea Alegre - CE, 19 de Julho de 2023.

ANEXO I - QUE SE REFERE AO EDITAL DE PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

NIVEL MÉDIO
1 - Quadro geral por área de atuação para vagas de junto à Secretaria Municipal de Assistência Social conforme disponibilidade de Lotação.

Código do Cargo	Lotação	Cadastro Reserva	Cargo Pretendido	Vagas de Ampla Concorrência	Carga Horária	Remuneração R$
ENT/DIG CADUNICO	Cadastro Único	Cadastro Reserva	Entrevistador / Digitador do Cadastro Único	02	40 horas	R$ 1.320,00
OF – M - IS	CRAS	Cadastro Reserva	Oficineiro de Música - Instrumentos de Sopro	01	40 horas	R$ 1.320,00

ANEXO II - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto 3x4

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
RG: _____ CPF: _____
VAGA PRETENDIDA: _____

CÓDIGO DO CARGO: _____

Várzea Alegre – CE, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – VIA DO CANDIDATO (A)	
NOME DO CANDIDATO	
Nº DE INSCRIÇÃO	
CARGO PRETENDIDO	
CÓDIGO DO CARGO	
Nº DE FOLHAS ENTREGUES	

Várzea Alegre – CE, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Funcionário responsável pelo Recebimento

ANEXO III - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 - CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO

Eu, _____, candidato (a) à Função Pública de _____ , área de atuação _____, e Código do Cargo, _____, contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas, e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

Diploma de Formação Acadêmica ou Declaração de Conclusão de Curso na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de ensino exigido para a função, limitado a uma formação no caso de nível superior, sendo **10 pontos**. *Nome do Curso.*

_____
Título de especialização, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitando-se a um curso, sendo **2,5 pontos.** *Nome do Curso e Carga Horária.*

_____
Certificado e/ou Declaração de Curso/capacitação na área de atuação do SUAS ou específico ao cargo da concorrência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 03 (três) cursos, sendo **2,5 pontos** por cada curso.
Nome do curso e Carga horária.

_____
Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos, seminários na área de atuação do SUAS ou específico ao cargo da concorrência, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por cada curso. *Nome do Curso e Carga horária*.

_____
Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos e seminários na área de atuação do SUAS ou específico ao cargo da concorrência, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por curso. *Nome do curso e Carga horária*

_____
6. Declaração para comprovação de tempo de experiência profissional no exercício da função pretendida, limitada a 12 (vinte e quatro) meses anteriores a data da publicação do presente edital - (5,0 pontos por cada semestre, totalizando **10 pontos**).

_____

Várzea Alegre (CE), _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

ÁREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS

ÁREA DE ATUAÇÃO: VAGAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO: ENTREVISTADOR / DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO

REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades como Conduzir entrevistas de forma cordial e padronizada; Seguir o formato determinado para inclusão ou transcrição das respostas; Conferir documentos e fazer registros físicos e eletrônicos dos dados; Checar possíveis casos de duplicidade ou situação diferenciada; Relacionar características de acordo com os critérios estabelecidos por exemplo, quanto ao tipo de domicílio, composição familiar, escolaridade, renda, ocupação profissional etc.
Identificar quem é a pessoa responsável pela unidade familiar; Verificar as condições socioeconômicas das famílias; Direcionar os assuntos apenas para o que corresponde ao espectro da entrevista; Explicar o que for necessário para se certificar que a pessoa compreendeu o que está sendo questionado, evitando qualquer questionamento da resposta; Preencher formulários, termos de autodeclaração e autorização para contato; Evitar qualquer expressão de julgamento pessoal sobre condições ou características das famílias; Inserir as informações coletadas na plataforma do Cadastro Único; Fazer a manutenção e confirmação de registros; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, verificando a grafia correta de nomes e endereços; Transmitir informações e prestar esclarecimentos às pessoas entrevistadas; Participar de ações de mobilização social; Além de receber as famílias nos postos de atendimento, é possível que a pessoa tenha a função de agendar e realizar entrevistas em visitas domiciliares. Responsável por digitar os dados coletados no Sistema deCadastro Únicoe que, idealmente, também fez a entrevista com a família. Esse profissional também organiza os arquivos e confere os formulários.

CARGO: OFICINEIRO DE MÚSICA – INSTRUTOR DE SOPRO;

REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades relacionadas ao ensino, através de aulas práticas e teóricas para habilitação básica, na área de Música / Instrumentos de Sopro, cujo objetivo é promover o resgate de crianças e adolescentes de situações de risco, através de habilidades artísticas culturais e desenvolver nesse público o protagonismo. Viabilizar o acesso apenas para os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou com indicação por meio de relatório social ou parecer de técnicos de referência dos CRAS, realizar acompanhamento do registro da inscrição do participante junto ao Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos, Realizar registro de frequências e outros registros comprobatórios da realização da Oficina.

ANEXO V – A QUE SE REFERE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

RECURSO

Nome		
Cargo		
CPF		**Data**
RECURSO	Apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo. O objeto deste recurso é: (marcar a decisão que está contestando) ( ) Recurso contra as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS. ( ) Recurso contra a Prova Objetiva, Análise de Currículo e o Gabarito Preliminar ( ) Recurso contra resultado dos aprovados da Prova Objetiva e Currículo	
1 – No caso de Recurso preencher:		
Área de Atuação:		
Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:		
Nº da Questão:		
2 – Fundamentação do Recurso: Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:		
3 – Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato (*Referência):		
Orientações:		
1 – Leia atentamente o Edital da Seleção Pública 02/2023.		
2 – Use outras folhas deste formulário, em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.		
3 – Assine e identifique-se em cada folha utilizada.		
4 - Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "9.1." do Edital 02/2023.		

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (ENTREVISTADOR E DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO E OFICINEIROS DE MUSICA – INSTRUMENTO DE SOPRO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DOS CRAS).

Considerando que o novo Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais; Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível médio e superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal; Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; Considerando o Decreto Federal n°

5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família; Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado. Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas na área de Assistência Social. Resolve, com expressa autorização do Prefeito de Várzea Alegre-CE, publicar o presente edital, com as instruções seguintes, com o objetivo de tornar público o processo seletivo simplificado para preenchimento de funções indispensáveis a execução de convênios firmados pelo município.
Equipes de Referência, Segundo NOB RH/SUAS:

Vagas	*Cargos*	*Lotação*
01	*OFICINEIROS DE MUSICA – INSTRUMENTO DE SOPRO*	CRAS
02	*ENTREVISTADOR E DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO E*	CADUNICO

ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO DETÉM CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO

Eu, _____ CPF Nº _____, declaro para fins de prova junto Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, que:

( ) detenho cargos/funções/empregos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.
( ) não detenho cargos/funções/empregos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Caso detenha, preencher a tabela abaixo:

CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS QUE DETENHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAIS, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL				
MATRÍCULA	**CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO**	**CARGA HORARIA**	**ÓRGÃO/ ENTIDADE**	**ESFERA**

Declaro estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderá, independente das sanções administrativas, caso comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Em _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023
DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO:
CARGO:
ÓRGÃO:
SITUAÇÃO FUNCIONAL:
MATRÍCULA:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
FONE:
ESTADO CIVIL:
IDENTIDADE N°:
TÍTULO DE ELEITOR N°:
ZONA:
SEÇÃO:
CERTIFICADO DE RESERVISTA:
CPF:

DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES:

Em _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F01B9A11